



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 382

Segunda-feira - 07 de dezembro de 2009

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Antônio Carlos.....	1
Biguaçu	1
Braço do Trombudo.....	2
Campo Alegre.....	2
Canoinhas.....	49
Chapadão do Lageado.....	50
Erval Velho.....	52
Garopaba.....	57
Garuva.....	60
Gaspar.....	60
Herval D´ Oeste.....	65
Imbituba.....	71
Irineópolis.....	72
Meleiro.....	73
Monte Carlo.....	73
Nova Trento.....	78
Paulo Lopes.....	78
Porto Belo.....	79
Porto União.....	87
Rio do Sul.....	91
Salto Veloso.....	93
São Lourenço do Oeste.....	93
Schroeder.....	98
Tunápolis.....	104
Turvo.....	104
Videira.....	104

Consórcios Públicos

CIGA.....	108
-----------	-----

As demais disposições contidas naquele Decreto permanecem inalteradas.

Antônio Carlos, 03 de Dezembro de 2009.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Biguaçu

Prefeitura Municipal

Aviso de Licitação 205 PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO

Autorizo a publicação. OBS: Favor emitir a nota fiscal em nome da PMB e enviar a nota fiscal para o setor de Compras da PMB, sito à Praça Nereu Ramos, 90, Centro, Biguaçu.

Atenciosamente,
NABEL ANA MARCELINO DE CAMPOS
Presidente de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PP 205/2009-PMB

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção de material gráfico (carnês de IPTU) para a Secretaria de Finanças. Data da abertura da documentação e proposta de preços: 18/12/2009 às 14:00 hrs. Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um disquete ou pen-drive

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48- 3279-8020, 8023 e 8035.

Biguaçu 03 de Dezembro de 2009.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Aviso de Revogação 62 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Antônio Carlos

Prefeitura Municipal

Errata ao Decreto Municipal N° 113/2009

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N° 113/2009

A Prefeitura Municipal de Antônio Carlos esclarece que a 4ª Conferência Regional da Cidade de Antônio Carlos/SC, será realizada no auditório da Faculdade Estácio de Sá, sito à Av. Leoberto Leal, nº 431, Barreiros, São José/SC, no dia 15 de Dezembro de 2009, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 19:00 horas, e não no Auditório da Univali como consta naquele Decreto.

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Lucas Rossi - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CV 062/2009-FMS

O Prefeito Municipal de Biguaçu, torna público para conhecimento de todos os interessados, a Revogação do Processo Licitatório CV062//2009-PMB, que tem por objeto "contratação de empresa especializada em serviços de coffee break para os eventos da Secretaria Municipal da Saúde ao longo de 2009", tendo em vista a não existência de empresa interessada em participar do referido certame, de acordo com o art. 49, da Lei nº 8.666/93.

Biguaçu, 03 de Dezembro de 2009.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Braço do Trombudo

Prefeitura Municipal

Re-ratificação edital processo seletivo 006/20009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
RE – RATIFICAÇÃO DA LISTA DOS CLASSIFICADOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 006/2009
Professor em Caráter Temporário – ACT

N. de Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
032	Maria Ivonete Meurer	326,5	1º
035	Ivonete Stüpp	198	2º
018	Neuza Aparecida Branco Meurer	193,5	3º
005	Ineuzir Aparecida Keibler Kramel	106,5	4º
002	Elza Nichelatti	98,5	5º
003	Roseli Prochnow Koerich	98	6º
023	Silvana Aparecida Correa Da Costa	93,5	7º
012	Taciane Alessandra Bilk Schenkel	93,5	8º
027	Silvani Defrein Alves Paes	92,5	9º
008	Simoni Schafer	91	10º
006	Deiziane de Souza Probst	86,5	11º
030	Eliani Pontizelli	83,5	12º
011	Kérolin Duane Bilk	80,5	13º
029	Andréia Araldi	78,5	14º
028	Carla Eliane Marangoni Corrêa	77,5	15º
038	Vanessa Campregher	74,5	16º
010	Gláucea Alma Larsen	73,5	17º
022	Greicy Danielly Duarte Prochnow	62,5	18º
039	Daiana Schmitz	60	19º
013	Josiane Fátima Gembro Lang	57	20º
001	Joelma da Silva Zick	52,5	21º
034	Isolete Aparecida Dias Meyer	51,5	22º
031	Diovana Corrêa	48,5	23º
020	Jocemara Bil de Souza	47	24º
016	Elaine Cristina Barth	43,5	25º
019	Tatiana da Silva Zwicker	43	26º
004	Juliana Kurtz	39	27º
037	Ana Carolina da Veiga Corrêa	37,5	28º
036	Marcio Giovanni Nichelate	36	29º
033	Luciana Meurer	35,5	30º

025	Joice Muniz da Costa Marangoni	33,5	31º
026	Árcia de Oliveira	33,5	32º
017	Márcia Montagna Ferrari	18,5	33º
009	Nilvo da Silva	18,5	34º
007	Gislaine Schwambach	13,5	35º
024	Elenir de Melo Hasse	4,5	36º
015	Renato Schroeder Júnior	1,5	37º
021	Tatiane Kurtz Bechtold		Eliminada
014	Nardy Bechtold Júnior		Eliminado

Braço do Trombudo, 04 de dezembro de 2009

VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Campo Alegre

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 5.602

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.602 DE 02 DE MARÇO DE 2009
DISPÕE SOBRE RESCISÃO A PEDIDO
DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir à pedido o Contrato Temporário da Srª. ELIANE FURST, a partir de 02 de março de 2009.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 02 de março de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 02/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.603

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.603 DE 02 DE MARÇO DE 2009
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL A PEDIDO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 91; Decreta:

Art.1º) Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal efetivo, a Servidora Pública Municipal – Srª. MARLI OLINDA CHICOVIS DA CRUZ, matrícula nº 0259, declarando vacância no cargo de Professor de Geografia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 02 de março de 2009.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 02 de março de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 02/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.604

DECRETO Nº 5.604 DE 03 DE MARÇO DE 2009
ABRE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR E CRIA ELEMENTO DE DESPESA POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 3.451 de 03 de março de 2009; Decreta:

Art.1º) Abre Crédito Especial Suplementar e criar elemento de despesa no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	
11.02 -	Coordenadoria de Turismo	
1.010 -	Festa Estadual da Ovelha	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	
339039.00.136 -	Jurídica	R\$ 47.000,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de excesso de arrecadação de recursos estaduais do orçamento vigente.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 03 de março de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 03/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.605

DECRETO Nº 5.605 DE 06 DE MARÇO DE 2009
DISPÕE SOBRE FECHAMENTO DE RUAS NO PERÍODO DA 11ª FESTA ESTADUAL DA OVELHA E 6ª FESTA DA AGROPECUÁRIA CAMPO-ALEGRENSE, DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especialmente o Artigo 71 Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; DECRETA:

Art.1º) Fica autorizado o fechamento da Av. Dr. Getúlio Vargas e das Ruas Cel. Bento d'Amorim e Cél. Raymundo Munhoz, no centro do Município, nas imediações do Calçadão Cascatinha, para realização da 11ª FESTA ESTADUAL DA OVELHA e 6ª FESTA DA AGROPECUÁRIA CAMPO-ALEGRENSE, que acontecerá de 13 a 15 de março de 2009.

Parágrafo 1º - A Rua Cél. Raymundo Munhoz será interditada do número 99 até o número 299, das 07:00 hs do dia 11/03/2009 (quarta-feira), até as 17:00 hs do dia 17/03/2009 (terça-feira).

Parágrafo 2º - A Rua Cél. Bento D'Amorim será interditada entre as ruas Pe. Lino Jacob Vier até a esquina da Avenida Dr. Getúlio Vargas a partir das 12:00 hs do dia 13/03/2009 (sexta-feira) até as 22:00 hs do dia 15/03/2009 (domingo).

Parágrafo 3º - A Avenida Dr. Getúlio Vargas será interditada entre as ruas Nereu Ramos e Benjamin Constant, a partir das 17:00 hs no dia 13/03/2009 (sexta-feira) até as 22:00 hs do dia 15/03/2009 (domingo).

Art.2º) As Polícias Militar e Civil deverão ser informadas do fechamento das ruas e da realização da festividade, a fim de promoverem a segurança pública no local.

Art.3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 06 de março de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em: 06/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.606

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.606 DE 06 DE MARÇO DE 2009
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 300 e Inciso IX; Decreta:

Art.1º) Contratar a Srª. MARIA INES NEKEFORUK, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil, com vencimentos no valor de R\$ 606,26 (seiscentos e seis reais, vinte e seis centavos), correspondente ao Nível P2 Sub-Nível 21 Referência A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 04 de março de 2009 á 18 de

dezembro de 2009.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de março de 2009.

Art.3º) Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 06 de março de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 06/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.607

DECRETO Nº 5.607 DE 06 DE MARÇO DE 2009
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreta:

Art.1º) Exonerar o Servidor – ANDRÉ LUIZ NIEMEYER, matriculado sob nº 438, do cargo de confiança – Chefe do Serviço de Comércio, Indústria e Turismo, a partir de 06 de março de 2009.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 06 de março de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 06/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.608

DECRETO Nº 5.608 DE 06 DE MARÇO DE 2009
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Artigo 7º, Inciso I, e Lei Municipal nº 3.435 de 16 de dezembro de 2008, em seu Artigo 10; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), afim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.02 -	Serviço de Transporte e Frotas	
2.112 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339030.00.136 -	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 30.000,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.02 -	Serviço de Transporte e Frotas	
2.710 -	Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Utensílios.	
400000.00.136 -	Despesas de Capital	
440000.00.136 -	Investimentos	
449000.00.136 -	Aplicações Diretas	
449052.00.136 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 30.000,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 06 de março de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal no. 2.416 em: 06/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.609

DECRETO Nº 5.609 DE 06 DE MARÇO DE 2009
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 71, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e em especial a Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 030 de 22 de dezembro de 2005; Decreta:

Art.1º) Nomear o Servidor Público Municipal Sr. ANDRÉ LUIZ NIEMEYER, ocupante do cargo de Técnico em Processamento de Dados, Matrícula nº 438, para exercer a função de Confiança: Chefe do Serviço de Agropecuária e Meio Ambiente, exercendo as atribuições definidas no Anexo IV, do Estatuto do Servidor Público Municipal, percebendo o valor pecuniário de R\$ 918,31 (novecentos e dezoito reais e trinta e um centavos) mensal, Código nº 15, da Função Gratificada: FG-1, constante no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a partir de 06 de março de 2009.



Art.2º) O pagamento desta Gratificação não se incorporará à remuneração do Servidor e tão pouco configurará como base de incidência da alíquota de contribuição para o IPRECAL, sendo sua natureza transitória, devida apenas no exercício da função de confiança.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 06 de março de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 06/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.610

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.610 DE 10 DE MARÇO DE 2009
DISPÕE SOBRE RESCISÃO A PEDIDO
DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir à pedido o Contrato Temporário da Srª. EVA VEI-GA ZENFE, a partir de 10 de março de 2009.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 10 de março de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 10/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.611

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.611 DE 10 DE MARÇO DE 2009
RESCINDE O TERMO DE COMPROMISSO DE
COOPARTICIPAÇÃO DE ESTAGIÁRIO POR TÉRMINO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em especial a Lei Complementar Municipal nº 023 de 03 de junho de 2004, em seu Artigo 12, Parágrafo 1º Inciso III; Decreta:

Art.1º) Rescindir o Termo de Compromisso e Cooparticipação da

Estagiária: ANA PAULA CUBAS, por término do mesmo.

Art.2º) A presente rescisão não gera verbas rescisórias em razão da inexistência de vínculo empregatício entre as partes.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 10 de março de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 10/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.612

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.612 DE 11 DE MARÇO DE 2009
HOMOLOGAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2009.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 da Lei Municipal Complementar 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art.1º) Homologar a lista dos aprovados no Edital do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2009 – Técnico em Enfermagem, abaixo relacionada:

Classificação	Nº inscrição	Candidato	Tempo serv.	Data nasc.	Dependente
1ª	19	Klebson Alvarenga Miranda	113	20/04/1973	02
2ª	13	Joelma Cristina Vieira	63	19/05/1979	00
3ª	08	Daniele Coelho	51	11/09/1981	01
4ª	20	Emidia de Lourdes de Britto	36	15/09/1948	00
5ª	10	Elaine Reicher	36	07/02/1985	00
6ª	21	Carina Isabel Weiss	33	18/07/1980	00
7ª	14	Carlos Ronaldo Borges Pereira	14	22/11/1981	00
8ª	12	Francieli Padilha	12	22/03/1979	00
9ª	02	Nilza Aparecida Bauer	07	25/02/1970	03
10ª	03	Rosilda Aparecida da Silva Popenke	04	08/04/1973	00
11ª	01	Cleire Arabella Riola Michalowicz	03	24/01/1980	01
12ª	16	Adriana Katchan Fernandes	02	30/05/1976	02
13ª	04	Ana Claudia Macedo	02	29/09/1976	02
14ª	06	Antonia Silmara Ottvagen Froehner	00	18/06/1969	01
15ª	05	Antonio Pereira Neto	00	02/07/1969	03
16ª	17	Elenice Kroll	00	25/09/1975	01
17ª	15	Andréia Rückl Telles	00	20/12/1984	00

18ª	09	Laryssa Alves de Siqueira	00	24/02/1985	00
19ª	22	Aracélia Moreira	00	29/11/1985	00

Art.2º) Os candidatos aprovados serão requisitados para nomeação conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e desenvolvimento Social.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de março de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.613

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.613 DE 11 DE MARÇO 2009
CRIA COMISSÃO PROVISÓRIA DE DOAÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS IMPRESTÁVEIS AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art.1º) Designar os seguintes servidores Públicos Municipais: LILIAN TEREZINHA BARTSCH – Chefe do Serviço de Patrimônio, Segurança, Protocolo e Arquivo; LAÉRCIO TELLES – Chefe do Serviço de Planejamento Urbanístico e Habitação; JOSÉ CARLOS NENEVÊ CORDEIRO – Chefe do Serviço de Apoio à Educação; MARIA CRISTINA MARCINIACK MUNHOZ – Agente Administrativo II; ROSANA EMÍLIA GREIPEL – Agente de Controle Interno, sob presidência do primeiro, comporem a Comissão Provisória de Doação e Destinação de Bens Imprestáveis ao Serviço Público Municipal

Art.2º) Ficam declarados imprestáveis à utilização pelo Poder Público Municipal de Campo Alegre, aproximadamente 1.000 (um mil) telhas usadas, retidas na Unidade Escolar: Escola Municipal de Educação Básica Bela Vista, serão encaminhados para Divisão de Assistência Social para posterior doação.

Art.3º) Os servidores ora designados, deverão coordenar e acompanhar a doação dos bens imprestáveis constante na Resolução nº 01 de 27 de fevereiro de 2009, parte integrante deste Decreto.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 11 de março 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.614

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.614 DE 12 DE MARÇO DE 2009
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 300 e Inciso IX; Decreta:

Art.1º) Contratar a Srª. SCHEILA DE ANDRADE, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil, com vencimentos no valor de R\$ 1.212,51 (um mil duzentos e doze reais, cinquenta e um centavos), correspondente ao Nível P2 Sub-Nível 21 Referência A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (vinte) horas semanais, pelo período de 12 de março de 2009 á 18 de dezembro de 2009.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 12 de março de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 12/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.615

DECRETO Nº 5.615 DE 16 DE MARÇO DE 2009
NOMEIA MEMBROS PARA INTEGRAREM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal nº 3.124 de 25 de julho de 2006, em seu Artigo 1º; Decreta:

Art.1º) Nomear para integrarem o Conselho Municipal de Saúde, os membros Titulares e seus respectivos Suplentes, indicados pelos Órgãos e Entidades que o compõem como adiante segue:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

1. Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.
Titular: DEODATO RAUL HRUSCHKA;
Suplente: ELIANA PESSOA MACHADO COLLÊT.
2. Secretaria Municipal de Administração.
Titular: MARLENE DE FÁTIMA PESSOA MACHADO FOITTE;
Suplente: LUCILAINE MOFKA SCHWARZ.



II – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

1. Área Hospitalar:

Titular: ALAOR HANSEN;

Suplente: Ir^a. LURDES NUNES DE MORAES.**III – REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE:**

1. Área Médica:

Titular: Dr. MARIANO CEFERINO LLANO SANCHEZ;

Suplente: Dr. HAROLD RAETSCH.

2. Área Farmacêutica:

Titular: Dr. LÉRCIO PÉRICLES VIRMOND;

Suplente: Dr. CLAUDIO BENTO GONÇALVES.

3. Área de Odontológica:

Titular: Dr^a. VERA LÚCIA BARCOS OLIVER;

Suplente: Dr. ERON EBER STRADIOTTO.

4. Área de Enfermagem:

Titular: MARIA DE LURDES CÂNDIDO DA ROSA;

Suplente: FLÁVIA NUNES PATRÍCIO.

IV – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

1. Associações das Associações de Bairros e Moradores:

Titular: WLADEMIR JOSÉ DIMI PAZDA;

Suplente: DIVA JACI CARDOZO DA SILVA.

2. Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: ROZELINA MUNHOZ;

Suplente: JOICE MARIA LADER.

3. Entidades Religiosas:

Titular: LUZIA ROEPKE;

Suplente: MARISA VENG.

4. Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Campo Alegre (ACIACA):

Titular: ROGÉRIO NELSON TREML;

Suplente: ELEANDRO PAULI.

5. Associação de Pais e Professores:

Titular: ALVASILI TEREZINHA CAMARGO GROSSKOPF;

Suplente: MARLI TELMA MARTINS.

6. Clubes de Terceira Idade:

Titular: IVALINA KARVAT;

Suplente: OLINDA AUGUSTIN.

7. Associação de Desenvolvimento das Microbacias:

Titular: JOÃO OSMAR PEREIRA DE LIMA;

Suplente: ANALICE VIEIRA DE LIMA.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.221 de 02 de junho de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 16 de março de 2009.

 VILMAR GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

 Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
 16/03/2009

 PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
 Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto Nº 5.616

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.616 DE 16 DE MARÇO DE 2009

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 014 de 27 de maio de 2003, em seu Artigo 20; Decreta:

Art.1º) Nomear o Sr^a. LUZIA RECKZIEGEL ROEPKE ao cargo público de Professor – Série Iniciais, Categoria Funcional: Atividades de Nível Superior, com provimento de caráter efetivo, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 014 de 27 de maio de 2003, que autorizou sua criação.

Art.2º) O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 014, é o Nível P2 Sub-Nível 21, Referência A, no valor de R\$ 1.212,52 (um mil, duzentos e doze reais, cinquenta e dois centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º) A presente nomeação, dá-se em razão da classificação da Sr^a. LUZIA RECKZIEGEL ROEPKE, em 2º lugar no Concurso Público Municipal nº 001/2007, homologado pelo Decreto 5.045 em data de 18 de fevereiro de 2008.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 16 de março de 2009.

 VILMAR GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

 Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
 16/03/2009

 PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
 Chefe do Gabinete do Prefeito
Decreto Nº 5.617

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.617 DE 16 DE MARÇO DE 2009

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas em especial a Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, conforme estabelece em seu Artigo 29; Decreto:

Art.1º) Nomear o Sr. CRISTIANO CARDOSO DE CARVALHO, cargo público de Odontólogo II, Categoria Funcional: Atividades de Nível Superior, com provimento de caráter efetivo, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, que autorizou sua criação.

Art.2º) O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 006, é o de Nível 6 Sub-nível 61 referência A, no valor de R\$ 4.243,78 (quatro mil, duzentos e quarenta e três reais, setenta e oito centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.



Art.3º) A presente nomeação, dá-se em razão da classificação do Sr. CRISTIANO CARDOSO DE CARVALHO em 1º lugar no Concurso Público Municipal n.º 001/2006, homologado pelo Decreto nº 4.306 em data de 12 de março de 2006.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 16 de março de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 16/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.618

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.618 DE 17 DE MARÇO DE 2009
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 300 e Inciso IX e Artigo 301; Decreta:

Art.1º) Contrata o Sr. KLEBSON ALVARENGA MIRANDA, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, com vencimentos no valor de R\$ 1.060,93 (um mil, sessenta reais, noventa e três centavos), correspondente ao Nível P5 Sub-Nível 51 Referência A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 17 de março de 2009 á 10 de julho de 2009, em substituição a Enfermeira titular Srª. ROSECLÉIA BRUSKE JUNG, matrícula nº 000424, por encontrar-se em Licença Maternidade no período de 13 de março de 2009 á 10 de julho de 2009.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 17 de março de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 17/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.619

DECRETO Nº 5.619 DE 17 DE MARÇO DE 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Artigo 7º, Inciso I, e Lei Municipal nº 3.435 de 16 de dezembro de 2008, em seu Artigo 10; Decreta:

Art.1º) Abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), afim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

92.00 -	Fundo Municipal de Saúde	
92.01 -	Manutenção das Atividades Sociais	
2.032 -	Fornecimento de Benefícios Sociais	
300000.00.104 -	Despesas Correntes	
330000.00.104 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.104 -	Aplicações Diretas	
339036.00.104 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 4.200,00
2.121 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.104 -	Despesas Correntes	
330000.00.104 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.104 -	Aplicações Diretas	
339030.00.104 -	Material de Consumo	R\$ 200,00
TOTAL		R\$ 4.400,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correram por conta de anulação parcial das seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

92.00 -	Fundo Municipal de Saúde	
92.01 -	Manutenção das Atividades Sociais	
2.121 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.104 -	Despesas Correntes	
330000.00.104 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.104 -	Aplicações Diretas	
339036.00.104 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 200,00
6.014 -	Convênio com Entidades de Classe e Secretarias de Estado	
300000.00.104 -	Despesas Correntes	
330000.00.104 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.104 -	Aplicações Diretas	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	
339039.00.104 -	Jurídica	R\$ 4.200,00
TOTAL		R\$ 4.400,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 17 de março de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal no. 2.416 em: 17/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.620

DECRETO Nº 5.620 DE 19 DE MARÇO DE 2009
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO
PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Artigo 7º, Inciso I, e Lei Municipal nº 3.435 de 16 de dezembro de 2008, em seu Artigo 10; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 13.475,00 (treze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), afim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

02.00 -	Gabinete do Prefeito	
02.01 -	Chefia de Gabinete	
2.009 -	Subvenção a Entidades Educacionais	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
335000.00.136 -	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
335043.00.136 -	Subvenções Sociais	R\$ 100,00
06.00 -	Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social	
06.02 -	Serviço de Bem Estar Social	
2.038 -	Campanhas sócio-educativas do Conselho Tutelar	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 875,00
08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.01 -	Serviço de Planejamento e Obras	
2.111 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 11.000,00
11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	
11.03 -	Coordenadoria de Esporte e Lazer	
2.019 -	Realização e Participação de Campeonatos Esportivos	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 1.500,00
339036.00.136 -	Física	
TOTAL		R\$ 13.475,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial das seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

02.00 -	Gabinete do Prefeito
02.01 -	Chefia de Gabinete
2.010 -	Contribuição a Entidades de Classes
300000.00.136 -	Despesas Correntes
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes

335000.00.136 -	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
335041.00.136 -	Contribuições	R\$ 100,00
06.00 -	Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social	
06.02 -	Serviço de Bem Estar Social	
	Aquisição de maquinas, equipam e utensílios para o Conselho Tutelar.	
2.037 -		
400000.00.136 -	Despesas de Capital	
440000.00.136 -	Investimentos	
449000.00.136 -	Aplicações Diretas	
449052.00.136 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 260,00
2.038 -	Campanhas sócio-educativas do Conselho Tutelar	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339030.00.136 -	Material de Consumo	R\$ 615,00
	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.00 -		
08.01 -	Serviço de Planejamento e Obras	
	Manutenção e Coordenação das Atividades	
2.111 -		
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339030.00.136 -	Material de Consumo	R\$ 11.000,00
11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	
11.03 -	Coordenadoria de Esporte e Lazer	
2.019 -	Realização e Participação de Campeonatos Esportivos	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 1.500,00
339036.00.136 -	Física	
TOTAL		R\$ 13.475,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 19 de março de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal no. 2.416 em: 19/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.621

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.621 DE 26 DE MARÇO DE 2009
ATUALIZA VALORES DOS ANEXOS II, III E V DAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nº 006 E 014.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelos



Incisos VII e XVI, do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal n.º 3.443 de 13 de fevereiro de 2009 – (Concede Revisão Anual aos Servidores Públicos e Agentes Políticos Municipais, Reajusta os Vencimentos dos Servidores Públicos e o Valor do Vale Alimentação Estabelecendo Outras Providências);

DECRETA:

Art.1º) Os valores constantes dos Anexos II, III e V das Leis Complementares Municipais nº 006 e nº 014 ficam atualizados em 8,41% (oito, vírgula quarenta e um por cento) a partir desta data, e fazem partes integrante deste Decreto.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2009.

Art.3º) Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 26 de março de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 26/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito
GABINETE DO PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II**

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E SEU VENCIMENTO.

Código	Quantidade	Nomenclatura	Natureza	Vencimento
01	01	Administrador Distrital	Direção	R\$ 1.101,95
02	01	Assessor de Comunicação Social	Assessoria	R\$ 1.928,45
03	01	Assessor Jurídico	Assessoria	R\$ 5.509,82
04	01	Chefe de Gabinete	Chefia	R\$ 3.305,89
05	01	Diretor Executivo do IPRECAL	Direção	R\$ 2.203,94
06	01	Diretor de Saúde	Direção	R\$ 2.203,94
07	01	Agente de Controle Interno	Direção	R\$ 2.203,94
08	01	Diretor de Planejamento, Transporte e Obras	Direção	R\$ 2.203,94
09	01	Coordenador de Turismo	Coordenação	R\$ 1.101,95
10	01	Coordenador de Cultura	Coordenação	R\$ 1.101,95
11	01	Coordenador de Esporte e Lazer	Coordenação	R\$ 1.101,95

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA E SEUS RESPECTIVOS VALORES

Código	Quantidade	Nomenclatura	Natureza	Fg
01	01	Chefe do Serviço de Pessoal	Chefia	FG-1
02	01	Chefe do Serviço de Patrimônio, Segurança, Protocolo e Arquivo	Chefia	FG-1
03	01	Chefe do Serviço de Contabilidade	Chefia	FG-1
04	01	Chefe do Serviço de Suprimentos	Chefia	FG-1

05	01	Chefe do Serviço de Tributação e Fiscalização	Chefia	FG-1
06	01	Chefe do Serviço de Transporte e Frota	Chefia	FG-1
07	01	Chefe do Serviço de Obras e Serviços Públicos	Chefia	FG-1
08	01	Chefe do Serviço de Desenvolvimento Social	Chefia	FG-1
09	01	Chefe do Serviço de Agropecuária e Meio Ambiente	Chefia	FG-1
10	01	Chefe da Casa da Cidadania e da Junta Militar	Chefia	FG-1
11	01	Chefe do Serviço de Apoio Administrativo da Saúde	Chefia	FG-1
12	01	Chefe do Serviço de Ações Básicas da Saúde	Chefia	FG-1
13	01	Chefe do Serviço de Auditoria, Controle e Avaliação	Chefia	FG-1
14	01	Chefe do Serviço de Planejamento Urbanístico	Chefia	FG-1
15	01	Chefe do Serviço Comércio, Indústria e Turismo	Chefia	FG-1
16	01	Chefe do Serviço de Vigilância a Saúde	Chefia	FG-1
17	01	Diretor Técnico	Chefia	FG-1

Código da Função Gratificada	Valor Pecuniário da Função Gratificada
FG-1	R\$ 918,31

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III – TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	NATUREZA	GRATIFICAÇÃO
Chefe do Serviço de Apoio à Educação	Chefia	FG-1
Chefe do Serviço de Educação Infantil	Chefia	FG-1
Chefe do Serviço de Ensino Fundamental	Chefia	FG-1
Chefe do Serviço de Merenda e Transporte Escolar	Chefia	FG-1
Diretor de Escola (acima de 100 alunos)	Direção	FG-3
Diretor de Escola (até 100 alunos)	Direção	FG-4
Diretor de Centro Educacional Infantil	Direção	FG-4

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
FG-1	R\$ 918,31
FG-3	R\$ 640,28
FG-4	R\$ 320,13



ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTO DE PROVIMENTO EFETIVO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 006

NÍVEL	SUBNÍVEL	A	B	C	D	E	F
6	63	R\$ 3.025,33	R\$ 3.116,07	R\$ 3.209,56	R\$ 3.305,86	R\$ 3.405,04	R\$ 3.507,18
	62	R\$ 2.533,66	R\$ 2.609,67	R\$ 2.687,96	R\$ 2.768,59	R\$ 2.851,66	R\$ 2.937,22
	61	R\$ 2.121,89	R\$ 2.185,55	R\$ 2.251,11	R\$ 2.318,66	R\$ 2.388,21	R\$ 2.459,88
5A	53 ^a	R\$ 1.966,43	R\$ 2.025,41	R\$ 2.086,18	R\$ 2.148,76	R\$ 2.213,24	R\$ 2.279,63
	52 ^a	R\$ 1.646,85	R\$ 1.696,25	R\$ 1.747,13	R\$ 1.799,55	R\$ 1.853,55	R\$ 1.909,16
	51 ^a	R\$ 1.379,21	R\$ 1.420,59	R\$ 1.463,20	R\$ 1.507,10	R\$ 1.552,32	R\$ 1.598,89
5	53	R\$ 1.512,66	R\$ 1.558,01	R\$ 1.604,78	R\$ 1.652,92	R\$ 1.702,51	R\$ 1.753,59
	52	R\$ 1.266,84	R\$ 1.304,85	R\$ 1.343,98	R\$ 1.384,29	R\$ 1.425,81	R\$ 1.468,61
	51	R\$ 1.060,93	R\$ 1.092,78	R\$ 1.125,56	R\$ 1.159,31	R\$ 1.194,09	R\$ 1.229,94
4	43	R\$ 1.163,59	R\$ 1.198,49	R\$ 1.234,43	R\$ 1.271,47	R\$ 1.309,62	R\$ 1.348,90
	42	R\$ 974,46	R\$ 1.003,71	R\$ 1.033,83	R\$ 1.064,85	R\$ 1.096,78	R\$ 1.129,68
	41	R\$ 816,09	R\$ 840,60	R\$ 865,81	R\$ 891,78	R\$ 918,51	R\$ 946,09
3	33	R\$ 1.011,79	R\$ 1.042,16	R\$ 1.073,42	R\$ 1.105,64	R\$ 1.138,79	R\$ 1.172,94
	32	R\$ 847,36	R\$ 872,78	R\$ 898,96	R\$ 925,96	R\$ 953,73	R\$ 982,33
	31	R\$ 709,65	R\$ 730,94	R\$ 752,87	R\$ 775,47	R\$ 798,74	R\$ 822,68
2	23	R\$ 879,84	R\$ 906,24	R\$ 933,41	R\$ 961,44	R\$ 990,26	R\$ 1.019,97
	22	R\$ 736,84	R\$ 758,97	R\$ 781,70	R\$ 805,17	R\$ 829,33	R\$ 854,20
	21	R\$ 617,09	R\$ 635,61	R\$ 654,66	R\$ 674,35	R\$ 694,55	R\$ 715,37
1	13	R\$ 733,19	R\$ 755,18	R\$ 777,84	R\$ 801,19	R\$ 825,19	R\$ 849,97
	12	R\$ 614,04	R\$ 632,44	R\$ 651,43	R\$ 670,98	R\$ 691,11	R\$ 711,84
	11	R\$ 514,24	R\$ 529,68	R\$ 545,55	R\$ 561,93	R\$ 578,79	R\$ 596,14
NÍVEL	SUBNÍVEL	A	B	C	D	E	F
VALORES HORA AULA	43	R\$ 6,06	R\$ 6,25	R\$ 6,43	R\$ 6,63	R\$ 6,82	R\$ 7,03
	42	R\$ 5,08	R\$ 5,23	R\$ 5,39	R\$ 5,55	R\$ 5,72	R\$ 5,89
	41	R\$ 4,25	R\$ 4,38	R\$ 4,48	R\$ 4,65	R\$ 4,79	R\$ 4,93
VALORES HORA PLANTÃO	63	R\$ 37,80	R\$ 38,96	R\$ 40,12	R\$ 41,33	R\$ 42,57	R\$ 43,84
	62	R\$ 31,67	R\$ 32,62	R\$ 33,60	R\$ 34,61	R\$ 35,65	R\$ 36,72
	61	R\$ 26,52	R\$ 27,32	R\$ 28,14	R\$ 28,99	R\$ 29,86	R\$ 30,75

ANEXO V - TABELA DE VENCIMENTO DE PROVIMENTO EFETIVO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 014

CARGO	CH/SM	NÍVEL	SUBNÍVEL	A	B	C	D	E	F
	40	EAE 2	22	R\$ 1.643,05	R\$ 1.676,52	R\$ 1.709,43	R\$ 1.743,62	R\$ 1.778,49	R\$ 1.814,05
ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS			21	R\$ 1.458,97	R\$ 1.488,15	R\$ 1.517,91	R\$ 1.548,27	R\$ 1.579,26	R\$ 1.610,85
	40	EAE 1	12	R\$ 1.447,25	R\$ 1.476,37	R\$ 1.505,87	R\$ 1.536,01	R\$ 1.566,72	R\$ 1.598,06
			11	R\$ 1.285,25	R\$ 1.310,97	R\$ 1.337,19	R\$ 1.363,92	R\$ 1.391,20	R\$ 1.419,03
	40	P3	32	R\$ 1.626,80	R\$ 1.659,32	R\$ 1.692,53	R\$ 1.726,36	R\$ 1.760,89	R\$ 1.796,10
			31	R\$ 1.444,54	R\$ 1.473,45	R\$ 1.502,91	R\$ 1.532,95	R\$ 1.563,63	R\$ 1.594,92
PROFESSOR	40	P2	22	R\$ 1.365,50	R\$ 1.392,80	R\$ 1.420,65	R\$ 1.449,07	R\$ 1.478,02	R\$ 1.507,63
			21	R\$ 1.212,51	R\$ 1.236,75	R\$ 1.261,48	R\$ 1.286,74	R\$ 1.312,44	R\$ 1.338,70

			13	R\$ 1.057,76	R\$ 1.075,54	R\$ 1.093,60	R\$ 1.111,95	R\$ 1.130,64	R\$ 1.149,63
	40	P1	12	R\$ 957,13	R\$ 973,20	R\$ 989,53	R\$ 1.006,18	R\$ 1.023,07	R\$ 1.040,28
			11	R\$ 866,05	R\$ 880,64	R\$ 895,42	R\$ 910,46	R\$ 925,75	R\$ 941,30
	40	PA 2	22	R\$ 1.014,87	R\$ 1.035,17	R\$ 1.055,86	R\$ 1.077,00	R\$ 1.098,53	R\$ 1.120,50
PROFESSOR AUXILIAR			21	R\$ 901,18	R\$ 919,20	R\$ 937,60	R\$ 956,34	R\$ 975,46	R\$ 994,97
	40	PA 1	12	R\$ 764,58	R\$ 779,90	R\$ 795,49	R\$ 811,40	R\$ 827,62	R\$ 844,19
			11	R\$ 678,95	R\$ 692,51	R\$ 706,38	R\$ 720,49	R\$ 734,89	R\$ 749,62
TABELA DE VENCIMENTO (PROFESSOR LEIGO)									
CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEIS							
		SEMANAL	CÓDIGO DE REFERÊNCIA						
		PL1	PL2	PL3	PL4	PL5	PL6	PL7	PL8
PROFESSOR LEIGO	40 HORAS	R\$ 758,07	R\$ 770,69	R\$ 821,28	R\$ 859,14	R\$ 873,16	R\$ 874,67	R\$ 882,47	R\$ 900,85
		PL9	PL10	PL11	PL12	PL13	PL14	PL15	
		R\$ 905,02	R\$ 911,26	R\$ 929,13	R\$ 931,40	R\$ 950,51	R\$ 983,61	R\$ 999,77	

Decreto Nº 5.622

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.622 DE 26 DE MARÇO DE 2009

INFORMA OS VALORES DOS SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelos Incisos VII e XVI, do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do § 5º do Artigo da Lei Municipal Complementar nº 006, de 19 de setembro de 2002 – Dispõe Sobre o Novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais em Face da Emenda Constitucional nº 61616; 19/98, Estabelece o Regime Jurídico Misto na Administração Municipal de Campo Alegre, Institui o Novo Plano de Carreira, Excluídos os Servidores do Magistério Municipal e Determina as Providências Necessárias Para Sua Plena Eficácia; e Lei Municipal nº 3.443 de 13 de fevereiro de 2009;

DECRETA:

Art.1º) Os valores dos Subsídios e do vencimento dos cargos públicos membros deste Poder Executivo Municipal, ficam atualizados conforme o demonstrativo parte integrante deste Decreto.

Art.2º) A atualização a que se refere o Artigo 1º deste Decreto, dá-se em razão da revisão geral anual, fixada em 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento), sobre os valores dos vencimentos e gratificação dos servidores públicos do quadro de pessoal da administração direta e indireta, ativos, inativos e agentes políticos, calculados sobre os valores percebidos no mês de janeiro de 2009, a partir de 1º de fevereiro de 2009, e 1,81 % (um vírgula oitenta e um por cento) sobre os valores dos vencimentos e gratificação dos servidores públicos do quadro de pessoal da administração direta e indireta, ativos inativos, calculados sobre os valores percebidos no mês de janeiro de 2009, a partir de 1º de fevereiro de 2009, a título de ganho real, repondo toda a perda salarial suportada pelos servidores de 01 de maio de 1997 à 31 de dezembro de 2000.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 26 de março de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 26/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DOS SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO.

NOME	CARGO	SALÁRIO
ALICE BAYERL GROSSKOPF	VICE-PREFEITA	R\$ 3.790,33
AMILCAR JOSÉ REINHARDT	DIRETOR DE PLANEJAMENTO, TRANSPORTES E OBRAS	R\$ 2.203,94
ANGELA APARECIDA RECKZIEGEL HÜBNER.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 3.790,33
AURIENE ROEPKE	SECRETÁRIA DE FINANÇAS	R\$ 3.790,33
DEODATO RAUL HRUSCHKA	SECRETÁRIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 3.790,33
ELAINE MUNHOZ	COORDENADOR DE CULTURA	R\$ 1.101,95
ELIANA PESSOA MACHADO COLLET	DIRETORA DE SAÚDE	R\$ 2.203,94
JOSE LUIS SILVA	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$ 1.928,45
LUIZ CARLOS CHRISTOFF	ADMINISTRADOR DISTRITAL	R\$ 1.101,95
MARÍLIA CRISPI DE MORAES MACIEL	SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	R\$ 3.790,33
MARLENE DE FÁTIMA PESSOA M. FOITTE	DIRETORA EXECUTIVA DO IPRECAL	R\$ 2.203,94
ODENILSON CONTRAT EHLKE	SECRETÁRIO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 3.790,33
PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR	CHEFE DE GABINETE	R\$ 3.305,89



PIERRE ANDRADE DOS SANTOS	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 5.509,82
ROSANA EMÍLIA GREIPEL	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 2.203,94
SAMILLE KESTERING	COORDENADOR DE TURISMO	R\$ 1.101,95
VILMAR GROSSKOPF	PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 9.556,97
WILLIAN COTHOWISKY	COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER	R\$ 1.101,95

Decreto Nº 5.623

DECRETO Nº 5.623 DE 19 DE MARÇO DE 2009.
REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DE REVISÃO DE VALOR DE IPTU.

Considerando a hipótese de isenção tributária prevista no inciso IV do Art. 270 da Lei Municipal n.º 2.293/97, que isenta do pagamento de IPTU as áreas particulares localizadas em Zona de Proteção Permanente – ZPP;

Considerando a indisponibilidade de equipamentos, infra-estrutura e pessoal técnico desta municipalidade, para realizar a verificação in loco e medição de áreas objeto de requerimentos administrativos de isenção, por localizarem-se em Zona de Proteção Permanente – ZPP;

Considerando que é de responsabilidade exclusiva do Requerente, a instrução de processos administrativos e requerimentos com documentos necessários à sua análise;

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art.1º) Os requerimentos de isenção de IPTU, sobre áreas localizadas em Zona de Proteção Permanente – ZPP, deverão ser instruídos pelo requerente com os seguintes documentos:

- I – Cópia do registro da propriedade ou prova da posse sobre a área;
- II – Cópia do carnê de IPTU da área;
- III – Levantamento planimétrico da área total do imóvel, com localização da área inserida na Zona de Proteção Permanente – ZPP;
- IV – Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T. do levantamento planimétrico.

Art.2º) Será concedido o prazo de 10 (dez) dias para regularização dos requerimentos que não venham acompanhados dos documentos exigidos pelo Art. 1º deste decreto, sob pena de indeferimento e arquivamento.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre “SC”, 19 de março de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 19/03/2008

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.624

DECRETO Nº 5.624 DE 24 DE MARÇO DE 2009
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 3.457 de 24 de março de 2009; Decreta:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde:

91.00 -	Fundo Municipal de Saúde	
91.09 -	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
2.712 -	Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Utensílios.	
400000.00.132	-Despesas de Capital	
440000.00.132	-Investimentos	
449000.00.132	-Aplicações Diretas	
449052.00.132	-Equipamentos e Material Permanente	R\$ 13.000,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, proveniente dos recursos da Vigilância Epidemiológica do Fundo Municipal de Saúde;

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre “SC”, 24 de março de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 24/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete de Gabinete

Decreto Nº 5.625

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.625 DE 24 DE MARÇO DE 2009
HOMOLOGA RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial o Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art.1º) Homologar as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde, Resolução de nº 001, 002; 003; 004; 005; 006 e 007 de 20 de março de 2009, em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 24 de março de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
24/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete de Gabinete

Decreto Nº 5.626

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.626 DE 27 DE MARÇO DE 2009
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL A PEDIDO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 91; Decreta:

Art.1º) Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, a Servidora – TALITA LEDOUX, matrícula nº 000454, declarando vacância no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 27 de março de 2009.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 27 de março de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
27/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.627

DECRETO Nº 5.627 DE 27 DE MARÇO DE 2009
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Artigo 7º, Inciso I, e Lei Municipal nº 3.435 de 16 de dezembro de 2008, em seu Artigo 10; Decreta:

Art.1º) Abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), afim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

91.00 - Fundo Municipal de Saúde
Manutenção das Atividades de Assist. Médica e
91.04 - Terapêutica

2.117 - Manutenção e Coordenação das Atividades
300000.00.119 - Despesas Correntes
330000.00.119 - Outras Despesas Correntes
339000.00.119 - Aplicações Diretas
339047.00.119 - Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 240,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

91.00 - Fundo Municipal de Saúde
Manutenção das Atividades de Assist. Médica e
91.04 - Terapêutica
2.117 - Manutenção e Coordenação das Atividades
300000.00.119 - Despesas Correntes
330000.00.119 - Outras Despesas Correntes
339000.00.119 - Aplicações Diretas
339036.00.119 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 240,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 27 de março de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal no. 2.416 em:
27/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.628

DECRETO Nº 5.628 DE 27 DE MARÇO DE 2009
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Artigo 7º, Inciso I, e Lei Municipal nº 3.435 de 16 de dezembro de 2008, em seu Artigo 10; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), afim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

05.00 - Secretaria Municipal de Educação
05.06 - Serviço de Manutenção do Salário Educação
2.108 - Manutenção e Coordenação das Atividades
300000.00.140 - Despesas Correntes
330000.00.140 - Outras Despesas Correntes
339000.00.140 - Aplicações Diretas
339039.00.140 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00
11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
11.02 - Coordenadoria de Turismo
2.110 - Manutenção e Coordenação das Atividades
300000.00.136 - Despesas Correntes



330000.00.136 -Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 -Aplicações Diretas
 339036.00.136 -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 500,00
 TOTAL R\$ 2.500,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial das seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

05.00 - Secretaria Municipal de Educação
 05.06 - Serviço de Manutenção do Salário Educação
 2.108 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.140 -Despesas Correntes
 330000.00.140 -Outras Despesas Correntes
 339000.00.140 -Aplicações Diretas
 339030.00.140 -Material de Consumo R\$ 2.000,00
 11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
 11.02 - Coordenadoria de Turismo
 2.110 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.136 -Despesas Correntes
 330000.00.136 -Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 -Aplicações Diretas
 339039.00.136 -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 500,00
 TOTAL R\$ 2.500,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 27 de março de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal no. 2.416 em: 27/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.629

DECRETO Nº 5.629 DE 01 DE ABRIL DE 2009
 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a lei Municipal nº 3.459 de 01 de abril de 2009; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 110.215,88 (cento e dez mil, duzentos e quinze reais e oitenta e oito centavos), a fim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras.
 08.03 - Serviço de Obras e Serviços Públicos
 2.040 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Polícia Civil e Militar
 400000.00.520 - Despesas de Capital
 440000.00.520 - Investimentos

449000.00.520 - Aplicações Diretas
 449052.00.520 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 28.200,00
 FUMREBOM – Fundo Municipal de Reequipamentos da Organização de Bombeiros
 09.00 -
 09.01 - Serviço de Manutenção do FUMREBOM
 Manutenção e Coordenação do FUMREBOM
 2.717 -
 400000.00.757 - Despesas de Capital
 440000.00.757 - Investimentos
 449000.00.757 - Aplicações Diretas
 449052.00.757 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 11.900,00
 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
 11.00 -
 11.01 - Coordenadoria de Cultura
 1.005 - Banda Municipal
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
 339039.00.136 - Jurídica R\$ 12.360,00
 400000.00.136 - Despesas de Capital
 440000.00.136 - Investimentos
 449000.00.136 - Aplicações Diretas
 449052.00.136 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.755,88
 Manutenção e Coordenação das Atividades
 2.117 -
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
 339039.00.136 - Jurídica R\$ 10.800,00
 2.706 - Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Utensílios.
 400000.00.136 - Despesas de Capital
 440000.00.136 - Investimentos
 449000.00.136 - Aplicações Diretas
 449052.00.136 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 43.200,00
 TOTAL R\$ 110.215,88

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de Superávit Financeiro do Exercício Anterior dos recursos do Convênio Radio Patrulha (cód. 520), dos recursos FUMREBOM (cód. 757) e dos recursos ordinários municipais (cód. 136);

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 01 de abril de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 01/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.630

DECRETO Nº 5.630 DE 01 DE ABRIL DE 2009
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO
PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 3.461 de 01 de abril de 2009; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

07.00 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
07.03 -	Serviço de Comércio e Industria	
6.012 -	Convênio com Entidades de Classes e Secretarias de Estado	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
335000.00.136 -	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
335041.00.136 -	Contribuições	R\$ 15.000,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Anulação Parcial da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

04.00 -	Secretaria Municipal de Finanças	
04.01 -	Serviço do Controle Fazendário	
2.012 -	Amortização da Dívida junto ao INSS	
400000.00.136 -	Despesas de Capital	
460000.00.136 -	Amortização da Dívida	
469000.00.136 -	Aplicações Diretas	
469071.00.136 -	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 15.000,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 01 de abril de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 01/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.631

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.631 DE 01 DE ABRIL DE 2009
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VIII e Artigo 314 em seus Parágrafos 1º e 2º; e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º) Contratar a Srª. SHEILA SUSY SILVEIRA, para exercer o

cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, vencimentos Nível P1, Sub-Nível 11, Referência A, no valor de R\$ 866,05 (oitocentos e sessenta e seis reais, cinco centavos) mensais, pelo período de 01 de abril de 2009 a 21 de maio de 2009, tendo em vista que a Professora titular Srª. LUCIANE WOYCIECHOSKY, matrícula nº 000460, encontra-se em Licença Gestação.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 01 de abril de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 01/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.632

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.632 DE 01 DE ABRIL DE 2009
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VIII e Artigo 314 em seus Parágrafos 1º e 2º; e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º) Contratar a Srª. ROSANE DE FATIMA MELO, para exercer o cargo de Agente Operacional I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, vencimentos Nível 01, Sub-Nível 11, Referência A, no valor de R\$ 514,24 (quinhentos e quatorze reais, vinte e quatro centavos) mensais, pelo período de 01 de abril de 2009 a 21 de maio de 2009, tendo em vista que a Agente Operacional I titular Srª. SOLANGE GARCIA, matrícula nº 000439, encontra-se em Licença Auxílio Doença.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 01 de abril de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 01/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito



Decreto Nº 5.633

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.633 DE 01 DE ABRIL DE 2009
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VIII e Artigo 314 em seus Parágrafos 1º e 2º; e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º) Fica prorrogado até a data de 01 de outubro de 2009, ou até a contratação dos aprovados no Concurso Público, caso ocorra antes do término do prazo contratual, do Contrato Temporário da Srª. NIRAIMATHY CHIDAMBARAM, para exercer o cargo de Médico III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, com carga horária de 10 (dez horas) semanais, vencimentos Nível 6, Sub-Nível 61, Referência A, no valor de R\$ 1.060,95 (um mil, sessenta reais, noventa e cinco centavos) mensais, além de 40% (quarenta por cento) de gratificação especial médica, conforme Lei Complementar Municipal nº 036 de 14 de junho de 2006, Artigo 7º, pelo período de 01 de abril de 2009 até 01 de outubro de 2009, ou até a Homologação do Concurso Público Municipal e Convocação dos aprovados.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 01 de abril de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 01/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.634

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.634 DE 01 DE ABRIL DE 2009
DISPÕE SOBRE RESCISÃO A PEDIDO
DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir à pedido o Contrato Temporário da Srª. MARIA SOFIA CUBAS MACHADO, a partir de 01 de abril de 2009.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 01 de abril de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 01/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.635

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.635 DE 02 DE ABRIL DE 2009
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar o Sr. AMILCAR JOSÉ REINHARDT, do Cargo de Diretor de Planejamento, Transporte e Obras, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 02 de abril de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 02/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Gabinete do Prefeito do Prefeito

Decreto Nº 5.636

DECRETO Nº 5.636 DE 08 DE ABRIL DE 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Artigo 7º, Inciso I, e Lei Municipal nº 3.435 de 16 de dezembro de 2008, em seu Artigo 10; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), afim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

91.00 -	Fundo Municipal de Saúde	
	Manutenção das Atividades de Assist. Medica e Terapêutica	
91.04 -		
2.117 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.119 -	Despesas Correntes	
330000.00.119 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.119 -	Aplicações Diretas	
339047.00.119 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 1.000,00
	Manutenção das Atividades de Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
91.05 -		
2.118 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	



300000.00.119 - Despesas Correntes	
330000.00.119 - Outras Despesas Correntes	
339000.00.119 - Aplicações Diretas	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	
339039.00.119 - Jurídica	R\$ 2.600,00
TOTAL	R\$ 3.600,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial das seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

91.00 - Fundo Municipal de Saúde	
Manutenção das Atividades de Assist. Medica e Terapêutica	
91.04 -	
2.117 - Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.119 - Despesas Correntes	
330000.00.119 - Outras Despesas Correntes	
339000.00.119 - Aplicações Diretas	
339036.00.119 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 1.000,00
Manutenção das Atividades de Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
91.05 -	
2.118 - Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.124 - Despesas Correntes	
330000.00.124 - Outras Despesas Correntes	
339000.00.124 - Aplicações Diretas	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	
339039.00.124 - Jurídica	R\$ 2.600,00
TOTAL	R\$ 3.600,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 08 de abril de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina
Registrado e publicado na forma da Lei Municipal no. 2.416 em: 08/04/2009.

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.637

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.637 DE 09 DE ABRIL DE 2009
INSTITUI PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de Abril de 1990; Decreta:

Art.1º) Institui PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais, ressalvadas as necessidades de serviços de cada Secretaria Municipal, Departamento e suas respectivas Divisões, no dia 20 de abril de 2009 (Segunda-feira), voltando com expediente normal no dia 22 de abril de 2009 (Quarta-feira).

Art.2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 09 de abril de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 09/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.638

DECRETO Nº 5.638 DE 09 DE ABRIL DE 2009
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Lei Municipal nº 3.425 de 25 de novembro de 2008 em seu Artigo 12 Incisos I e II; Decreta:

Art.1º) Nomear os seguintes membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes da Área Governamental e não Governamental, Titulares e Suplentes:

REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL:

- a) – Secretaria Municipal de Educação:
Titular: MARIA ANGÉLICA FOITTE;
Suplente: JANETE DRANCKA.
- b) – Secretaria Municipal de Administração:
Titular: ROSANI APARECIDA DA SILVA SCHOLZE;
Suplente: MARLENE DE FÁTIMA PESSOA MACHADO FOITTE.
- c) – Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social:
Titular: DEODATO RAUL HRUSCHKA;
Suplente: ELIANA PESSOA MACHADO COLLET.
- d) – Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras:
Titular: LAÉRCIO TELLES;
Suplente: SCHÉLIGA MONIA FOITT POLTRONIERI.
- e) – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
Titular: GILSON OMAR BRUNNQUELL;
Suplente: DENILSON DE SOUZA BANDEIRA
- f) – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:
Titular: MARÍLIA CRISPI DE MORAES MACIEL;
Suplente: SAMILLE KESTERING.
- g) – Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: AURIENE ROEPKE;
Suplente: LUCIMARA PRESTES DE SOUZA IDALÊNIO.

REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL:

- a) – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:
Titular: NÁDIA TEREZINHA BASTOS;
Suplente: JOSI SLOMINSKY DOS SANTOS.
- b) – APP – da Escola Municipal de Educação Básica Antonio Domingos Corrêa:
Titular: MARLI TEREZINHA DE SOUZA;
Suplente: CECÍLIA MARLENE SCHWARZ.
- c) – Associação dos Moradores de Bateias de Baixo:
Titular: OLÍVIO ODIA;
Suplente: EGON HEIDEN.
- d) – Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre:
Titular: IVO KESTERING;
Suplente: EDITE MARICLER VIRMOND.



e) – FECAMPO – Fundação Educacional de Campo Alegre:

Titular: HÉLGRIT WALTER NIEMEYER;

Suplente: ROSELI FUCKNER.

f) – I.E.A.S – Hospital Salvatoriano São Luiz:

Titular: ALAOR HANSEN;

Suplente: LOURDES NUNES DE MORAES.

g) – Lions Club de Campo Alegre:

Titular: INGO RUSCH ALANDT;

Suplente: RELINDA ALANDT.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.224 de 02 de junho de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 09 de abril de 2008.

VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 09/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.639

DECRETO Nº 5.639 DE 09 DE ABRIL DE 2009

NOMEIA CONSELHEIROS E RESPECTIVOS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE/SC.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Lei Municipal nº 2.232, em seu Artigo 4º; alterada pela Lei Municipal nº 3.436 de 16 de dezembro de 2008; Decreta:

Art.1º) Nomear os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Educação.

I) UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Maria Maurene Ottvagen May;

Suplente: Ester Maria Forlin Fritsch.

II) UM REPRESENTANTE DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Tânia Mara Linder Weber;

Suplente: Talita Woyakeivicz Schadeck.

III) UM REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (Creche), DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

Titular: Sandra Aparecida Kotovicz Pruchneski;

Suplente: Aline Cristine Friedrich.

IV) UM REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL(Pré-Escola) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

Titular: Luzia Kobus Leal;

Suplente: Taciana Amorim Cunha.

V) UM REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS Do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

Titular: Marli Terezinha de Souza;

Suplente: Andrea Cristina Wotroba Ziemermann.

VI) UM REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS Do Ensino Fundamental (Anos Finais) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

Titular: Suzana Beatriz Kotovicz Moreira;

Suplente: Brigitte Sueli Von Den Akker Steuernagel.

VII) DOIS REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

Titular: Janete Pinheiro Telma;

Suplente: Jaqueline Knoepcke.

Titular: Gersolino Alves da Silva;

Suplente: Lucemar Schmansky Pasda.

VIII) UM REPRESENTANTE DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS:

Titular: Anídia Stolf;

Suplente: Imelda Júlia Watzko.

IX) UM REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: José Odorico Munhoz;

Suplente: Humberto Luiz Camargo.

X) UM REPRESENTANTES DE OUTROS CONSELHOS MUNICIPAIS NÃO VINCULADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Titular: Maria Denise Barbosa Karvat;

Suplente: Catia Mara Nagel dos Santos.

XI) UM REPRESENTANTE DAS ENTIDADES DE CLASSE QUE REPRESENTAM O COMÉRCIO E INDÚSTRIA, PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO:

Titular: Eleandro Pauli;

Suplente: João Nilson Venera.

Art.2º) A Diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta dos seguintes membros:

Presidente: SUZANA BEATRIZ KOTOVICZ MOREIRA.

Vice-Presidente: SANDRA REGINA KOTOVICZ PRUCHNESKI.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º) Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.310 de 08 de agosto de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 09 de abril de 2009.

VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 09/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.640

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.640 DE 13 DE ABRIL DE 2009

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A PEDIDO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 91; Decreta:

Art.1º) Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal efetivo, o Servidor Público Municipal – Sr. CARLOS GUILHERME STOLBERG, matrícula nº 368, declarando vacância no cargo de Agente Operacional I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 13 de abril de 2009.



Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 13 de abril de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 13/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.641

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.641 DE 15 DE ABRIL DE 2009
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar o Sr. FRANCISCO OSNI DE LIMA, do Cargo de Chefe do Serviço de Obras, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 15 de abril de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 15/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Gabinete do Prefeito do Prefeito

Decreto Nº 5.642

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.642 DE 16 DE ABRIL DE 2009
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e em especial a Lei Complementar Municipal nº 006/2002 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art.1º) Nomear o Servidor Público Municipal o Sr. JOSÉ CHAVES VIEIRA, matrícula nº 000229, para exercer a função de Confiança; Chefe do Serviço de Obras, para exercer as atribuições definidas no Anexo IV, do Estatuto do Servidor Público Municipal, percebendo o valor pecuniário de R\$ 918,31 (novecentos e dezoito reais, trinta e um centavos) mensal, Código nº 07, da Função Gratificada: FG-1, constante no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 006

de 19 de setembro de 2002, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, a partir desta data.

Art.2º) O pagamento desta Gratificação não se incorporará à remuneração do Servidor e tão pouco configurará como base de incidência da alíquota de contribuição para o IPRECAL, sendo sua natureza transitória, devida apenas no exercício da função de confiança.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 16 de abril de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 16/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.643

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.643 DE 16 DE ABRIL DE 2009
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 71, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 021 de 31 de março de 2004; Decreta:

Art.1º) Nomear o Senhor FRANCISCO OSNI DE LIMA, matrícula nº 000021, para ocupar o Cargo em Comissão, de Diretor de Planejamento, Transporte e Obras, Código 08 do Anexo II, com dedicação em tempo integral, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, mensal a partir desta data.

Parágrafo único: Por opção a servidora fará jus ao recebimento dos vencimentos, do cargo de Agente Operacional III, acrescido da gratificação de 50% (cinquenta por cento), do cargo de Diretor, nos termos do Artigo 124 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 036 de 14 de junho de 2006, sobre o vencimento originário conforme estabelece o Artigo 11 parágrafo 1º Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 16 de abril de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina



Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 16/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.644

DECRETO Nº 5.644 DE 16 DE ABRIL DE 2009
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Artigo 7º, Inciso I, e Lei Municipal nº 3.435 de 16 de dezembro de 2008, em seu Artigo 10; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), afim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

05.00 -	Secretaria Municipal de Educação	
05.01 -	Serviço de Apoio Administrativo a Educação	
2.104 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.519 -	Despesas Correntes	
330000.00.519 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.519 -	Aplicações Diretas	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	
339039.00.519 -	Jurídica	R\$ 2.000,00
05.02 -	Serviço de Ensino Fundamental	
	Remuneração de Pessoal do Ensino Fundamental	
2.046 -		
300000.00.141 -	Despesas Correntes	
310000.00.141 -	Pessoal e Encargos Sociais	
319000.00.141 -	Aplicações Diretas	
319039.00.141 -	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 4.500,00
	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.00 -		
08.01 -	Serviço de Planejamento e Obras	
2.111 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	
339039.00.136 -	Jurídica	R\$ 1.000,00
11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	
11.01 -	Coordenadoria de Cultura	
	Comemorações a Datas Alusivas e Eventos Locais	
2.017 -		
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339036.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 1.000,00
2.107 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	
339039.00.136 -	Jurídica	R\$ 12.000,00
11.03 -	Coordenadoria de Esporte e Lazer	

2.019 -	Realização e Participação de Campeonatos Esportivos	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	
339039.00.136 -	Jurídica	R\$ 8.000,00
TOTAL		R\$ 28.500,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial das seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

05.00 -	Secretaria Municipal de Educação	
05.01 -	Serviço de Apoio Administrativo a Educação	
2.404 -	Contratação de Estagiários	
300000.00.519 -	Despesas Correntes	
330000.00.519 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.519 -	Aplicações Diretas	
339036.00.519 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 2.000,00
05.02 -	Serviço de Ensino Fundamental	
2.046 -	Remuneração de Pessoal do Ensino Fundamental	
300000.00.139 -	Despesas Correntes	
310000.00.139 -	Pessoal e Encargos Sociais	
319000.00.139 -	Aplicações Diretas	
	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	
319011.00.139 -	Civil	R\$ 4.500,00
08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.01 -	Serviço de Planejamento e Obras	
2.111 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
400000.00.136 -	Despesas de Capital	
440000.00.136 -	Investimentos	
449000.00.136 -	Aplicações Diretas	
449051.00.136 -	Obras e Instalações	R\$ 1.000,00
11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	
11.01 -	Coordenadoria de Cultura	
2.016 -	Patrimônio Histórico Municipal	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339030.00.136 -	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
	Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Utensílios.	
2.706 -		
400000.00.136 -	Despesas de Capital	
440000.00.136 -	Investimentos	
449000.00.136 -	Aplicações Diretas	
449052.00.136 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 12.000,00
11.03 -	Coordenadoria de Esporte e Lazer	
2.019 -	Realização e Participação de Campeonatos Esportivos	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339036.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 8.000,00
TOTAL		R\$ 28.500,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 16 de abril de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal no. 2.416 em: 16/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto N° 5.645

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.645 DE 22 DE ABRIL DE 2009
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas em especial na Lei Complementar Municipal n° 006 de 19 de setembro de 2002, conforme estabelece em seu Artigo 29; Decreta:

Art.1º) Nomear a Srª. AURIONIZE COSENTINO ao cargo público de Enfermeiro, Categoria Funcional: Atividades de Nível Superior, com provimento de caráter efetivo, Regime Estatutário, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal n° 006 de 19 de setembro de 2002, que autorizou sua criação.

Art 2º) O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 006/2002, é o de Nível 6 Sub-Nível 61 referência A, no valor de R\$ 2.121,89 (dois mil cento e vinte e um reais, oitenta e nove centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º) A presente nomeação, dá-se em razão da classificação da Srª. AURIONIZE COSENTINO 9º lugar no Concurso Público n.º 001/2006, homologado pelo Decreto n° 4.306 em data de 12 de setembro de 2006.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 22 de abril de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 22/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto N° 5.646

DECRETO N° 5.646 DE 28 DE ABRIL DE 2009
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Lei

Municipal n° 3.425 de 25 de novembro de 2008 em seu Artigo 12 Incisos I e II; Decreta:

Art.1º) Nomear os seguintes membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes da Área Governamental e não Governamental, Titulares e Suplentes:

REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL:

- a) – Secretaria Municipal de Educação:
Titular: MARIA ANGÉLICA FOITTE;
Suplente: JANETE DRANCKA.
- b) – Secretaria Municipal de Administração:
Titular: VIVIANE INÊS FERNANDES CALDAS SCHIAVENIN;
Suplente: MARIA CRISTINA MARCINIACK MUNHOZ.
- c) – Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social:
Titular: IMELDA JÚLIA WATSKO;
Suplente: SANDRO BUENO FRANCO.
- d) – Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras:
Titular: SCHÉLIGA MONIA FOITT POLTRONIERI;
Suplente: SÉRGIO COSTA.
- e) – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
Titular: GILSON OMAR BRUNNQUELL;
Suplente: DENILSON DE SOUZA BANDEIRA
- f) – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:
Titular: GREICY SCHWENDNER;
Suplente: IVO BONFANTI.
- g) – Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: LUCIMARA PRESTES DE SOUZA IDALÊNCIO;
Suplente: ADRIANA APARECIDA PYKOCZ RUSZACK.

REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL:

- a) – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:
Titular: NÁDIA TEREZINHA BASTOS;
Suplente: JOSI SLOMINSKY DOS SANTOS.
- b) – APP – da Escola Municipal de Educação Básica Antonio Domingos Corrêa:
Titular: MARLI TEREZINHA DE SOUZA;
Suplente: CECÍLIA MARLENE SCHWARZ.
- c) – Associação dos Moradores de Bateias de Baixo:
Titular: OLÍVIO ODIA;
Suplente: EGON HEIDEN.
- d) – Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre:
Titular: IVO KESTERING;
Suplente: EDITE MARICLER VIRMOND.
- e) – FECAMPO – Fundação Educacional de Campo Alegre:
Titular: EVELYN LOUSIANA DUVOISIN EHLKE;
Suplente: IVANIR NARLOCH LARSON.
- f) – I.E.A.S – Hospital Salvatoriano São Luiz:
Titular: ALAOR HANSEN;
Suplente: LOURDES NUNES DE MORAES.
- g) – Lions Club de Campo Alegre:
Titular: INGO RUSCH ALANDT;
Suplente: RELINDA ALANDT.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 5.638 de 09 de abril de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 28 de abril de 2008.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal



AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
28/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto N° 5.647

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5.647 DE 28 DE ABRIL DE 2009

RETIFICA DECRETO MUNICIPAL N.º 3.307 DE 06 DE JANEIRO DE 2004 QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM CARÁTER PROPORCIONAL E DECLAROU A VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO DA SERVIDORA NAIR NENEVE CHRISTOFF.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o Despacho nº 008/2006, emitido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL; Decreta:

Art.1º O Artigo 2º do Decreto Municipal nº 3.307/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional, nos termos do Art. 28, da Lei Municipal nº 2.537, perfazendo o montante bruto de R\$ 269,53 (duzentos e sessenta e nove reais, cinqüenta e três centavos), que serão pagos mensalmente pelo IPRECAL, observando-se o desconto da contribuição previdenciária pertinente.

Art.2º As demais disposições contidas no Decreto Municipal n.º Decreto nº 3.307/04 continuam inalteradas e em vigor.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 28 de abril de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

MARLENE DE FÁTIMA P. MACHADO FOITTE
Diretora Executiva do IPRECAL

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
28/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto N° 5.648

DECRETO N° 5.648 DE 28 DE ABRIL DE 2009

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE DESTINAÇÃO, DE ENTULHOS EM GERAL, PELOS PARTICULARES.

Considerando que é de responsabilidade dos administrados a destinação de entulhos (restos de obras, ferro-velho, bens imprestáveis etc) e restos de jardinagem, mediante contratação;

Considerando que o serviço de recolhimento de entulhos é prestado regularmente por empresas particulares em nosso Município;

Considerando que o recolhimento de restos de jardinagem (poda, galhadas etc), pode ser realizado pela Prefeitura Municipal, mediante prévia requisição e pagamento de taxa;

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento aos dispositivos do código Municipal de Posturas (Lei Municipal n. 3.320/07) DECRETA:

Art.1º) Os entulhos produzidos pelos cidadãos, no Perímetro Urbano, como restos de obras, ferro-velho, bens imprestáveis etc, deverão ser recolhidos e destinados por conta própria, através de empresas especializadas que forneçam o acondicionamento, transporte e destinação exigidos por lei.

Art.2º) Os restos de jardinagem (poda, folhagens, galhadas etc), poderão ser recolhidos por empresas especializadas ou, a critério de cada cidadão, poderão ser recolhidos e destinados pela Prefeitura Municipal, mediante prévia requisição e pagamento de taxa pública.

Art.3º) Após o pagamento da respectiva taxa pública, os restos de jardinagem somente poderão ser depositados nas calçadas em dias úteis, sendo expressamente proibido manter entulhos ou restos de jardinagem nas calçadas, aos sábados, domingos e feriados.

§1º A taxa para recolhimento de restos de jardinagem será emitida pelo Serviço de Tributação da Prefeitura Municipal, a pedido do contribuinte, que devolverá o comprovante de pagamento no mesmo setor.

§2º Comprovado o pagamento da taxa, o Serviço de Tributação deverá encaminhar a solicitação à Secretaria de Transporte, Planejamento e Obras, que providenciará o recolhimento com a maior brevidade possível.

Art.4º) Depositar entulhos e restos de jardinagem nas calçadas e vias públicas sem a adoção das providências descritas neste Decreto, sujeita o infrator às

penalidades previstas na legislação, como pagamento de multa, taxas não recolhidas e interdição de obra, conforme o caso.

Art.5º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 28 de abril de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
28/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto N° 5.649

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5.649 DE 28 DE ABRIL DE 2009

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina,

no uso de suas atribuições conferidas em especial na Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, conforme estabelece em seu Artigo 29; Decreta:

Art.1º) Nomear o Sr. MILTON MARTENS ao cargo público de Médico IV, Categoria Funcional: Atividades de Nível Superior, com provimento de caráter efetivo, Regime Estatutário, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 039 de 12 de dezembro de 2006.

Art.2º) O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 006/2002, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 039 de 12 de Dezembro de 2006, é o de Nível 6 Sub-Nível 61 referência A, no valor de R\$ 26,52 (vinte e seis reais, e cinquenta e dois centavos) por hora, além de 40% (quarenta por cento) do valor da hora à título de Gratificação Especial Médica, mais 25% de adicional noturno por hora efetiva noturna, com carga horária de 12 (doze) horas semanais.

Art.3º) A presente nomeação, dá-se em razão da classificação da Sr. MILTON MARTENS, em 4º lugar no Concurso Público n.º 001/2007, homologado pelo Decreto nº 5.123 em data de 31 de março de 2008.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 28 de abril de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 28/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.650

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.650 DE 04 DE MAIO DE 2009
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A PEDIDO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 91; Decreta:

Art.1º) Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, o Servidor – GILSON PYKOCZ, matrícula nº 000550, declarando vacância no cargo de Agente Administrativo II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 04 de maio de 2009.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 04 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 04/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.651

DECRETO Nº 5.651 DE 30 DE ABRIL DE 2009
ABRE CRÉDITO ESPECIAL E CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 3.466 de 30 de abril de 2009; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), afim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

10.00 -	Câmara de Vereadores	
10.01 -	Câmara de Vereadores	
2.002 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
	Transferências a Instituições Privadas sem Fins	
335000.00.136 -	Lucrativos	
335041.00.136 -	Contribuições	R\$ 4.200,00
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	
339039.00.136 -	Jurídica	R\$ 3.500,00
2.003 -	Diárias	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339014.00.136 -	Diárias – Civil	R\$ 10.150,00
2.004 -	Vale Alimentação	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339046.00.136 -	Auxilio Alimentação	R\$ 650,00
TOTAL		R\$ 18.500,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial das seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

10.00 -	Câmara de Vereadores	
10.01 -	Câmara de Vereadores	
2.005 -	Bolsa de Estudo a Servidor	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339018.00.136 -	Auxilio Financeiro a Estudantes	R\$ 7.500,00
2.007 -	Contratação de Estagiários	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	

339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 11.000,00
TOTAL R\$ 18.500,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 30 de abril de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal no. 2.416 em: 30/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.652

DECRETO Nº 5.652 DE 04 DE MAIO DE 2009
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Artigo 7º, Inciso I, e Lei Municipal nº 3.435 de 16 de dezembro de 2008, em seu Artigo 10; Decreta:

Art.1º) Abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 39.420,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte reais), afim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

03.00 -	Secretaria Municipal de Administração	
03.01 -	Serviço de Administração	
2.102 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339093.00.136 -	Indenizações e Restituições	R\$ 1.000,00
08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.02 -	Serviço de Transporte e Frota	
2.112 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	
11.01 -	Coordenadoria de Cultura	
1.005 -	Banda Municipal	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339030.00.136 -	Material de Consumo	R\$ 12.420,00
11.03 -	Coordenadoria de Esporte e Lazer	
2.019 -	Realização e Participação de Campeonatos Esportivos	

300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339031.00.136 -	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros	R\$ 5.000,00
12.00 -	FHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	
12.01 -	Gerenciamento do FHIS	
1.022 -	Implantação de Conjuntos Habitacionais	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339030.00.136 -	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 39.420,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial das seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

03.00 -	Secretaria Municipal de Administração	
03.01 -	Serviço de Administração	
2.102 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.02 -	Serviço de Transporte e Frota	
2.710 -	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Utensílios.	
400000.00.136 -	Despesas de Capital	
440000.00.136 -	Investimentos	
449000.00.136 -	Aplicações Diretas	
449052.00.136 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	
11.01 -	Coordenadoria de Cultura	
1.005 -	Banda Municipal	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 12.420,00
11.03 -	Coordenadoria de Esporte e Lazer	
1.007 -	Construção Reforma, Revitalização e Ampliação de Quadras Poli-esportivas.	
400000.00.136 -	Despesas de Capital	
440000.00.136 -	Investimentos	
449000.00.136 -	Aplicações Diretas	
449051.00.136 -	Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
12.00 -	FHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	
12.01 -	Gerenciamento do FHIS	
1.022 -	Implantação de Conjuntos Habitacionais	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	



Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
339039.00.136 -Jurídica R\$ 1.000,00
TOTAL R\$ 39.420,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 04 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal no. 2.416 em: 04/05/2009.

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.653

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.653 DE 04 DE MAIO DE 2009
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VIII e Artigo 314 em seus Parágrafos 1º e 2º; e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º) Contratar a Srª. JUCEMARA DA SILVA, para exercer o cargo de Professor Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, vencimentos Nível PA1 Sub-Nível 11, Referência A, no valor de R\$ 678,95 (seiscentos e setenta e oito reais, noventa e cinco centavos) mensais, pelo período de 04 de maio de 2009 a 05 de julho de 2009, tendo em vista que a Professora titular Srª. GABRIELE QUOST, matrícula nº 000520, encontra-se em Licença Auxílio Doença.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 04 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 04/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.654

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.654 DE 04 DE MAIO DE 2009
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina,

no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VIII e Artigo 314 em seus Parágrafos 1º e 2º; e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º) Contratar a Srª. KELY CRISTIANE FRIEDRICH, para exercer o cargo de Professor Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, vencimentos Nível PA1 Sub-Nível 11, Referência A, no valor de R\$ 678,95 (seiscentos e setenta e oito reais, noventa e cinco centavos) mensais, pelo período de 04 de maio de 2009 a 18 de dezembro de 2009, tendo em vista que Aumento da demanda de alunos.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 04 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 04/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.655

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.655 DE 04 DE MAIO DE 2009
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VIII e Artigo 314 em seus Parágrafos 1º e 2º; e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º) Contratar a Srª. SILVANA RHENIUS VIDAL MARTINS KUBIAK, para exercer o cargo de Professor Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, vencimentos Nível PA1 Sub-Nível 11, Referência A, no valor de R\$ 678,95 (seiscentos e setenta e oito reais, noventa e cinco centavos) mensais, pelo período de 04 de maio de 2009 a 18 de dezembro de 2009, tendo em vista que aumento da demanda de alunos.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 04 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 04/05/2009



PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto N° 5.656

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.656 DE 05 DE MAIO DE 2009
DISPÕE SOBRE RESCISÃO DO TERMO DE
COMPROMISSO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art.1º) Rescindir o Termo de Compromisso do Conselheiro Tutelar a pedido, Srª. SILMARA MALINOVSKI WOLLNER, a partir de 05 de maio de 2009.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 05 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 05/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto N° 5.657

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.657 DE 05 DE MAIO DE 2009
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial o Artigo 71, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 2.548 de 20 de setembro de 2001; Decreta:

Art.1º) Nomear a Srª. ROSILENE IDALENCIO, para ocupar a função de Conselheira Tutelar, com a remuneração de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) mensais, conforme Lei Municipal nº 3.213 de 14 de março de 2007, a partir de 05 de maio de 2009 á 31 de dezembro de 2010.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 05 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 05/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto N° 5.658

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.658 DE 05 DE MAIO DE 2009
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VIII e Artigo 314 em seus Parágrafos 1º e 2º; e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º) Contratar a Srª. EVILIANE OSNILDA CUBAS MUNHOZ, para exercer o cargo de Professor Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, vencimentos Nível PA1 Sub-Nível 11, Referência A, no valor de R\$ 1.014,87 (um mil, quatorze reais, oitenta e sete centavos) mensais, pelo período de 04 de maio de 2009 a 18 de dezembro de 2009, tendo em vista que aumento da demanda de alunos.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2009.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 05 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 05/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto N° 5.659

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.659 DE 05 DE MAIO DE 2009
DISPÕE SOBRE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA Prof. EUGÊNIO SCHÜTZLER.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial O Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, Resolve:

Art.1º) A Escola Municipal de Educação Básica "Prof. EUGÊNIO SCHÜTZLER", Código do INEP nº 42098912, situada na Rua Principal, snº na localidade de Lageado neste Município, ficará paralisada em razão da nucleação da Rede Municipal de Ensino Básico.

Art.2º) O período de paralisação de que trata o Artigo 1º deste Decreto será por tempo indeterminado, até que haja interesse público em contrário.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 05 de maio de 2009.



VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
05/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.660

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.660 DE 07 DE MAIO DE 2009
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VIII e Artigo 314 em seus Parágrafos 1º e 2º; e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º) Contratar a Srª. FABIANA OLIVEIRA CAMARGO, para exercer o cargo de Professor Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, vencimentos Nível PA1 Sub-Nível 11, Referência A, no valor de R\$ 678,95 (seiscentos e setenta e oito reais, noventa e cinco centavos) mensais, pelo período de 04 de maio de 2009 a 18 de dezembro de 2009, tendo em vista que aumento da demanda de alunos.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 07 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
07/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.661

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.661 DE 08 DE MAIO DE 2009
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VIII e Artigo 314 em seus Parágrafos 1º e 2º; e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º) Contratar a Srª. LEOSIR FERREIRA DE SOUZA, para exercer o cargo de Professor de Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimentos Nível P2 Sub-Nível 21, Referência A, no valor de R\$ 909,38 (novecentos e nove reais, trinta e oito centavos)

mensais, pelo período de 08 de maio de 2009 a 18 de dezembro de 2009, tendo em vista que aumento da demanda de alunos.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 08 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
08/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.662

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.662 DE 11 DE MAIO DE 2009
DISPÕE SOBRE RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir à pedido o Contrato Temporário da Srª. MARIA INES NEKEFORUK, a partir de 11 de maio de 2009.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
11/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.663

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.663 DE 11 DE MAIO DE 2009
DISPÕE SOBRE RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir à pedido o Contrato Temporário da Srª. VIVIAN BRANDT FERNANDES, a partir de 04 de maio de 2009.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,



com efeitos retroativos a 04 de maio de 2009.

Art.3º) Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.664

DECRETO Nº 5.664 DE 13 DE MAIO DE 2009
CRIA ELEMENTO DE DESPESA E ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 3.473 de 13 de maio de 2009; Decreta:

Art.1º) Cria Elemento de Despesa e abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

12.00 -	FHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	
12.01 -	Gerenciamento do FHIS	
1.022 -	Implantação de Conjuntos Habitacionais	
400000.00.136 -	Despesas de Capital	
440000.00.136 -	Investimentos	
449000.00.136 -	Aplicações Diretas	
449051.00.136 -	Obras e Instalações	R\$ 250.000,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Anulação Parcial das seguintes Dotações do Orçamento vigente:

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.01 -	Serviço de Planejamento e Obras	
1.017 -	Pavimentação e Calçamento de Vias Urbanas	
400000.00.000 -	Despesas de Capital	
440000.00.000 -	Investimentos	
449000.00.000 -	Aplicações Diretas	
449051.00.136 -	Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
449051.00.184 -	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
TOTAL		R\$ 250.000,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 13 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 13/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.665

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.665 DE 13 DE MAIO DE 2009
NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL PROVISÓRIA DE AVALIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e segundo o disposto no Artigo 53 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993; Decreta:

Art.1º) Constituir Comissão Municipal Provisória de Avaliação de Bens Públicos Móveis, com o objetivo de avaliar os seguintes bens: 01 Veículo Utilitário Modelo Kombi Marca Volkswagen Ano 1994, Cor Branca, Chassi nº 9BWZZ23ZRP001599, Renavan 557929377 Placa MBD 4139; 01 Veículo Utilitário Ônibus – Marca Mercedes Benz, Movido a Diesel, Ano de Fabricação 1981, Chassis nº 34405811539065, Renavan nº 353826960; Sucatas de Informática; Fotocopiadoras; Aparelhos Telefônicos; Centrífuga; Câmera Fotográfica; Vídeos Cassete; Televisores; Fogões a Gás; Bombas D' Água; Retro Projetores; Calculadoras; e Sucatas em Geral. Parágrafo único: A Comissão de que trata o presente Decreto deverá fornecer tal avaliação à Comissão de Licitações, para que os referidos objetos descritos no caput deste artigo sejam leiloados.

Art.2º) Nomear os integrantes da Comissão a que se refere o Artigo anterior deste Decreto, que recairá sobre as seguintes pessoas:

- I – LILIAN TEREZINHA BARTSCH – Chefe do Serviço de Patrimônio, Segurança, Protocolo e Arquivo;
- II – JARBAS JORGE CATONI – Chefe do Serviço de Transporte e Frota;
- III – NELSON SCHOLZE – Mecânico;
- IV – SANDRO JOSÉ CARDOSO DE MEIRA – Agente Operacional III;
- V – ANDRÉ LUIZ NIEMEYER – Técnico em Processamento de Dados.

Art.3º) A avaliação dos bens dar-se-á por Resolução baixada pela Comissão e será efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 13 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 13/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto N° 5.666

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5.666 DE 14 DE MAIO DE 2009

HOMOLOGA RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial o Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art.1º) Homologar as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde, Resolução de nº 008, 009; 010; 011; 012 e 013 de 13 de maio de 2009, anexas, parte integrante deste Decreto.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 14 de maio de 2009.

 VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 14/05/2009

 PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR

Chefe de Gabinete de Gabinete

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 013 DE 13 DE MAIO DE 2009

APROVA O SISACTO PELA SAÚDE REFERENTE 2008

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua reunião ordinária realizada no dia 12 de maio de 2009, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e o artigo 20 letra h do Regimento Interno do CMS de Campo Alegre, no uso das atribuições legais, faço saber que os conselheiros aprovaram e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.1º- Fica aprovado o Relatório Municipal de Indicadores de Monitoramento e Avaliação do Pacto pela Saúde/SISACTO 2008 do Município de Campo Alegre.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/SC, 13 de maio de 2009.

 DEODATO RAUL HRUSCHKA

Presidente do CMS de Campo Alegre

Decreto N° 5.667

DECRETO N° 5.667 DE 14 DE MAIO DE 2009.

CONSTITUI E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS E EXCEPCIONAIS DA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Artigo 71, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 507/GM de 23 de março de 1999; Decreta:

Art.1º) Constituir e nomear a Comissão de Medicamentos Essenciais e Excepcionais da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, integrada pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Eliana Pessoa Machado Collet, matrícula nº 954718;
 Lércio Pércles Virmond, matrícula nº 0208;
 Flávia Nunes Patrício, matrícula nº 000430;
 Maria de Lourdes Cândido da Rosa, matrícula nº 0252;
 Régis Ariel Ribeiro Jordão, matrícula nº 000549;
 Imelda Júlia Watzko, matrícula nº 000453.

Art.2º) A Comissão tem como atribuições e competências os itens abaixo descritos:

I. A Comissão tem caráter multiprofissional, consultivo e deliberativo;
 II. Construir o Plano Municipal de Assistência Farmacêutica;
 III. Avaliar anualmente as políticas de medicamentos, identificando problemas e apontando soluções, submetidas ao Controle Social;
 IV. Revisar periodicamente a seleção de medicamentos disponibilizados pelo SUS e aquisições anuais deste no Município;
 V. Capacitar e sensibilizar os profissionais prescritores da Rede Pública a prescrever medicamentos previstos na Lista de Medicamentos Essenciais e utilizar nas prescrições a Denominação Comum Brasileira;
 VI. Estimular o uso racional de medicamentos pela população;
 VII. Avaliar as solicitações de medicamentos excepcionais a Farmácia Básica pelos usuários do SUS em Campo Alegre;
 VIII. Elaborar e incentivar a adoção de protocolos e diretrizes terapêuticas;
 IX. Elaborar Regimento Interno que conste: Cronograma de reuniões, metodologia de trabalho e composição da Comissão;
 X. Deferir ou indeferir a solicitação do usuário;
 XI. Encaminhar para a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina as solicitações que se enquadrem nos Medicamentos de Alto Custo do Estado.

Art.3º) Faz parte integrante deste Decreto o Protocolo de Medicamentos Padronizados na Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social do Município de Campo Alegre/SC.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º) Revogam-se as demais disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.571 de 02 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 14 de maio de 2009.

 VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 14/05/2009.

 PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS PADRONIZADOS NA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAMPO ALEGRE/SC.

A seleção de medicamentos essenciais é um processo fundamentado em critérios epidemiológicos, técnicos e econômicos, imprescindíveis ao atendimento das necessidades de uma dada população, tendo como bases às doenças prevalentes e por finalidade garantir uma terapêutica medicamentosa de qualidade na atenção primária.

A Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, do Município de Campo Alegre, no uso das atribuições, e considerando:

a) A relação de medicamentos essenciais da Portaria Ministerial nº 507/GM de 23/04/99 que estabelece o elenco mínimo de medicamentos (RENAME) capazes de solucionar a maioria dos problemas

de saúde em atenção básica e complementada com medicamentos condizentes com o perfil epidemiológico local, e:

b) A crescente demanda pelos serviços de saúde do SUS em Campo Alegre,

RESOLVE:

Art.1º) Padronizar o elenco de medicamentos essenciais da farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social de Campo Alegre, sendo nesta incluso medicamentos básicos, de uso contínuo, controlados e também os casos de necessidades especiais.

Parágrafo único – a revisão permanente do elenco essencial, bem como o estudo epidemiológico se dará através as Comissão de Medicamentos Essenciais e Excepcionais da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, sendo esta de caráter multiprofissional.

Art.2º) Padronizar a solicitação e dispensa de medicamentos que compõem o elenco essencial, a qual foi efetivada com base nos seguintes critérios:

§ 1º - As prescrições a serem atendidas dever ser geradas obrigatoriamente no SUS, em suas unidades de atenção primária, centros de saúde, ambulatórios especializados, serviços de urgências e emergências, ou em outros estabelecimentos de saúde quando o paciente tiver sido encaminhado pelo Sistema de Saúde Pública Municipal, devendo o cidadão ser munícipe de Campo Alegre

§ 2º - A dispensa de medicamentos será realizada mediante apresentação de receita médica com data atualizada;

§ 3º - As prescrições de medicamentos deverão ser legíveis, claras, completas, contendo: nome do paciente, endereço, medicamento prescrito pela Denominação Comum Brasileira – DBC (nome da substância química ativa ou genérica) sendo prescrita em duas vias (original para o paciente e cópia para a farmácia);

§ 4º - As prescrições deverão ser repassadas nas fichas clínicas do paciente;

§ 5º - Os usuários com tratamento para diabetes Mellitus e Hipertensão Arterial deverão após diagnóstico e tratamento prescrito realizar seu cadastro junto ao Setor de Enfermagem e seguimento dos cuidados conforme rotina do Programa de Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus – Hipertensão;

§ 6º - Os medicamentos de uso contínuo, prescritos nas Unidades Básicas e Programa de Saúde da Família da Rede Ambulatorial desta Secretaria que não constarem no Elenco Essencial deste Protocolo, deverão ser justificadas legivelmente pelo médico prescritor (Anexo I deste Protocolo);

§ 7º - No caso de solicitação de medicamento de uso contínuo excepcional ao Protocolo, o usuário deverá procurar o Serviço de Desenvolvimento Social do Município, onde o Assistente Social irá fazer a juntada dos documentos necessários ao processo de avaliação sócio-econômica e visita domiciliar, que irá auxiliar o Técnico na elaboração do seu parecer, para daí encaminhar o relatório a Comissão de Medicamentos Essenciais e Excepcionais da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, que promoverá a avaliação técnica e procederá então o deferimento ou indeferimento do pedido;

§ 8º - No caso de medicamentos de uso contínuo, seja do tipo essencial ou excepcional, o paciente deverá atualizar a receita médica, o anexo I - (Questionário técnico para solicitação de medicamentos não padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social), e a avaliação sócio-econômica a cada 6 (seis) meses;

Anexo I - Questionário técnico para solicitação de medicamentos não padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

Anexo II – Lista de Medicamentos Básicos.

Segue em anexo, a Relação de Medicamentos Padronizados na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social do

Município de Campo Alegre/SC.

DEODATO RAUL HRUSCHKA

Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

ANEXO I

QUESTIONÁRIO TÉCNICO PARA A SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAMPO ALEGRE.

USUÁRIO:
DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

Tendo conhecimento de elenco de medicamentos disponibilizados para os usuários do SUS/ Campo Alegre/SC através do Serviço de Assistência Farmacêutica, tal prescrição deve-se:

Justificativa:

Previsão do tratamento:
CID.....
Exames solicitados/ indicação:

Cite medicamentos anteriormente usados:

A medicação prescrita tem por objetivo:

- curar a doença em tratamento;
 controlar a doença;
 reduzir os sintomas da doença;
 reduzir os efeitos colaterais;
 outro objetivo.

Especificar

Na impossibilidade de fornecimento do medicamento prescrito, existe dentro do elenco de medicamentos disponibilizados pelo SUS/ Campo Alegre/SC outro que possa substituí-lo.

sim. Qual.....

UNIDADE DE SAÚDE:

MÉDICO PRESCRITOR:

CARIMBO E CRM:.....

Campo Alegre/SC, / / 200

Assinatura do Médico

LISTA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS				
NOME QUÍMICO	APRES.	QTDE.	V.UNIT.	V.TOTAL
AAS 100mg - Acido Acetil salicilico (c/200 comp.)	Cx.	100	2,40	240,00
AAS 500mg - Acido Acetil salicilico (c/200 comp.)	Cx.	30	6,60	198,00
Acetato de medroxiprogesterona 150 mg (trimestral) injetável	Amp.	50	12,89	644,50
Ácido fólico 5mg (c/20 comp.)	Cx	300	0,56	168,00
Albendazol 400mg (c/100)	Cx	10	21,60	216,00
Albendazol suspensão 40mg/ml (c/10ml)	Frs	600	0,84	504,00
Aminofilina 100mg (c/200 comp.)	Cx	13	9,60	124,80
Amiodarona 200mg (c/20 comp.)	Cx	200	3,84	768,00
Amoxicilina 250mg/ml (c/150ml)	Frs	700	3,89	2.723,00
Amoxicilina 500mg (c/200 comp.)	Cx	15	37,20	558,00
Ampicilina 250mg/5ml (c/60ml)	Frs	500	1,99	995,00
Ampicilina 500mg (c/500 comp.)	Cx	15	93,50	1.402,50
Anafranil 25 mg (cloridrato de clomipramina) (c/20 comp.)	Cx.	30	7,38	221,40
Anafranil 75 mg (cloridrato de clomipramina) (c/20 comp.)	Cx.	38	46,70	1.774,60

Atenolol 50mg (c/480)	Cx.	2	17,28	34,56
Benzilpenicilina G procaína + potássica 300.000UI + 100.000UI pó inj.	Amp.	100	0,82	82,00
Benzoato de benzila 25% - solução 0,25 (c/100 ml)	Frs	400	1,99	796,00
Carbonato de lítio 300mg (c/50 comp.)	Cx	30	7,95	238,50
Cilostazol 50mg (c/60)	Cx.	4	45,00	180,00
Cinarizina 75mg (c/500 comp.)	Cx	10	28,00	280,00
Cloranfenicol 250mg (c/500 comp)	Cx	6	52,00	312,00
Cloranfenicol colírio 0,5% (c/10ml)	Frs	100	41,50	4.150,00
Cloreto benzalconico, soro fisiológico - frs. 30ml (gotas nasais infantil)	Frs	50	0,45	22,50
Cloreto sódio, cloreto benzalcônico - frs. 30ml (gotas nasais)	Frs	150	0,67	100,50
Cloridrato de ambroxol 3mg/ml (c/120ml)	Frs	1.100	1,84	2.024,00
Cloridrato de ambroxol 6mg/ml (c/120ml)	Frs	1.000	1,92	1.920,00
Cloridrato de amiodarona 200mg (c/20)	Cx.	60	20,24	1.214,40
Cloridrato de enalapril 10mg (c/500)	Cx.	1	24,00	24,00
Cloridrato de fenilefrina, maleato de bromofeniramina (c/100ml)	Frs	600	2,00	1.200,00
Cloridrato de fenilefrina, maleato de bromofeniramina (c/20 comp.)	Cx	400	3,15	1.260,00
Cloridrato de lincomicina 300mg - ampola 1ml (c/50)	Cx	10	24,00	240,00
Cloridrato de lincomicina 600mg - ampola 2ml (c/50)	Cx	6	35,50	213,00
Cloridrato de oxibutinina 5mg (c/60)	Cx.	6	33,71	202,26
Cloridrato de tioridazina 100 mg (c/20 dr)	Cx.	24	13,84	332,16
Cloridrato de tioridazina 50 mg (c/20 dr)	Cx.	12	8,04	96,48
Clorpropamida 250mg (c/100 comp)	Cx	30	7,40	222,00
Complexo B (c/100 comp)	Cx	80	4,60	368,00
Complexo B gotas (c/30ml)	Frs	200	1,18	236,00
Dexacitoneurim (Acetato de dexametasona, cloridrato de tiamina, cloridrato de piridoxina, cianocobalamina) c/ 3 amp. I de 2 ml e 3 amp. II de 1 ml.	Cx	400	2,40	960,00
Dexametasona creme 0,001 - bisnaga 30g	Tb	900	0,99	891,00
Diazepan 10mg (c/20 comp.)	Cx.	405	0,56	226,80
Diclofenaco sódico 15mg/ml (c/10ml)	Frs	900	0,81	729,00
Diclofenaco sódico 50mg (c/200 comp.)	Cx.	125	3,80	475,00
Digoxina 0,25mg (c/500 comp.)	Cx	10	20,50	205,00
Diosmina 450mg hesperidina 50mg (c/60)	Cx.	40	104,14	4.165,60
Dipirona 500mg/ml - sol. Oral (c/10ml)	Frs	1.800	0,52	936,00
Espiramicina 1,5 UI (c/16)	Cx.	70	33,47	2.342,90
Espironolactona 50mg (c/30)	Cx.	10	27,03	270,30
Etinilestradiol + Levonorgestrel	Cartela	2.000	1,47	2.940,00
Furosemida 40mg (c/100 comp.)	Cx.	100	3,00	300,00
Gentamicina 80mg (ampola de 2ml) c/50	Cx	2	22,50	45,00
Haloperidol 1mg (c/20comp.)	Cx	20	1,36	27,20
Haloperidol 5mg (c/100 comp.)	Cx	14	3,90	54,60
Hidroclorotiazida 50mg (c/500 comp.)	Cx.	70	9,00	630,00
Hidróxido de alumínio suspensão oral 62mg/ml (c/100ml)	Frs	650	1,68	1.092,00
Insulina Mista Altamente Purificada N	Frs.	8	33,00	264,00
Issossorbida 10mg (c/500 comp.)	Cx	6	14,00	84,00

Issossorbida 5mg (c/500 comp.)	Cx	4	13,50	54,00
Mebendazol 100mg (c/6 comp.)	Cx	35	0,21	7,35
Metildopa 500mg (c/200 comp.)	Cx.	150	43,60	6.540,00
Metoclopramida 10mg (c/20 comp.)	Cx	250	0,62	155,00
Metoclopramida solução oral 4mg/ml (c/10ml)	Frs	300	0,46	138,00
Metronidazol 250mg (c/200 comp.)	Cx	25	8,20	205,00
Metronidazol geléia 500mg/5g - tubo 50g + aplicador	Tb	200	1,82	364,00
N - Metilbrometo de hioscina 10mg (c/15ml)	Frs	500	2,59	1.295,00
N - Metilbrometo de hioscina 10mg (c/500 comp.)	Cx.	10	60,00	600,00
Neomicina + bacitracina pomada 5mg+250UI - bisnaga 30g	Tb	400	1,24	496,00
Nifedipina 10mg (c/500 comp.)	Cx.	40	9,00	360,00
Nifedipina 20mg (c/500 comp.)	Cx.	50	13,50	675,00
Omeprazol 20mg (c/28)	Cx.	43	47,25	2.031,75
Paracetamol 100mg/ml - sol. Oral (c/15ml)	Frs	300	0,51	153,00
Paracetamol 500mg comp. (c/200 comp)	Cx.	15	6,20	93,00
Polivitamínico (c/30 comp.)	Cx	200	2,04	408,00
Polivitamínico suspensão (c/100ml)	Frs	50	1,24	62,00
Prednisona 5mg (c/20 comp.)	Cx	75	1,04	78,00
Propranolol 40mg (c/500 comp.)	Cx.	10	10,50	105,00
Ranitidina 150mg (c/40 comp.)	Cx	300	1,36	408,00
Sais para reidratação oral – envelope 27,9g	Env	300	0,69	207,00
Sulfametoxazol+trimetropina 4%+0,8% suspensão oral (c/50ml)	Frs	600	0,92	552,00
Sulfametoxazol+trimetropina 400mg+80mg (c/20 comp.)	Cx	500	1,16	580,00
Sulfato ferroso 40mg (c/50 dr.)	Cx	200	1,90	380,00
Tetraciclina 500mg (c/100)	Cx	5	12,70	63,50
Valproato de sódio 250mg/5ml (c/100ml)	Frs.	30	4,49	134,70
Varparina sódica 5mg (c/30)	Cx.	7	14,57	101,99
Vigabatrina 500mg (c/60 comp.) (Sabril)	Cx.	2	162,5	325,16
TOTAL				59.497,01

Decreto Nº 5.668

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.668 DE 15 DE MAIO DE 2009

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A PEDIDO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 91; Decreta:

Art.1º) Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, a Servidora – FERNANDA BALBINOT, matrícula nº 000560, declarando vacância no cargo de Agente Operacional I (zeladora), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 15 de maio de 2009.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 15 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.669

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.669 DE 15 DE MAIO DE 2009.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas em especial na Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, conforme estabelece em seu Artigo 23 Inciso I; Decreta:

Art.1º) Nomear a Srª. GELISE VICENTE ao cargo público de Agente Administrativo III, a partir de 15 de maio de 2009, Categoria Funcional: Atividades de Nível Superior Intermediário, com provimento de caráter efetivo, Regime Estatutário, cujas atribuições e responsabilidades constantes do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 036 de 14 de junho de 2006 a qual autorizou sua criação.

Art.2º) O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 006/2002, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 036 de 14 de junho de 2006, é o de Nível 5A Sub-Nível 51 referência A, no valor de R\$ 1.379,21 (um mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º) A presente nomeação, dá-se em razão da classificação da Srª. GELISE VICENTE, em 3º lugar no concurso público n.º 001/2006, homologado pelo Decreto nº 4.306 em data de 12 de setembro de 2006.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 15 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 15/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.670

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.670 DE 18 DE MAIO DE 2009.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas em especial a Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999, conforme estabelece em seu Artigo 29; Resolve:

Art.1º) Nomear o Sr. TEODOMIRO KRZESINSKI, ao cargo público de Fiscal, Categoria Funcional: Atividades de Nível Intermediário, com provimento de caráter efetivo, Regime Estatutário, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, que autorizou sua criação.

Art 2º) O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 006/2002, é o de Nível 5 Subnível 51 referência A, no valor de R\$ 1.060,93 (um mil, sessenta reais, noventa e três centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º) A presente nomeação, dá-se em razão da classificação do Sr. TEODOMIRO KRZESINSKI em 1º lugar no Concurso Público Municipal n.º 001/2007, homologado pelo Decreto nº 4.045 em data de 18 de fevereiro de 2008.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 18 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.671

DECRETO Nº 5.671 DE 19 DE MAIO DE 2009
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE
ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 3.474 de 19 de maio de 2009; Decreta:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

12.00 -	FHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	
12.01 -	Gerenciamento do FHIS	
1.022 -	Implantação de Conjuntos Habitacionais	
400000.00.136 -	Despesas de Capital	
440000.00.136 -	Investimentos	
449000.00.136 -	Aplicações Diretas	
449061.00.136 -	Aquisição de Imóveis	R\$ 100.000,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Anulação Parcial das seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

04.00 -	Secretaria Municipal de Finanças	
04.01 -	Serviço do Controle Fazendário	



2.012 -	Amortização da Dívida junto ao INSS	
400000.00.136 -	Despesas de Capital	
460000.00.136 -	Amortização da Dívida	
469000.00.136 -	Aplicações Diretas	
469071.00.136 -	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 60.000,00
08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.03 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos	
2.025 -	Iluminação Pública	
300000.00.168 -	Despesas Correntes	
330000.00.168 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.168 -	Aplicações Diretas	
339039.00.168 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
TOTAL		R\$ 100.000,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 19 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em: 19/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.672

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.672 DE 20 DE MAIO DE 2009
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VIII e Artigo 314 em seus Parágrafos 1º e 2º; e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º) Contratar o Sr. NILSON FELICIANO, para exercer o cargo de Professor Educação Infantil, Regime CLT, caráter temporário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte horas) semanais, vencimentos Nível P1 Sub-Nível 11, Referência A, no valor de R\$ 433,03 (quatrocentos e trinta e três reais, três centavos) mensais, pelo período de 20 de maio de 2009 a 18 de dezembro de 2009, tendo em vista que houve aumento da demanda de alunos.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 20 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 20/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.673

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.673 DE 22 DE MAIO DE 2009.
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas em especial na Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, conforme estabelece em seus Artigos 299 e 300 e suas alterações; Decreta:

Art.1º) Fica prorrogado até a data de 18 de setembro de 2009, o Contrato Temporário a Srª. ROSANE DE FÁTIMA MELO ao cargo público de Agente Operacional I, Regime CLT, caráter temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, vencimentos Nível 01, Sub-Nível 11, Referência A, no valor de 514,29 (quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos) mensais, tendo em vista que a Agente Operacional I titular Srª. SOLANGE GARCIA matrícula nº 000439, encontra-se em Licença Gestante.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 22 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 22/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.674

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.674 DE 22 DE MAIO DE 2009.
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas em especial na Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, conforme estabelece em seus Artigos 299 e 300 e suas alterações; Decreta:

Art.1º) Fica prorrogado até a data de 02 de junho de 2009, o Contrato Temporário da Srª. SHEILA SUSY SILVEIRA, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimentos Nível P1, Sub-Nível 11, Referência A, no valor de 866,05 (oitocentos e sessenta e seis reais e cinco centavos) mensais, tendo em vista que a Professora titular Srª. LUCIANE WOYCIECHOSKY, matrícula nº 000460, encontra-se em gozo de férias, conforme Portaria nº 6.696 de 21 de maio de 2009.

Parágrafo único: Os 12 (doze) dias de Férias concedido no caput deste Artigo, em virtude da interrupção das Férias Coletivas à servidora LUCIANE WOYCIECHOSKY, que a partir de 22 de janeiro de

2009 até 21 de maio de 2009 entrou em licença Gestação.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 22 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 22/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.675

DECRETO Nº 5.675 DE 22 DE MAIO DE 2009.
AUTORIZA SERVIDORES PÚBLICOS A DIRIGIR VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM CASO DE NECESSIDADE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; DECRETA:

Art.1º) Ficam autorizados os servidores a seguir mencionados a dirigir, de forma eventual, os veículos abaixo descritos:

I – Fiat Uno, Placa MCZ-7504 (PSF – Programa Saúde da Família), servidoras: Daiane Gambeta Fächter, Matrícula nº 000454; Roselécia Bruske Jonk, Matrícula nº 000424;

II – Fiat Uno, Placa MFY-3948 (Desenvolvimento Social), servidoras: Verônica Gorniack Schroeder, Matrícula nº 0203; Imelda Júlia Watzko Matrícula nº 000453.

§1º – Os veículos mencionados no caput poderão ser utilizados pelos servidores em casos de necessidade, quando não houver motoristas disponíveis para guiá-los;

§2º – Os servidores mencionados no caput deste artigo, somente poderão dirigir os veículos da frota municipal se estiverem devidamente habilitados pelo órgão estadual de trânsito.

Art.2º) Em caso de justificada necessidade, a Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, poderá autorizar que outros servidores dirijam os veículos da frota municipal, observadas as condições impostas pelos §§ 1º e 2º do Artigo 1º do presente Decreto.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especial o Decreto nº 5.275 de 10 de julho de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 22 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 22/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.676

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.676 DE 22 DE MAIO DE 2009
HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial o Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art.1º) Homologar a Resolução nº 01, de 22 de maio de 2009, parte integrante deste Decreto, do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 22 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 22/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete de Gabinete

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 01 DE 22 DE MAIO DE 2009
APROVA PLANO DE AÇÃO DO ANO DE 2009.

Verônica Gorniack Schroeder, Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Campo Alegre Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que os Conselheiros aprovaram e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.1º- Aprova Plano de Ação do ano de 2009;

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Alegre/SC, 22 de maio de 2009.

VERÔNICA GORNIACK SCHROEDER
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Alegre/SC

Registrada e publicada a presente Resolução aos vinte e dois dias do mês de maio de 2009.

SIRLEY DRANCKA DE SOUZA FREITAS
1ª Secretária do Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Alegre/SC

Decreto Nº 5.677

DECRETO Nº 5.677 DE 22 DE MAIO DE 2009
CONSTITUI E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 004/2009.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Artigo 71, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Artigo 300 Inciso VI da Lei Complementar Municipal nº 006, de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art.1º) Constituir a Comissão Organizadora e Avaliativa do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 004/2009, integrada pelos seguintes membros:

Zurita Maria Pacheco, matrícula nº 282;
 Maria de Lourdes Candido da Rosa, matrícula nº 000252;
 Rosani Aparecida da Silva Scholze, matrícula nº. 000211;
 Elaine Cristina Munhoz, matrícula nº 954723;
 André Luiz Niemeyer, matrícula nº 438.

Para, sob a Presidência do Primeiro, supervisionar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para a Seleção dos seguintes Cargos: Instrutor de Informática e Médico II – Médico Clínico Geral, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado Edital nº 004/2009 desta Prefeitura Municipal.

Art.2º) Os membros ora designados, deverão coordenar a referida comissão, devendo supervisionar e fiscalizar o processo de avaliação e correção das provas dos candidatos do citado Processo Seletivo, bem como emitir parecer final acerca do mesmo.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 22 de maio de 2009.

 VILMAR GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 22/05/2009

 PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.678

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.678 DE 22 DE MAIO 2009

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE TERRA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL EM CARÁTER DE URGÊNCIA E DISPÕE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e atendendo ao contido no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando de interesse público, DECRETA:

Art.1º) Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra situada na cidade de Campo Alegre, fazendo frente para a rua Cel. Raymundo Munhoz, Matriculada sob nº 19.028, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul-SC, livre de qualquer vício e ônus, de propriedade de João Soares da Costa e Ildelfonso Osmar Dums.

Parágrafo único – A área real do imóvel a ser expropriado, conforme levantamento planimétrico anexo, é de 12.425,21m² (doze mil, quatrocentos e vinte e cinco metros e vinte e um decímetros quadrados), devendo ser objeto de posterior retificação imobiliária.

Art.2º) Fica declarada a urgência da desapropriação aludida no presente decreto, especialmente para fins de imissão provisória de posse no imóvel descrito no caput do artigo anterior.

Art.3º) A área a ser desapropriada será integrada ao patrimônio público municipal, para construção de casas populares e ampliação do Conjunto Habitacional Bela Vista.

Art.4º) O expropriante, por suas Secretarias Municipais, fica autorizado a ingressar na área expropriada afim de adotar as medidas necessárias à sua perfeita individualização, podendo recorrer em caso de oposição, ao auxílio de força policial, prerrogativa assegurada por lei.

Art.5º) As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta das Dotações Orçamentárias existentes.

Parágrafo único – O valor correspondente à indenização ao expropriado, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art.6º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 22 de maio de 2009.

 VILMAR GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 22/05/2009

 PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JÚNIOR
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.679

DECRETO Nº 5.679 DE 22 DE MAIO DE 2009

APROVA O MANUAL DE NORMAS E ORIENTAÇÕES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS, RECEBIMENTO DE RECURSOS MUNICIPAIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 71 Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990; Decreta:

Art.1º) Fica aprovado o "Manual de Normas e Orientações Sobre Prestação de Contas, Recebimento de Recursos Municipais", parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único – O Manual de que trata o caput deste Artigo, foi elaborado pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, visando orientar as Entidades Subvencionadas pelo Poder Público Municipal.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.322 de 20 de janeiro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 22 de maio de 2009.

 VILMAR GROSSKOPF
 Prefeito Municipal



AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 22/05/2009.

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Finanças

Sistema de Controle Interno do Município

MANUAL – NORMAS E ORIENTAÇÕES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECEBIMENTO DE RECURSOS MUNICIPAIS.

1. INTRODUÇÃO

O Manual contendo normas e orientações gerais sobre prestação de contas referente: subvenções sociais, contribuições, auxílios e convênios de cooperação financeira, foi desenvolvido para auxiliar as Entidades receptoras de Recursos do Tesouro Municipal, seja, através da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde ou do Fundo Municipal de Assistência Social.

2. CONCEITOS

Subvenção Social: são transferências correntes destinadas a cobrir despesas de CUSTEIO (manutenção) das Entidades beneficiadas que visem à Prestação de Serviços Essenciais de Assistência Social, Médica e Educacional. Ex.: material de consumo ou serviços. Auxílios: São transferências de capital e derivam da Lei Orçamentária. Ex. material permanente.

Contribuição: despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive a destinada a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

Despesas Correntes: classifica-se nesta categoria aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deverão ser aplicados pela respectiva Entidade em despesas com a Manutenção, Coordenação e Desenvolvimento de suas atividades Estatutárias, EXCLUSIVAMENTE EM DESPESAS CORRENTES.

- É obrigatório o depósito dos recursos em conta INDIVIDUALIZADA e VINCULADA em Instituição Bancária Oficial, movimentada por CHEQUES NOMINAIS e INDIVIDUALIZADOS por credor;
- Os recursos concedidos poderão ser aplicados no mercado financeiro, porém, os rendimentos obtidos deverão integrar a respectiva prestação de contas;
- O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Municipal, do Fundo Municipal de Saúde ou do Fundo Municipal de Assistência Social;
- O saldo não aplicado do recurso transferido será obrigatoriamente devolvido a Prefeitura Municipal, ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Campo Alegre "SC", conforme o caso, juntamente com a prestação de contas.

4. DA RESPONSABILIDADE PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Presidente e o Tesoureiro da Entidade.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser encaminhada até 30 (trinta) dias após o recebimento de CADA PARCELA, endereçada:  Para o Prefeito – Sr. VILMAR GROSSKOPF (se recursos

do Tesouro Municipal), estes deverão ainda encaminhar cópia da prestação de contas também para a Câmara Municipal de Vereadores.

 Ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde – Sr. DEODATO RAUL HRUSCHKA (se recursos do Fundo Municipal de Saúde); ou;  Ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – Sr. DEODATO RAUL HRUSCHKA (se recursos do Fundo Municipal de Assistência Social).

Porém, as prestações de contas deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, sita a Rua Cél. Bueno Franco, 292 – Centro CEP: 89294-000 Campo Alegre/SC.

5.1. DOCUMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá conter os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- Balancete Demonstrativo, Anexo I - TC – 28 – devidamente preenchido e assinado pelo Presidente e Contador da Entidade;
- Extrato Bancário da Conta Especial e conciliação do Saldo – Anexo II – (com movimentação completa do período desde a data do repasse até a saída dos cheques. No caso de cheques não compensados no prazo legal de prestação de contas, efetuar a conciliação bancária);
- Fotocópia dos documentos suporte das despesas, bem legíveis e sem rasuras e entrelinhas - (nota fiscal de prestação de serviços (com ISS 5%; e se autônomo ainda retenção de 11% INSS + 20% da Entidade), ou nota fiscal de compra de material;
- Declaração do lançamento contábil ratificando ingresso dos valores na Receita da Entidade – Anexo III;
- A prestação de contas e demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis da Entidade (Presidente e Contador);
- Certificação de recebimento material/serviço: No ato do recebimento do Serviço/Material, e após a conferência as notas deverão conter no verso o carimbo, devidamente preenchido e assinado:

CERTIFICO que o material constante
serviço
Deste documento foi recebido e aceito
Prestado
Em...../...../.....

Nome Completo - Assinatura
Cargo

Se a Entidade já possui o carimbo, poderá datilografar imediatamente abaixo do carimbo o nome completo e o Cargo junto a Entidade.

- Liquidação do pagamento: Com cópia do cheque emitido – que deverá ser nominal à Empresa ou a Pessoa-Física; ainda deverá conter o recibo efetivando o pagamento devidamente preenchido e assinado; ou na ausência deste poderá ser liquidado o pagamento constando na nota fiscal as seguintes informações:

RECEBEMOS
EM/...../.....
Carimbo e assinatura

- Para fins de comprovação de gastos, deverá ser obedecida a ordem cronológica, ou seja, serão consideradas as despesas efetuadas a partir da data de entrada dos recursos junto a Conta Bancária da Entidade.

IMPORTANTE: Recibos não serão aceitos para comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais. Poderá ser apresentada Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura Municipal, em caso de Serviços, observados a Legislação Tributária e Previdenciária.

5.2 DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Até trinta dias após o recebimento de cada parcela.

5.3 DO NÃO RECEBIMENTO DAS PARCELAS SEGUINTE

Caso a Entidade receptoras do recurso não apresente a prestação

Art.1º) Fica Homologado nos termos do Artigo 2º Inciso I da Lei Municipal nº 2.992 e suas alterações, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Campo Alegre - COMTUR, que faz parte integrante em anexo, deste Decreto.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 3.916 de 25 de outubro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 25 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 25/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPO ALEGRE – COMTUR –

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art.1º) O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR criado pela Lei Municipal nº 2.992 de 10 de agosto de 2005, como órgão de natureza coletiva e de cooperação, que tem por finalidade acompanhar a implementação e execução da Política Turística no Município de Campo Alegre/ SC, em conjunto com o Poder Público e a Sociedade Civil e Organizada reger-se-á por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Art.2º) O COMTUR terá uma diretoria constituída por um presidente, um Vice Presidente eleitos entre os seus membros e um Secretário nomeado pelo Presidente.

Art.3º) Compete ao Presidente do COMTUR:

- 1- Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Municipal de Turismo de Campo Alegre/ SC;
- 2- Nomear um Secretário do COMTUR;
- 3- Representar o COMTUR dentro ou fora dele, ou designar representantes;
- 4- Convocar e presidir as reuniões do COMTUR;
- 5- Assinar as atas juntamente com o Secretário;
- 6- Praticar os demais atos que forem indispensáveis ao fiel cumprimento dos objetivos do COMTUR.

Art.4º) Compete ao Vice-Presidente:

- 1- Representar o Presidente em caso de impedimento, cumprindo as atribuições do Capítulo II do Artigo 3º deste Regimento;
- 2- Auxiliar o Presidente nas suas tarefas.

Art.5º) Compete ao Secretário Geral:

- 1- Participar das reuniões;
- 2- Lavrar as atas das reuniões do Conselho, assinando-as juntamente com o Presidente;
- 3- Protocolar e arquivar os expedientes recebidos pela Prefeitura Municipal e outras Entidades;
- 4- Promover o contato com os membros do COMTUR quando necessário e controlar ainda a frequência das instituições com seus membros quanto ao estabelecido no Artigo 9º;
- 5- Organizar e apresentar aos Conselheiros o relatório anual das atividades do COMTUR.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art.6º) O COMTUR reunir-se-á em Sessões Ordinárias sempre na primeira quarta-feira de cada mês às 14 horas e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único – As convocações extraordinárias deverão acontecer com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência.

Art.7º) As reuniões serão realizadas nas dependências do Espaço Cultural Sirley Maria Neumann Johanson ou em outro local pré-determinado pelo Conselho, com pauta previamente agendada, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Instalação dos trabalhos pelo presidente;
- b) Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- c) Assuntos diversos.

Art.8º) As resoluções do COMTUR serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho presentes na reunião, garantindo-se a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho presentes, cabendo ao presidente, além do voto singular, o voto de desempate.

Art.9º) As instituições que compõem o COMTUR com seus membros titulares e suplentes não podem estar ausentes em três reuniões consecutivas e/ ou cinco alternadas, sob pena de substituição de representantes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10) Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo COMTUR, sempre de acordo com as determinações da Lei Municipal nº 2992 de 10 de agosto de 2005.

Art.11) Toda e qualquer situação omissa deste Regimento Interno será resolvida pelo voto dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art.12) O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de turismo – COMTUR.

Art.13) Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Turismo de Campo Alegre "SC", em 25 de maio de 2009.

MARÍLIA CRISPI DE MORAES MACIEL
Presidente do COMTUR

ELISABETH KESTERING
Secretária do COMTUR

Decreto Nº 5.681

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.681 DE 25 DE MAIO DE 2009
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VIII e Artigo 314 em seus Parágrafos 1º e 2º; e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º) Contratar a Srª. DANIELE COELHO, para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com carga horária de 40 (quarenta



horas) semanais, vencimentos Nível 5 Sub-Nível 51, Referência A, no valor de R\$ 1.060,93 (um mil, sessenta reais, noventa e três centavos) mensais, pelo período de 25 de maio de 2009 a 07 de julho de 2009, tendo em vista que a Técnica de Enfermagem titular Sr^a FÁTIMA LOURDES BURILLE SCHNEIDER, matrícula nº 000538, encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 25 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 25/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.682

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.682 DE 25 DE MAIO DE 2009
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VIII e Artigo 314 em seus Parágrafos 1º e 2º; e suas alterações;

Considerando que a única candidata classificada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, para a Micro Área XV, descrita no Processo Seletivo n.º 004/2008, rescindiu o contrato de trabalho temporário em fevereiro de 2009.

Considerando que a Micro Área XV, não possui mais candidatos classificados;

Considerando a necessidade urgente da Comunidade ser atendida por Agente Comunitário de Saúde;

Considerando que a Micro Área XIII, além de ser contígua à Micro Área XV, possui candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 004/2008, que residem naquela Região,

FICA JUSTIFICADO, para todos os fins e efeitos, a Contratação realizada através do presente Termo.

DECRETA:

Art.1º) Contratar a Sr^a. MÔNICA BERTA BORGES, para exercer o cargo de Agente Comunitário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, vencimentos Nível 2 Sub-Nível 21, Referência A, no valor de R\$ 617,09 (seiscentos e dezessete reais, nove centavos), mensais, por período indeterminado, até que haja Concurso Público Municipal e Convocação do candidato aprovado e posse do mesmo.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 25 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 25/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.683

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.683 DE 26 DE MAIO DE 2009.
RETIFICA DECRETO MUNICIPAL N.º 3.822 DE 01 DE AGOSTO DE 2005 QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR IDADE, EM CARÁTER PROPORCIONAL E DECLAROU A VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO DO SERVIDOR ALFREDO FRANCO DOS SANTOS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Decreta:

Art.1º O Artigo 2º do Decreto Municipal nº 3.822/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional, nos termos do Art. 28, da Lei Municipal nº 2.537, perfazendo o montante bruto de R\$ 418,44 (quatrocentos e dezoito reais, quarenta e quatro centavos), que serão pagos mensalmente pelo IPRECAL, observando-se o desconto da contribuição previdenciária pertinente.

Art.2º As demais disposições contidas no Decreto Municipal n.º Decreto nº 3.822/05 continuam inalteradas e em vigor.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 26 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

MARLENE DE FÁTIMA P. MACHADO FOITTE
Diretora Executiva do IPRECAL

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 26/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.684

DECRETO Nº 5.684 DE 27 DE MAIO DE 2009
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 3.475 de 27 de maio de 2009; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 76.038,94 (setenta e seis mil, trinta e oito reais, noventa e quatro centavos), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

05.00 - Secretaria Municipal de Educação
05.02 - Serviço de Ensino Fundamental



2.046 - Remuneração de Pessoal do Ensino Fundamental
 300000.00.141 - Despesas Correntes
 310000.00.141 - Pessoal e Encargos Sociais
 319000.00.141 - Aplicações Diretas
 319011.00.141 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 76.038,94

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Superávit Financeiro do Exercício anterior dos recursos FUNDEB.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 27 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em: 27/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto N° 5.685

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5.685 DE 27 DE MAIO DE 2009.

HOMOLOGA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PROVISÓRIA DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO, DESTINAÇÃO E DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS DE CAMPO ALEGRE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial o Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art.1º) Homologar a Resolução da Comissão Municipal Provisória de Seleção, Avaliação, Destinação e Doação de Bens Públicos Móveis de Campo Alegre, Resolução de nº 02 de 27 de maio de 2009, parte integrante deste Decreto.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 27 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 27/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
 Chefe de Gabinete do Prefeito

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA LEILÃO ANEXO I

Item	Qtde	Nº Patrimônio	Descrição	Valor R\$
01	01	263	Kombi Ano e Modelo 1994, Cor Branco Chassi 9BWZZZ23ZRP001599 – Código RENAVAL 557929377 – Placa MBD 4139.	3.000,00
02	01	265	Ônibus Mercedes Benz Diesel Ano e Modelo 1981 Chassi 34405811539065 Código RENAVAL 353826960.	5.000,00
Item	Qtde	Nº Patrimônio	Descrição	Valor
01	01	12	Câmera Fotográfica	
02	01	31	Estabilizador	
03	01	84	Aspirador de Pó	
04	01	94	Telefone	
05	01	100	Máquina Calcular Elétrica	
06	01	122	Máquina Calcular Elétrica	
07	01	136	Máquina Calcular Elétrica	
08	01	964	Aspirador de Pó	
09	01	1385	Telefone	
10	01	1387	Telefone	
11	01	1999	Projektor de Sleides	
12	01	2216	Bomba de Poço	
13	01	2702	Estabilizador	
14	01	3115	Projektor de Sleides	
15	01	3236	Centrífuga	
16	01	3564	Retro Projektor	
17	01	3702	Secadora de Roupa	
18	01	4174	Fogão a Gás	
19	01	5940	Microcomputador	
20	01	6004	Bomba de Agua	
21	01	6016	Microcomputador	
22	01	6018	Estabilizador	
23	01	6032	Aparelho Celular	
24	01	6047	Equipo com seringa tríplice	
25	01	6048	Unidade Auxiliar	
26	01	6049	Refletor Odontológico	
27	01	6050	Estufa para Esterilização	
28	01	6051	Estufa para Esterilização	
29	01	6052	Compressor de ar Odontológico	
30	01	6053	Mocho Mecânico	
31	01	6054	Mocho Mecânico	
32	01	6095	Estabilizador	
33	01	7125	Câmera Fotográfica	
34	01	7157	Microcomputador	
35	01	7191	Carregador de Celular	
36	01	7322	Copiadora	
37	01	7325	Estabilizador	
38	01	7342	Nobreak	
39	01	7348	Calculadora Truly	
40	01	7374	Microcomputador	
41	01	7379	Scanner	
42	01	7390	Aparelho Celular	
43	01	7525	Estabilizador	



44	01	7561	Impressora Cânon	
45	01	7736	Televisão Panasonic 20"	
46	01	7749	Vídeo Cassete	
47	01	7896	Vídeo Cassete	
48	01	7897	Vídeo Cassete	
49	01	7931	Televisão	
50	01	7933	Vídeo Cassete	
51	01	7940	Nobreak	
52	01	7947	Estabilizador	
53	01	7951	Nobreak	
54	01	8269	Central Telefônica	
55	01	8271	Microcomputador	
56	01	8272	Drive CD Rom	
57	01	8276	Estabilizador	
58	01	8284	Máquina de Calcular	
59	01	8288	Fragmentadora	
60	01	8397	Microcomputador	
61	01	8413	Televisão Spol Copa 95	
62	01	8436	Microcomputador	
63	01	8438	Impressora FX 1180	
64	01	8440	Nobreak	
65	01	8441	Nobreak	
66	01	8450	Microcomputador	
67	01	22116	Carregador de Celular	
68	01	23255	Bomba Submersa	
69	01	24185	Aparelho Telefone	
70	01	25005	Microcomputador	
71	01	25006	Microcomputador	
72	01	25007	Microcomputador	
73	01	25009	Microcomputador	
74	01	25010	Microcomputador	
75	01	25011	Microcomputador	
76	01	25013	Microcomputador	
77	01	25050	Estabilizador	
78	01	25051	Estabilizador	
79	01	25124	Receptora Parabólica	
80	01	25405	Microcomputador	
81	01	25406	Microcomputador	
TOTAL.....R\$				200,00
Item	Qtde	Nº Patrimônio	Descrição	Valor
01	4.000		Ferro Velho sucatas diversas	0,07 Kg

ANEXO II
BENS IMPRESTÁVEIS AO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA
BAIXA 2009.

Nº BEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR DEPRECIADO
26	MESA LATERAL	30,00	0,10
35	PORTA PAPEL DE MADEIRA	10,00	0,10
38	LIXEIRO PRETO	15,00	0,10
42	CADEIRA GIRATORIA	47,00	0,10
80	CADEIRA GIRATORIA	47,00	0,10
101	CADEIRA GIRATORIA	30,00	0,10

144	PORTA DISQUETE	25,00	0,10
176	BALCAO E PIA	80,00	0,10
385	BANDEJA PEQUENA	38,00	0,10
462	PINÇA COLLIN	20,00	0,10
463	PINÇA COLLIN	20,00	0,10
488	BANDEJA PEQUENA	20,00	0,10
492	OTOSCÓPIO	110,00	0,10
494	ESFGNOMANOMETRO	25,00	0,10
580	ALAVANCA	130,00	0,10
581	ALAVANCA	130,00	0,10
582	ALAVANCA	130,00	0,10
583	ALAVANCA	130,00	0,10
584	ALAVANCA	130,00	0,10
585	ALAVANCA	130,00	0,10
586	ALAVANCA	130,00	0,10
587	ALAVANCA	130,00	0,10
635	SONDA EXPLORADORA	30,00	0,10
636	SONDA EXPLORADORA	30,00	0,10
637	SONDA EXPLORADORA	30,00	0,10
638	SONDA EXPLORADORA	30,00	0,10
639	SONDA EXPLORADORA	30,00	0,10
640	SONDA EXPLORADORA	30,00	0,10
641	SONDA EXPLORADORA	30,00	0,10
642	SONDA EXPLORADORA	30,00	0,10
643	SONDA EXPLORADORA	30,00	0,10
644	SONDA EXPLORADORA	30,00	0,10
645	SONDA EXPLORADORA	30,00	0,10
646	SONDA EXPLORADORA	30,00	0,10
647	SONDA EXPLORADORA	30,00	0,10
648	SONDA EXPLORADORA	30,00	0,10
649	SONDA EXPLORADORA	30,00	0,10
674	ESPELHO BUCAL	30,00	0,10
675	ESPELHO BUCAL	30,00	0,10
676	ESPELHO BUCAL	30,00	0,10
692	CABO PARA ESPELHO	42,00	0,10
693	CABO PARA ESPELHO	42,00	0,10
695	CABO PARA ESPELHO	42,00	0,10
696	CABO PARA ESPELHO	42,00	0,10
697	CABO PARA ESPELHO	42,00	0,10
708	TESOURA CURVA	7,56	0,10
726	SINDESMOTOMOS	28,80	0,10
727	SINDESMOTOMOS	28,80	0,10
728	SINDESMOTOMOS	28,80	0,10
729	SINDESMOTOMOS	28,80	0,10
730	SINDESMOTOMOS	28,80	0,10
731	SINDESMOTOMOS	28,80	0,10
732	SINDESMOTOMOS	28,80	0,10
733	SINDESMOTOMOS	28,80	0,10
734	CALÇADOR DE AMALGMA	12,05	0,10
735	CALÇADOR DE AMALGMA	12,05	0,10
736	CALÇADOR DE AMALGMA	12,05	0,10
737	CALÇADOR DE AMALGMA	12,05	0,10
739	BANDEJA PEQUENA	49,00	0,10



748	PORTA RESIDUO	10,00	0,10
749	PINÇA SERVENTE	5,00	0,10
753	PORTA AMALGMA	20,00	0,10
754	PORTA AMALGMA	20,00	0,10
755	PORTA MATRIZ	39,00	0,10
756	PORTA MATRIZ	39,00	0,10
758	BANDEJA	9,00	0,10
759	BANDEJA	9,00	0,10
806	APARELHO DE PRESSÃO	25,00	0,10
850	BANDEJA	30,00	0,10
860	ESPELHO DE CABO	20,00	0,10
871	PINÇA	70,00	0,10
872	PINÇA	70,00	0,10
873	PINÇA	70,00	0,10
874	PINÇA	70,00	0,10
887	ALAVANCA	15,00	0,10
888	ALAVANCA	15,00	0,10
889	ALAVANCA	27,00	0,10
890	ALAVANCA	27,00	0,10
923	CADEIRA ESTOFADA	80,00	0,10
1052	MASTRO	15,00	0,10
1075	COLETOR DE LIXO	8,00	0,10
1084	CADEIRA ESCOLAR	19,00	0,10
1085	CADEIRA ESCOLAR	19,00	0,10
1121	PANELA DE PRESSAO	23,45	0,10
1131	PIROGRAFO	22,00	0,10
1202	CARTEIRA ESCOLAR	19,80	0,10
1226	ARMÁRIO COM 2 PORTAS DE VIDRO	240,00	0,10
1320	CARTEIRA ESCOLAR	19,80	0,10
1349	CADEIRA ESCOLAR	19,50	0,10
1369	CADEIRA ESCOLAR	19,50	0,10
1447	CADEIRA ESCOLAR	19,50	0,10
1463	CADEIRA ESCOLAR	19,50	0,10
1511	BANCO	93,00	0,10
1512	BANCO	93,00	0,10
1572	CADEIRA ESCOLAR	19,50	0,10
1610	CARTEIRA ESCOLAR	19,80	0,10
1636	COLEÇÃO FANTASIA	41,40	0,10
1639	MESA DO PROFESSOR	62,00	0,10
1666	CADEIRA ESCOLAR	19,50	0,10
1666	CADEIRA ESCOLAR	19,50	0,10
1667	CADEIRA ESCOLAR	19,50	0,10
1674	CADEIRA ESCOLAR	19,50	0,10
1675	CADEIRA ESCOLAR	19,50	0,10
1688	CADEIRA ESCOLAR	19,50	0,10
1689	CADEIRA ESCOLAR	19,50	0,10
1718	CADEIRA ESCOLAR	19,50	0,10
1759	CADEIRA ESCOLAR	19,50	0,10
1763	CADEIRA ESCOLAR	19,50	0,10
1822	ESTANTE	60,00	0,10
1876	CADEIRINHA	19,00	0,10
1877	CADEIRINHA	19,00	0,10
1896	BANDEJA	60,00	0,10

1909	CADEIRA ESCOLAR	19,50	0,10
1911	CADEIRA ESCOLAR	19,50	0,10
1954	CARTEIRA ESCOLAR	19,80	0,10
1959	CARTEIRA ESCOLAR	19,80	0,10
1966	CARTEIRA ESCOLAR	19,80	0,10
2082	CADEIRA ESCOLAR	19,50	0,10
2083	CADEIRA ESCOLAR	19,50	0,10
2218	MASTRO	20,00	0,10
2220	MASTRO	20,00	0,10
2301	CADEIRA ESCOLAR	19,50	0,10
2303	CADEIRA ESCOLAR	19,50	0,10
2315	CADEIRA ESCOLAR	19,50	0,10
2411	CARTEIRA ESCOLAR	19,80	0,10
2421	CARTEIRA ESCOLAR	19,80	0,10
2445	CADEIRA ESCOLAR	19,50	0,10
2459	ESTANTE MOGNO	120,00	0,10
2531	CADEIRA ESCOLAR	19,50	0,10
2566	CADEIRA ESCOLAR	19,50	0,10
2768	CADEIRA ESCOLAR	19,50	0,10
2830	MASTRO	20,00	0,10
2831	MASTRO	20,00	0,10
3107	CADEIRINHA DE PRE	19,00	0,10
3119	BERÇO	60,00	0,10
3120	BERÇO	60,00	0,10
3121	BERÇO	60,00	0,10
3226	BELICHE INFANTIL	69,00	0,10
3227	BELICHE INFANTIL	69,00	0,10
3228	BELICHE INFANTIL	69,00	0,10
3231	BALANÇA	37,42	0,10
3270	FILTRO DE AGUA	24,00	0,10
3274	TESOURA DE PICOTAR	19,90	0,10
3275	COLEÇÃO PARAISO II	206,40	0,10
3276	LIVRO MINHA COLEÇÃO 8 VOL.	206,40	0,10
3277	LIVRO GRAU 04 VOLUMES	103,20	0,10
3286	COLEÇÃO MARAVILHA COM 6 VOL.	154,80	0,10
3287	COLEÇÃO WAT DISNEY 6 VOL	154,80	0,10
3288	COLEÇÃO PETIZADA	51,60	0,10
3290	COLEÇÃO MELHORAMENTOS 8 VOL.	206,40	0,10
3291	COLEÇÃO PARAISO DA CRIANÇA	154,80	0,10
3536	PANELA DE PRESSÃO	23,45	0,10
3576	FILTRO DE AGUA	24,00	0,10
3588	TESOURA DE PICOTAR	19,90	0,10
3702	BERÇO	52,00	0,10
4176	BALCAO E PIA	80,00	0,10
4208	MESA PARA MICROCOMPUTADOR	48,00	0,10
5894	MESA PARA IMPRESSORA	45,00	0,10
6055	ARMÁRIO PARA MATERIAIS	200,00	0,10
6056	ARMÁRIO PARA MATERIAIS	200,00	0,10
6057	ARMÁRIO PARA MATERIAIS	200,00	0,10
6058	LAVATÓRIO COM RESERVA D'AGUA	100,00	0,10
6059	LAVATÓRIO COM RESERVA D'AGUA	100,00	0,10
6060	MESA PARA EXAME	500,00	0,10
6061	ESCADINHA DOIS DEGRAUS	80,00	0,10

6065	DIVÃ	300,00	0,10
6066	JOGO DE BANCOS 2 LUGARES	150,00	0,10
6067	JOGO DE BANCOS 2 LUGARES	150,00	0,10
7032	CADEIRINHA DE PRE	19,00	0,10
7100	TAPETE VENIL	320,00	0,10
7290	CARTEIRA COM CADEIRA	42,30	0,10
7347	FICHARIO	14,20	0,10
7465	MOLDURA MADEIRA	56,00	0,10
7466	MOLDURA MADEIRA	42,00	0,10
7530	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7531	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7532	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7533	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7534	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7535	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7536	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7537	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7538	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7539	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7540	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7541	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7542	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7543	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7544	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7545	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7546	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7547	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7548	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7549	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7550	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7551	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7552	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7553	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7554	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7555	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7556	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7557	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7558	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7559	QUADRO COM MOLDURA	10,00	0,10
7966	PANELA DE PRESSÃO	27,00	0,10
7967	PANELA DE PRESSÃO	27,00	0,10
7998	FITA CANTANDO COM OS BICHOS	36,00	0,10
7999	CD ROM COM OS BICHOS	36,00	0,10
8000	FITA LIDAT COM OS SENTIMENTOS	36,00	0,10
8001	FITA CRIAR BRINCANDO	36,00	0,10
8266	FILTRO PURIFICADOR DE AGUA	180,00	0,10
8283	PANELA DE PRESSÃO	13,90	0,10
8405	ALICATE PARA REBITE	20,94	0,10
8406	PULSÃO NUMÉRICA 0.9	78,10	0,10
8606	BANCO REFEITORIO	64,00	0,10
8607	BANCO REFEITORIO	63,00	0,10
8608	BANCO REFEITORIO	63,00	0,10
8645	CAPACETE	48,00	0,10

22138	PAPELEIRA PASTICO 50 LTS AZUL	85,33	0,10
22139	PAPELEIRA PASTICO 50 LTS AZUL	85,33	0,10
22140	PAPELEIRA PASTICO 50 LTS AZUL	85,33	0,10
22141	PAPELEIRA PASTICO 50 LTS AZUL	85,33	0,10
22142	PAPELEIRA PASTICO 50 LTS AZUL	85,33	0,10
22143	PAPELEIRA PASTICO 50 LTS AZUL	85,33	0,10
22144	PAPELEIRA PASTICO 50 LTS AZUL	85,33	0,10
22145	PAPELEIRA PASTICO 50 LTS AZUL	85,33	0,10
22146	PAPELEIRA PASTICO 50 LTS AZUL	85,33	0,10
22147	PAPELEIRA PASTICO 50 LTS AZUL	85,33	0,10
22148	PAPELEIRA PASTICO 50 LTS AZUL	85,33	0,10
22149	PAPELEIRA PASTICO 50 LTS AZUL	85,33	0,10
22150	PAPELEIRA PASTICO 50 LTS AZUL	85,33	0,10
22151	PAPELEIRA PASTICO 50 LTS AZUL	85,33	0,10
22152	PAPELEIRA PASTICO 50 LTS AZUL	85,33	0,10
22153	PAPELEIRA PASTICO 50 LTS AZUL	85,33	0,10
22154	PAPELEIRA PASTICO 50 LTS AZUL	85,33	0,10
22155	PAPELEIRA PASTICO 50 LTS AZUL	85,33	0,10
22156	PAPELEIRA PASTICO 50 LTS AZUL	85,33	0,10
22157	PAPELEIRA PASTICO 50 LTS AZUL	85,33	0,10
22158	PAPELEIRA PASTICO 50 LTS AZUL	85,33	0,10
22159	PAPELEIRA PASTICO 50 LTS AZUL	85,33	0,10
22160	PAPELEIRA PASTICO 50 LTS AZUL	85,33	0,10
22161	PAPELEIRA PASTICO 50 LTS AZUL	85,33	0,10
22168	SUORTE PAPELEIRA INDIVIDUAL	27,67	0,10
22169	SUORTE PAPELEIRA INDIVIDUAL	27,67	0,10
22170	SUORTE PAPELEIRA INDIVIDUAL	27,67	0,10
22171	SUORTE PAPELEIRA INDIVIDUAL	27,67	0,10
22172	SUORTE PAPELEIRA INDIVIDUAL	27,67	0,10
22173	SUORTE PAPELEIRA INDIVIDUAL	27,67	0,10
22174	SUORTE PAPELEIRA INDIVIDUAL	27,67	0,10
22175	SUORTE PAPELEIRA INDIVIDUAL	27,67	0,10
22176	SUORTE PAPELEIRA INDIVIDUAL	27,67	0,10
22177	SUORTE PAPELEIRA INDIVIDUAL	27,67	0,10
22178	SUORTE PAPELEIRA INDIVIDUAL	27,67	0,10
22179	SUORTE PAPELEIRA INDIVIDUAL	27,67	0,10
22180	SUORTE PAPELEIRA INDIVIDUAL	27,67	0,10
22181	SUORTE PAPELEIRA INDIVIDUAL	27,67	0,10
22182	SUORTE PAPELEIRA INDIVIDUAL	27,67	0,10
22183	SUORTE PAPELEIRA INDIVIDUAL	27,67	0,10
22184	SUORTE PAPELEIRA INDIVIDUAL	27,67	0,10
22185	SUORTE PAPELEIRA INDIVIDUAL	27,67	0,10
22186	SUORTE PAPELEIRA INDIVIDUAL	27,67	0,10
22187	SUORTE PAPELEIRA INDIVIDUAL	27,67	0,10
22188	SUORTE PAPELEIRA INDIVIDUAL	27,67	0,10
22189	SUORTE PAPELEIRA INDIVIDUAL	27,67	0,10
22190	SUORTE PAPELEIRA INDIVIDUAL	27,67	0,10
22191	SUORTE PAPELEIRA INDIVIDUAL	27,67	0,10
22303	CADEIRA EM PLASTICO RESISTENTE	4,60	0,01
22306	CADEIRA EM PLASTICO RESISTENTE	4,60	0,01
22308	CADEIRA EM PLASTICO RESISTENTE	4,60	0,01
22311	CADEIRA EM PLASTICO RESISTENTE	4,60	0,01
22314	CADEIRA EM PLASTICO RESISTENTE	4,60	0,01

22315	CADEIRA EM PLASTICO RESISTENTE	4,60	0,01
22316	CADEIRA EM PLASTICO RESISTENTE	4,60	0,01
22319	CADEIRA EM PLASTICO RESISTENTE	4,60	0,01
22360	CD TECA CRIANÇA FELIZ	81,64	0,10
22361	CD TECA CRIANÇA FELIZ	81,64	0,10
22362	CD TECA CRIANÇA FELIZ	81,64	0,10
22363	CD TECA CRIANÇA FELIZ	81,64	0,10
22364	CD TECA CRIANÇA FELIZ	81,64	0,10
22365	CD TECA CRIANÇA FELIZ	81,64	0,10
22366	CD TECA CRIANÇA FELIZ	81,64	0,10
22367	CD TECA CRIANÇA FELIZ	81,64	0,10
22368	CD TECA CRIANÇA FELIZ	81,64	0,10
22369	CD TECA CRIANÇA FELIZ	81,64	0,10
22370	CD TECA CRIANÇA FELIZ	81,64	0,10
22386	KIT XUXA SO PARA BAIXINHOS	32,00	0,10
22387	KIT XUXA SO PARA BAIXINHOS	32,00	0,10
22388	KIT XUXA SO PARA BAIXINHOS	32,00	0,10
22389	KIT XUXA SO PARA BAIXINHOS	31,66	0,10
22390	KIT XUXA SO PARA BAIXINHOS	31,66	0,10
22391	KIT XUXA SO PARA BAIXINHOS	31,66	0,10
22392	CD ENYA THE BEST	25,00	0,10
22393	CD ENYA THE BEST	25,00	0,10
22394	CD ENYA THE BEST	25,00	0,10
22395	CD KENEDY THE BEST	20,00	0,10
22396	CD KENEDY THE BEST	20,00	0,10
22397	CD KENEDY THE BEST	20,00	0,10
22398	KIT XUXA SO PARA BAIXINHOS	32,00	0,10
22399	KIT XUXA SO PARA BAIXINHOS	32,00	0,10
22400	KIT XUXA SO PARA BAIXINHOS	32,00	0,10
22401	KIT XUXA SO PARA BAIXINHOS	32,00	0,10
22402	KIT XUXA SO PARA BAIXINHOS	32,00	0,10
22403	KIT XUXA SO PARA BAIXINHOS	32,00	0,10
22404	KIT XUXA SO PARA BAIXINHOS	32,00	0,10
22405	KIT XUXA SO PARA BAIXINHOS	32,00	0,10
22406	KIT XUXA SO PARA BAIXINHOS	31,68	0,10
22407	KIT XUXA SO PARA BAIXINHOS	31,66	0,10
22408	KIT XUXA SO PARA BAIXINHOS	31,66	0,10
22409	KIT XUXA SO PARA BAIXINHOS	31,66	0,10
22410	KIT XUXA SO PARA BAIXINHOS	31,66	0,10
22411	KIT XUXA SO PARA BAIXINHOS	31,66	0,10
22412	KIT XUXA SO PARA BAIXINHOS	31,66	0,10
22413	KIT XUXA SO PARA BAIXINHOS	31,66	0,10
22414	CD ENYA THE BEST	25,00	0,10
22415	CD ENYA THE BEST	25,00	0,10
22416	CD ENYA THE BEST	25,00	0,10
22417	CD ENYA THE BEST	25,00	0,10
22418	CD ENYA THE BEST	25,00	0,10
22419	CD ENYA THE BEST	25,00	0,10
22420	CD ENYA THE BEST	25,00	0,10
22421	CD ENYA THE BEST	25,00	0,10
22422	CD KENEDY THE BEST	20,00	0,10
22423	CD KENEDY THE BEST	20,00	0,10
22424	CD KENEDY THE BEST	20,00	0,10

22425	CD KENEDY THE BEST	20,00	0,10
22426	CD KENEDY THE BEST	20,00	0,10
22427	CD KENEDY THE BEST	20,00	0,10
22428	CD KENEDY THE BEST	20,00	0,10
22429	CD KENEDY THE BEST	20,00	0,10
22432	LIVRO PEDAGOGIA DA AUTONOMIA	4,90	0,01
22433	LIVRO PROFESSORA SIM TIA NÃO	15,93	0,10
22434	LIVRO AVALIAÇÃO DIALOGICA	12,78	0,10
22435	LIVRO ESCOLA QUE SEMPRE SONHEI	16,95	0,10
23060	FITA DE VIDEO	65,00	0,10
23061	FITA DE VIDEO	65,00	0,10
23066	CD MOTIVAÇÃO	20,00	0,10
23067	CD MOTIVAÇÃO	20,00	0,10
23116	LIVRO PROTOCOLO	48,00	0,10
23204	COLEÇÃO LUDICA DE ENSINAR	59,80	0,10
23365	PANELA DE PRESSÃO	37,35	0,10
23366	GRAMPEADOR	33,90	0,10
23421	TAPETE POLIESTER	144,00	0,01
24307	PERFURADOR	35,00	0,10
24311	LIVRO CURUMIM	16,00	0,10
24320	LIVRO VAMOS CRIAR	27,50	0,10
24329	LIVRO QUEM VE CARA Ñ VE CORAÇÃO	14,50	0,10
24337	LIVRO PERTO DOS OLHOS E CORAÇÃO	14,50	0,10
24347	LIV. BOCA FECHADA Ñ ENTRA MOSCA	14,50	0,10
24356	LIVRO COM CORAÇÃO NA MÃO	14,50	0,10
24365	LIVRO BRASIL OLHAR DE ARTISTA	20,00	0,10
24383	LIVRO PAISAGENS BRASILEIRAS	20,00	0,10
24598	LIVRO PIPPIA A BORDO	29,50	0,10
24599	LIVRO VOCE É DO TAMANHO SONHO	16,00	0,10
24600	DUAS MALETAS COM CD	36,00	0,10
24604	LIVRO ILHA DO TESOURO	23,00	0,10
24607	LIVRO CONTEXTO ALFABETIZAÇÃO	48,00	0,10
24610	LIVRO TOTO DICIONARIO	10,00	0,10
24611	LIVRO TOTO DICIONARIO	10,00	0,10
24612	LIVRO TOTO DICIONARIO	10,00	0,10
24613	LIVRO TOTO DICIONARIO	10,00	0,10
24619	LIVRO FRUTAS CAMINHO P/ SAUDE	24,00	0,10
24624	LIVRO HISTORIA P/ AQUECER CORAC.	20,00	0,10
24626	LIVRO DE SONETOS	35,00	0,10
24635	LIVRO O IRMÃO QUE VEIO DE LONGE	21,00	0,10
24636	LIVRO DIETAS DO MENINO MALUQ.	12,00	0,10
24637	LIVRO DE INFORMÁTICA	22,00	0,10
24638	LIVRO PAGADOR DE PROMESSAS	16,00	0,10
24639	LIVRO O PLANETA EU	20,00	0,10
24643	LIVRO PEDAGOGIA DO OPRIMIDO	33,00	0,10
24644	LIVRO PROCESSOS DE APRENDIZAGEM	31,00	0,10
24645	LIVRO REINVENTAR A ESCOLA PUB.	34,00	0,10
24646	LIVRO SO VOCE PAPAÍ	30,00	0,10
24647	LIVRO TALENTO PARA SER FELIZ	16,00	0,10
24649	LIVRO UM BRINDE AS MÃES	31,00	0,10
24651	LIVRO URSINHO AZUL	3,33	0,01
25084	BERÇO DENGÓ	105,00	0,10
25085	BERÇO DENGÓ	105,00	0,10

25086	BERÇO DENG0	105,00	0,10
25087	BERÇO DENG0	105,00	0,10
25088	BERÇO DENG0	105,00	0,10
25089	BERÇO DENG0	105,00	0,10
25090	BERÇO DENG0	105,00	0,10

Decreto Nº 5.686

DECRETO Nº 5.686 DE 27 DE MAIO DE 2009

ESTABELECE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o disposto no Artigo 1º da Lei Complementar nº 101 - LRF, de 04 de maio de 2000 e Artigo 15 da Lei Municipal nº 3.413 - LDO 2009, de 14 de outubro de 2008 que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho; considerando, que o comportamento da receita da Prefeitura Municipal realizada até o 2º Bimestre de 2009, está indicando o comprometimento das metas estabelecidas; considerando a Notificação de Alerta nº 51921/2009 emitida pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina;

DECRETA:

Art.1º) Para fins de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e obedecidos os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, ficam reduzidas no montante de R\$ 327.178,60 (trezentos e vinte e sete mil, cento e setenta e oito reais e sessenta centavos), a dotação do orçamento vigente a seguir identificada:

05.00 -	Secretaria Municipal de Educação	
05.02 -	Serviço de Ensino Fundamental	
1.004 -	Construção e Reforma de Unidades Escolares de Ensino Fundamental	
400000.00.519 -	Despesas de Capital	
440000.00.519 -	Investimentos	
449000.00.519 -	Aplicações Diretas	
449051.00.519 -	Obras e Instalações	R\$ 327.178,60

Art.2º) A limitação de empenho, do que trata o Artigo 1º deste Decreto, será acionada através de bloqueio da Dotação e a medida que a arrecadação se restabelecer, ainda que parcial, a recomposição desta Dotação dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 27 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em: 27/05/2009.

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.687

DECRETO Nº 5.687 DE 27 DE MAIO DE 2009

INSTITUI PREÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei especialmente o Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETAR:

Art.1º) Os Serviços Públicos Não-Compulsórios prestados pelo Município de Campo Alegre e seus respectivos preços são:

I - SERVIÇOS PERTINENTES ÀS OBRAS EM GERAL:

a) Recolhimento de Restos de Ajardinagem (Poda, folhagens, galhadas etc.) Por Carga 15 UPM

b) Alinhamento e Nivelamento:

até 12 m ²	-	10 UPM
de 13 m ² a 50 m ²	-	20 UPM
de 51 m ² a 100 m ²	-	30 UPM
acima de 101 m ²	-	60 UPM

c) Exame de Projeto Arquitetônico:

c.1) Projeto Inicial:

até 70 m ²	-	10 UPM
de 71 até 100 m ²	-	20 UPM
de 101 a 150 m ²	-	40 UPM
de 151 a 200 m ²	-	60 UPM
de 201 a 300 m ²	-	80 UPM
acima de 301 m ²	-	100 UPM

c.2) Modificação do Projeto (Após Aprovado):

até 70 m ²	-	05 UPM
de 71 até 100 m ²	-	10 UPM
de 101 a 150 m ²	-	15 UPM
de 151 a 200 m ²	-	20 UPM
de 201 a 300 m ²	-	30 UPM
acima de 301 m ²	-	40 UPM

d) Exame de Projeto de Parcelamento do Solo:

d.1) Loteamento - Projeto Inicial:

até 3.000 m ²	-	300 UPM
de 3.001 a 10.000 m ²	-	500 UPM
de 10.001 a 50.000 m ²	-	800 UPM
de 50.001 a 100.000 m ²	-	1.000 UPM
acima de 100.001 m ²	-	1.500 UPM

MODIFICAÇÃO = 10% DO VALOR DO PROJETO INICIAL

d.2) Arruamento - Projeto Inicial:

até 400 m ²	-	50 UPM
de 401 a 800 m ²	-	60 UPM
de 801 a 1200 m ²	-	70 UPM
de 1201 a 2000 m ²	-	80 UPM
de 2001 a 3000 m ²	-	100 UPM
acima de 3001 m ²	-	120 UPM

MODIFICAÇÃO = 10% DO VALOR DO PROJETO INICIAL

d.3) Desmembramento e Remembramento - Projeto Inicial.

Valor Único Fixado Independente da Área em m² 5 UPM

MODIFICAÇÃO = 10% DO VALOR DO PROJETO INICIAL

Considerando-se a soma da metragem quadrada dos lotes Desmembrados.

e) Expedição de Alvará de Construção e Registro Imobiliário (Inclusive Renovação);

até 70 m ²	-	5 UPM
de 71 até 100 m ²	-	10 UPM
de 101 a 150 m ²	-	15 UPM
de 151 a 200 m ²	-	20 UPM
de 201 a 300 m ²	-	30 UPM
acima de 301 m ²	-	40 UPM



f) Expedição de Alvará para Obra de Parcelamento (Inclusive Renovação);

f.1) Loteamento:

até 3.000 m ²	-	50 UPM
de 3.001 a 10.000 m ²	-	100 UPM
de 10.001 a 50.000 m ²	-	150 UPM
de 50.001 a 100.000 m ²	-	200 UPM
acima de 100.001 m ²	-	250 UPM

f.2) Arruamento:

até 400 m ²	-	10 UPM
de 401 a 800 m ²	-	15 UPM
de 801 a 1200 m ²	-	20 UPM
de 1201 a 2000 m ²	-	25 UPM
de 2001 a 3000 m ²	-	30 UPM
acima de 3001 m ²	-	35 UPM

g)-Vistoria para Baixa de Alvará de Construção e Habite-se;

até 70 m ²	-	5 UPM
de 71 até 100 m ²	-	20 UPM
de 101 a 150 m ²	-	30 UPM
de 151 a 200 m ²	-	45 UPM
de 201 a 300 m ²	-	60 UPM
acima de 301 m ²	-	80 UPM

h)-Exame de Projeto de Obra Pública e Expedição de Alvará;

até 10 m ²	-	15 UPM
de 11 até 30 m ²	-	30 UPM
de 31 a 50 m ²	-	40 UPM
de 51 a 100 m ²	-	60 UPM
de 101 a 200 m ²	-	100 UPM
de 201 a 400 m ²	-	150 UPM
acima de 400 m ²	-	200 UPM

i) Identificação e Numeração de Prédios: 10 UPM

j)-Fornecimento de Autorização para Ocupação de Via Pública, por Área Ocupada;

até 10 m ²	-	15 UPM
de 11 a 20 m ²	-	25 UPM
de 21 a 50 m ²	-	35 UPM
acima de 50 m ²	-	50 UPM

II - SERVIÇOS PERTINENTES A ATIVIDADES COMERCIAIS E OUTRAS DE FINS ECONÔMICOS:

a) Vistoria para Fins de Concessão de Licença;

a.1) de localização:	-	60 UPM
a.2) diversas:	-	10 UPM

b)-Autorização para Uso de Vias e Logradouros Públicos por Dia;

b.1) feira livre e eventual:	-	5 UPM
b.2) mesa e cadeira por unidade	-	0,3 UPM
b.3) caçamba :	-	2 UPM
b.4) banca de jornal:	-	4 UPM
b.5) atividade circense ou similar	-	10 UPM

c)-Fornecimento de alvará, 2ª via ou renovação;

c.1) de localização:

c.1.1) Serviços:

1) de 0 a 5 empregados:	-	12 UPM
2) de 6 a 10 empregados:	-	14 UPM
3) de 11 a 15 empregados:	-	18 UPM
4) de 16 a 20 empregados:	-	20 UPM
5) de 21 a 50 empregados:	-	22 UPM
6) acima de 51 empregados:	-	24 UPM

c.1.2) Extração e Indústria:

1) de 0 a 5 empregados:	-	30 UPM
2) de 6 a 10 empregados:	-	40 UPM
3) de 11 a 15 empregados:	-	50 UPM
4) de 16 a 20 empregados:	-	60 UPM

5) de 21 a 50 empregados:	-	70 UPM
6) de 51 a 100 empregados:	-	80 UPM
7) de 101 a 200 empregados:	-	90 UPM
8) de 201 a 300 empregados:	-	100 UPM
9) acima de 301 empregados:	-	110 UPM

c.1.3) Comércio:

1) de 0 a 5 empregados:	-	20 UPM
2) de 6 a 10 empregados:	-	30 UPM
3) de 11 a 15 empregados:	-	40 UPM
4) de 16 a 20 empregados:	-	50 UPM
5) acima de 20 empregados:	-	60 UPM

c.1.4) Outras Atividades:

1) Diversões Públicas:			
1a) Jogos (Por Mesa):	-	30 UPM	
b) Discoteca, bailes, bar dançante e similares:		42 UPM	
1c) Espetáculos, Esportivos, Competições, Exposição Cobrança de Ingressos:	-	30 UPM	
2) Cultura vegetal e criação animal:	-	6 UPM	
3) Comunicação:	-	24 UPM	
4) Transporte rodoviário de passageiros; instituições financeiras e securitárias; comércio de veículos, peças, acessórios, combustíveis e lubrificantes, supermercados, comércio atacadista e importação e exportação:		60 UPM	

c.2) De Exercício de Atividade Ambulante, Feirante e Eventual (em UPM):

ATIVIDADE	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
1. AMBULANTE			
1.1 Alimentação			
Sem veículo motorizado	1	7.5	40
Com veículo motorizado	7.5	20	75
Trailer	12.5	30	100
1.2 Outros Artigos			
Sem veículo motorizado	1.5	12.5	50
Com veículo motorizado	7.5	20	75
Trailer	12.5	30	100
2. FEIRANTE			
2.1 Alimentação			
Sem veículo motorizado	1	7.5	40
Com veículo motorizado	2.5	20	50
Trailer	3	17.5	110
2.2 Outros Artigos			
Sem veículo motorizado	50	150	450
Com veículo motorizado	50	150	450
Trailer	50	150	450
3. EVENTUAL			
3.1 Alimentação			
Sem veículo motorizado	5	15	45
Com veículo motorizado	10	25	75
Trailer	10	25	75
3.2 Outros Artigos			
Sem veículo motorizado	6	17.5	55
Com veículo motorizado	12.5	22.5	65
Trailer	12.5	22.5	65
Circo e parque de diversão	25	150	450

c.3) Atividade de Anúncio:

Inanimado não-luminoso:	5 UPM
Inanimado luminoso:	6.5 UPM
Animado não-luminoso:	7.5 UPM
Animado luminoso:	9 UPM



"Out-door" - Por ano 25 UPM

c.4) Exploração de Veículo de Transporte de Passageiros (Incluindo Vistoria):

- | | |
|-----------------|--------|
| 1) Ônibus: | 40 UPM |
| 2) Microônibus: | 40 UPM |
| 3) Furgão: | 30 UPM |
| 4) Kombi: | 30 UPM |
| 5) Táxi: | 25 UPM |
| 6) Outros: | 40 UPM |

c.5) Exercício de Atividade em Horário Extraordinário (em UPM):

Numero de Empregados	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
de 0 a 5 empregados	1.5	6	24
De 6 a 10 empregados	2.1	8.4	33
De 11 a 15 empregados	3	12	36
De 16 a 20 empregados	3.6	14.5	57
acima de 20 empregados	4.5	18	60

c.6) Outros alvarás: 20 UPM:

d) Depósito e armazenagem de mercadoria apreendida por unidade/ dia: 0,1 UPM:

III - SERVIÇO DE CEMITÉRIO:

- | | |
|--|--------|
| a) perpetuidade por m ² : | 75 UPM |
| b) serviço de sepultamento: | 25 UPM |
| c) serviço de entrada e saída de ossos: | 50 UPM |
| d) rebaixamento em sepultura: | 50 UPM |
| e) autorização para construção de jazigo | 10 UPM |
| f) transporte de título de perpetuidade: | 25 UPM |
| g) atestado de sepultamento: | 25 UPM |

IV - SERVIÇOS DIVERSOS:

- | | |
|--|--------|
| a) expedição de certidão: | 10 UPM |
| a.1) Certidão de Baixa: | 20 UPM |
| a.2) Certidão de Pagamento de Tributos | |
| a.2.1) até 5 anos: | 15 UPM |
| a.2.2) de 6 a 15 anos: | 20 UPM |
| a.2.3) acima de 15 anos: | 30 UPM |
| a.2.4) Certidão Negativa de Débito | 12 UPM |

b) Cópia de legislação municipal ou de qualquer documento de interesse do contribuinte, por folha:
0,4 UPM

- | | |
|---|--------|
| c) Fornecimento cópia autenticada Prefeitura: | 10 UPM |
| d) Expediente: | 4 UPM |
| e) Identificação e Numeração de Prédios: | 10 UPM |

Art.2º) Os Serviços Públicos Não-Compulsórios compreendem toda e qualquer prestação, de natureza técnica ou administrativa, prestada pelo Município de Campo Alegre, de maneira regular e contínua, às pessoas físicas e jurídicas que venham a solicitá-los e/ou utilizá-los, para satisfazer a ordem pública ou garantir-lhe a organização.

Art.3º) O Preço Público de Expediente será cobrado em função do tempo despendido por servidor público de eventuais gastos com papéis, suprimentos e do valor locação da estrutura colocada à disposição do usuário em função da prestação de um serviço ao mesmo.

Art.4º) Os Preços Públicos relacionados com atividades da Vigilância Sanitária e Epidemiológica serão objeto de Regulamentação Própria.

Art.5º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto

nº 3.299 de 23 de dezembro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 27 de maio de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 27/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.688

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.688 DE 01 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas em especial na Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, conforme estabelece em seu Artigo 23 Inciso I; Decreta:

Art.1º) Nomear a Sr^a. EVA SANDRA UHLIG FUCKNER ao cargo público de Agente Operacional I (Zeladora), a partir de 01 de junho de 2009, Categoria Funcional: Atividades de Nível Básico, com provimento de caráter efetivo, Regime Estatutário, cujas atribuições e responsabilidades constantes do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, a qual autorizou sua criação.

Art.2º) O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 006/2002, é o de Nível 1 Sub-Nível 11 referência A, no valor de R\$ 514,24 (quinhentos e quatorze reais, vinte e quatro centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º) A presente nomeação, dá-se em razão da classificação da Sr^a. EVA SANDRA UHLIG FUCKNER, em 8º lugar no concurso público n.º 001/2007, homologado pelo Decreto nº 5.045 em data de 18 de fevereiro de 2008.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 01 de junho de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 01/06/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito



Portaria N° 6.853

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 6.853 DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

AUTORIZA PAGAMENTO LICENÇA PRÊMIO A
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 036 de 14 de junho de 2006; Resolve:

Art.1º) Autorizar o pagamento de Licença Prêmio em moeda corrente oficial, a Professora – SILVIA PASDA UHLIG, matrícula nº 000173, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de março de 2003 á 01 de março de 2008.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 25 de agosto de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
25/08/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete de Gabinete

Canoinhas

Prefeitura Municipal

Edital de Carta Convite n.º 40/2009

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

PROCESSO N.º 110/2009

CARTA CONVITE N.º 40/2009

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, realizará no dia 14/12/2009, às 14:15 horas, abertura das propostas para contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada para execução de obras relativas a construção de 11 casas e 07 banheiros. Os interessados deverão solicitar o edital pelo e-mail informado abaixo, fornecendo todos os dados da empresa, tais como Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e pessoa para contato. licitacao@pmc.sc.gov.br.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Edital 006/2009/SME

EDITAL 006/2009/SME

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVENTES PARA ATUAREM JUNTO AOS CONVÊNIOS MUNICIPAIS.

O Município de Canoinhas, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que se encontram abertas as ins-

crições ao Processo Seletivo para Contratação Temporária de Servente, para os Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais durante o ano letivo de 2010, conforme o disposto no Art. 2º, inciso V, da Lei Municipal 3869/2005, conforme quadro demonstrativo:

1 - DAS VAGAS, HABILITAÇÃO E REMUNERAÇÃO

1.1 O presente Processo Seletivo compreende formação de Cadastro de Reserva para substituição temporária de pessoal nas Unidades Escolares e nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, nos casos de solicitação de licenças do titular da vaga:

Função	Requisitos	Carga Horária Semanal	Remuneração
Servente nos Centros de Educ. Infantil	Experiência comprovada na prestação de serviços junto a Educação Infantil.	40 Horas	R\$ 497,78
Servente em Escolas Municipais	Experiência comprovada na função de servente.	40 Horas	R\$ 497,78

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas entre os dias 07 à 11 de dezembro de 2009, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30, junto à Secretaria Municipal de Educação, localizada junto à Prefeitura Municipal, situada na Rua Senador Felipe Schmidt nº 10, Centro, Canoinhas, SC.

2.2 O candidato deverá preencher o requerimento de inscrição, com letra de forma, de forma clara e sem rasuras, apresentando juntamente a documentação necessária à comprovação de experiência, especificada no Item Requisitos do quadro constante no item 1.1 deste Edital, para a atribuição de pontos (cópias e originais). O requerimento de inscrição poderá ser efetuado pelo próprio candidato ou através de procurador com poderes específicos.

2.3 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar documento de identificação, acompanhado da respectiva fotocópia. Após a data e horário fixado como termo final do prazo para recebimento de inscrição, não mais serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.

Fica assegurada a inscrição de portadores de deficiência no presente Concurso, sendo-lhes reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de cada Cargo ou 01 (uma) quando o resultado da aplicação deste percentual sobre o número de vagas for inferior a unidade e o número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

No ato da inscrição, o portador de deficiência apresentará atestado ou laudo médico, que deverá constar qual a deficiência de que é portador e o respectivo nº do CID - Código Internacional de Doenças, especificando que o candidato encontra-se apto a desenvolver as atividades compatíveis com a função a ser desempenhada.

3 – DOS REQUISITOS PARA ASSUMIR O CARGO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1 No ato da contratação o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2 Fotocópia legível da Carteira de Identidade e CPF;

3.3 Fotocópia legível do Título Eleitoral e comprovante de quitação eleitoral;

3.4 Cópia legível do Certificado de Reservista (para os candidatos do sexo masculino);

3.5 Duas fotos 3x4

3.6 Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;

3.7 Apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social.

3.8 O prazo de Vigência das contratações será para o ano letivo de 2010, em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.869/2005, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo prazo conforme o parágrafo único do Artigo 4º da Lei 3.869/2005.



4 – DA PROVA OBJETIVA

4.1 A prova objetiva será realizada no dia 14 de dezembro de 2009, com início às 08:30 horas e término às 12:00 horas, nas dependências da Escola Básica Municipal Aroldo Carneiro de Carvalho, situado à Rua Alfredo Bach nº 960, Jardim Esperança, neste município de Canoinhas-SC;

4.2 A prova escrita será composta de 20 (vinte) questões objetivas no total, sendo subdivididas em 07 (sete) questões de matemática, 07 (sete) questões de Língua Portuguesa e 06 (seis) questões de conhecimentos gerais, cujo conteúdo programático está descrito no Anexo I, que integra o presente Edital;

4.3 O gabarito oficial será divulgado no dia 14 de dezembro às 14 horas, no mural da Secretaria Municipal de Educação;

5 - DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

5.1 A divulgação da listagem classificatória será fixada na Secretaria Municipal de Educação no dia 15 de dezembro de 2009 às 14 horas;

5.2 A Classificação Geral se dará através da nota obtida na prova objetiva.

5.3 Os candidatos aprovados serão classificados em listas nominais na ordem decrescente de acordo com a nota obtida;

5.4 Em caso de igualdade de notas na classificação, terá preferência o candidato de maior idade e, persistindo o empate, o candidato com maior número de dependentes.

5.5 A chamada dos classificados será feita a partir de fevereiro de 2010;

5.6 É requisito necessário para a contratação Laudo de Exame Admissional, atestando aptidão física do candidato para o exercício do cargo.

5.7 A dispensa a pedido do candidato contratado somente será aceita se requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As inscrições poderão ser feitas por procuração, com poderes específicos e com firma reconhecida, devendo o procurador apresentar, além dos documentos do candidato, documento que possibilite sua própria identificação;

6.2 Todos os casos omissos, problemas ou questões que surgirem e que não estejam expressamente previstos no presente Edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, já devidamente constituída e nomeada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, tornando pública a decisão, cabendo recurso diretamente à Secretaria Municipal de Educação;

6.3 A habilitação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram a(o) candidato(a) o direito de ingresso automático nos quadros de profissionais contratados do Poder Executivo Municipal. A contratação deverá ser realizada dentro do interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observada a ordem de classificação dos candidatos;

6.5 O requerimento da inscrição implica no conhecimento e aceitação, pelo candidato, de todos os prazos estabelecidos no presente Edital. O candidato que fizer declaração falsa ou inexata e que não satisfizer às condições exigidas, poderá ter sua inscrição cancelada e declarados nulos todos os atos dela decorrentes.

6.6 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo fará divulgar, sempre que necessárias, normas complementares ao presente Edital.

Canoinhas, 03 de dezembro de 2009

MARIA DE LOURDES BREHMER
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA AS PROVAS**

Língua Portuguesa: Formas comuns de tratamento; Plural e Singular; Aumentativo e Diminutivo; Feminino e Masculino; Interpretação de texto, Ortografia; Tipos de frases: afirmativa, negativa,

interrogativa e exclamativa; Substantivos; Adjetivos; Sinônimos e Antônimos; Divisão Silábica; Acentuação Gráfica; Sinais de Pontuação; Classes de Palavras e vocabulário.

Matemática: Conjunto dos números naturais: quatro operações fundamentais; resolução de problemas; Noções de dúzia; Unidade, Dezena, Centena e Milhar; transformações das medidas de tempo, massa, área e sistema monetário.

Conhecimentos Gerais: Direitos Sociais ,Individuais e Coletivos; manuseio de produtos químicos; fatos, conhecimentos e reflexões que tratam da realidade brasileira e mundial (saúde, educação, comunicação social, ciências, tecnologia, desenvolvimento, política, economia e cultura); dados sobre o município de Canoinhas, direitos e deveres no ambiente de trabalho.

Chapadão do Lageado

Prefeitura Municipal

Decreto N° 067/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

DECRETO N° 067/2009

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei N° 0406 de 17 de dezembro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica anulado a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
01 – Divisão de Ensino
12 – Educação
11 – Educação para todos
361 – Ensino Fundamental
100 – Recursos Fundeb 60%
31.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Direitas
2016– Manutencao/ Pessoal Do Ensino Fundamental.....R\$ 3.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos constantes do Artigo 1º, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fica aberto um crédito suplementar na seguinte dotação do Orçamento Vigente:

05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
01 – Divisão de Ensino
12 – Educação
11 – Educação para todos
361 – Ensino Fundamental
91 – Recursos Próprios Educação 25%
31.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Direitas
2016– Manutenção/ Pessoal Do Ensino Fundamental.....R\$ 3.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 27 de novembro de 2009.

ARLINDO STEIN

Prefeito Municipal em Exercício



Decreto nº 068/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

DECRETO Nº 068/2009

"ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art. 5º, alínea C, da Lei nº 0406 de 17.12.2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada por conta do excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 107 – Recursos de Convenio do Estado, o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

08 – SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

01- Divisão de Serviços Urbanos

15 - Urbanismo

33 - Pavimentação Asfáltica

451 – Infra-Estrutura Urbana

107 – Recursos de Convenio do Estado

44.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1045 – Pavimentação de Acesso ao Município.....R\$ 190.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 01 de dezembro de 2009.

ARLINDO STEIN

Prefeito Municipal em Exercício

Edital de homologação

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 006/99 de 23.12.99 e a Lei nº 0085 de 30.06.99, RESOLVE, tornar público:

I - Ficam homologadas as inscrições dos candidatos do Processo Seletivo Nº 001/2009/SMECE, para admissão de professores em caráter temporário – ACT, nas áreas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2010, a seguir relacionados:

Nº INSCRIÇÃO	NOME
01	Evilanea de Oliveira
02	Thais Alessandra da Silveira Marquez
03	Regiane Marquêz
04	Deise Schroder
05	Maristela Michels Welter
06	Daniela Kraus
07	Silvia Paul Franz
08	Mary Sílvia Kersbaum Medeiros
09	Vera Lúcia Graci Demétrio
10	Edna Aparecida Marquez
11	Macon de Souza
12	Letícia de Oliveira

13	Luana Bett
14	Sara Emeline da Silva
15	Silvana da Silva
16	Cléber Meurer
17	Julie Mara de Oliveira
18	Elaine Tholl Jasper
19	Maria Zenaide Senem Souza
20	Valdirene Mohr Márquez
21	Isolete Sebold Pereira
22	Elizandro Assing
23	Josiane Machado de Pinho
24	Mauro Cordeiro dos Santos
25	Patrícia Machado
26	Daniela Paul
27	Denise Machado Klettenberg
28	Liliane Scheidt Jasper
29	Nerci Ramos
30	Luana Cristina Kerschbaum
31	Valéria Melcher de Brito
32	Juliana Maria Longen
33	Lídia Terezinha Palhano
34	Gabriela Kerschbaum
35	Maria Luiza Goedert Jeremias
36	Claudinei da Silveira
37	Elza Stein Pereira
38	Aldo Jeremias
39	Rita de Cássia Pereira
40	Gleica Jeremias
41	Neusa Sebold de Almeida
42	Flávia Sebold
43	Sabrina Cabral
44	Elisangela Sebold Maciel
45	Roseli Lourdes Macário
46	Gilvania Passig Grah
47	Denise Raymundo da Silva
48	Jaqueline Lehmkuhl
49	Luana Franz
50	Josiane Heerdt Farias
51	Beatriz Karnoski Jasper Sebold
52	Nara Lúcia Vieira da Silva
53	Marinelma Raymundo
54	Claudia Lopes Sipriani
55	Eva Aparecida Kempner Abreu

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado/SC, 03 de dezembro de 2009.

ARLINDO STEIN

Prefeito Municipal em Exercício

MARIO DA SILVA

Secretário Municipal da Educação, Cultura e Esportes



Erval Velho

Prefeitura Municipal

Lei 1216/2009

LEI N. 1216, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA EFETUAR REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho – Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Centro de Tradições Gaúchas "Chama Crioula" a importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para pagamento de despesas na realização do XIII Rodeio Crioulo que será realizado nos dias 09 e 10 de janeiro de 2010 em suas instalações localizado na Comunidade de Maragata neste Município.

Art. 2º- Os recursos repassados só poderão ser aplicados para pagamento das despesas constantes no plano de trabalho anexo e deverão ser prestado contas ao Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de seu recebimento.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 03 de dezembro de 2009.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 03 de dezembro de 2009.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Lei 1217/2009

LEI N. 1217, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA RECEBER BENS MÓVEIS POR DOAÇÃO, PROCEDER REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho – Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Erval Velho autorizado a receber por doação do Governo do Estado de Santa Catarina conforme Decreto nº 2.558 de 1º de setembro de 2009 os bens móveis abaixo descritos:

- a) Um veículo marca GM, modelo Celta, placa MBO-6253, ano de fabricação 2002, chassi nº 9BGRD08Z02G155700, sem valor declarado;
- b) Um veículo marca Renault, modelo Trafic, placa MFQ-0270, ano de fabricação 2002, chassi nº 8A1T31NZZL345967, sem valor declarado.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a empenhar e pagar as despesas necessárias para a regulamentação da documentação dos referidos veículos.

Art. 2º- Os veículos de que trata essa lei serão incorporados ao Patrimônio Municipal, podendo ser vendidos em processo licitatório de alienação, ou outra forma legal, destinando-se o resultado financeiro a aquisição de veículos novos para a Secretaria da Saúde, Promoção Social e Habitação do Município.

Parágrafo único – Em caso de alienação o valor mínimo para lance de leilão será o estipulado pela comissão de avaliação especialmente designada para este fim.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado para a alienação, proceder à baixa do patrimônio dos veículos citados no artigo primeiro.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação da Presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente do Município.

Art. 5º- Esta Lei n. 1217 entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 03 de dezembro de 2009.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 03 de dezembro de 2009.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Lei 1218/2009

LEI N. 1218, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DO ESTAGIÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho – Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à contratação de estagiários no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Erval Velho, com idade igual ou superior a 16(dezesseis) anos e que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, observadas as disposições desta Lei e da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único: O estágio concedido de acordo com o estabelecido no caput deste artigo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes, uma vez observados os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular do estagiário em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II – celebração de termo de compromisso entre o estagiário, devidamente assistido nos casos previstos em Lei, o Município e a instituição de ensino;
- III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 2º - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo primeiro: Estágio obrigatório é aquele definido como tal



no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo segundo: Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º - Para contratação de estagiários a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Erval Velho, deve assumir as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo primeiro: No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser assumida pela instituição de ensino.

Parágrafo segundo: As obrigações das Instituições de Ensino são as constantes nos artigos 7º e 8º, da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo terceiro: O Município poderá firmar com o Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina – CIEE convênio conforme minuta anexo, para que o mesmo proceda à seleção do estagiário e pratique todos os atos relativos à movimentação de pessoal inerente. Neste caso, o Município poderá repassar a referida instituição o valor de até R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por aluno estagiário, a título de contribuição para o custeio de despesas relacionadas ao seguro do estagiário e demais despesas atinentes ao serviço de seleção.

Art. 4º - O estágio deverá ser acompanhado efetivamente por um professor orientador da instituição de ensino e por supervisor a ser indicado pelo Município, a teor do inciso III, do artigo anterior.

Art. 5º - A jornada de atividades de estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas e deverá constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, com as seguintes limitações:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único: O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Art. 6º - Nas datas de provas para verificações periódicas ou finais

de aprendizagem, a carga horária de estágio poderá ser reduzida até à metade, com a redução proporcional da bolsa prevista no artigo 8º, e de acordo com o termo de compromisso, desde que requerido pelo estagiário ao seu supervisor, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Art. 7º - O contrato de estágio terá prazo de até 06(seis) meses de duração, podendo ser prorrogado a critério da administração pública, com concordância do estagiário e da instituição de ensino, desde que preenchidos os requisitos legais.

Parágrafo único: A duração total do estágio concedido pela Administração Pública Direta e Indireta, não poderá ultrapassar 02(dois) anos, salvo se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 8º - O estagiário poderá, a critério da administração pública, receber bolsa como forma de contraprestação, e em caso de estágio não obrigatório será compulsória sua concessão, bem como de auxílio-transporte.

Parágrafo primeiro: O valor da bolsa para o estágio não obrigatório será de:

- R\$ 400,00 carga horária 30 horas semanais, 3º Grau;

- R\$ 300,00 carga horária 20 horas semanais, 3º Grau;

- R\$ 300,00 carga horária 30 horas semanais, Técnico Profissionalizante;

- R\$ 250,00 carga horária 20 horas semanais, Técnico Profissionalizante;

- R\$ 250,00 carga horária 20 horas semanais, Nível Médio.

Parágrafo segundo: Os estagiários que não necessitem de auxílio-transporte deverão declarar expressamente no momento da assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro: É facultado ao estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo quarto: Eventualmente poderá a Administração Pública conceder benefícios relacionados a transporte, alimentação, saúde, entre outros, sem que isso caracterize vínculo empregatício.

Parágrafo quinto: Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a atualizar anualmente, por decreto, os valores da bolsa prevista no caput deste artigo.

Art. 9º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01(um) ano, período de recesso de 30(trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo primeiro: Os dias de recesso previstos no caput deste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 01(um) ano.

Parágrafo segundo: No caso de estágio não obrigatório o período de recesso previsto no caput e parágrafo primeiro deste artigo, deverá ser remunerado.

Art. 10º - As normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho serão aplicadas aos estagiários, cabendo ao Município sua implementação.

Art. 11º - O número de estagiários contratados pelo Município não poderá ultrapassar o limite máximo de 20% (vinte por cento) de servidores públicos municipais.

Parágrafo primeiro: A Administração Indireta deverá respeitar o limite previsto no caput deste artigo, tendo como base de cálculo os servidores lotados em cada entidade.

Parágrafo segundo: Não se aplica o disposto no caput e parágrafo primeiro deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

Parágrafo terceiro: Fica assegurado às pessoas portadoras de

deficiência o percentual de 10%(dez por cento) das vagas de estágio contratadas pelo Município, uma vez existindo candidatas que preencham os requisitos legais.

Art. 12º - Os atuais contratos de estágio permanecem vigentes até o seu encerramento, não podendo ser prorrogados senão ajustados às determinações desta Lei e da Lei Federal.

Art. 13º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 14º - Esta lei n. 1218 entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 03 de dezembro de 2009.

LENITA DADALT FONTANA

Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 03 de dezembro de 2009.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR

Secretário de Administração e Finanças

Lei 1219/2009

LEI N. 1219, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho – Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º- Tendo em vista a ocupação não regularizada de imóvel do Município no ano de 2006 para instalação de indústria de beneficiamento de materiais reciclados; tendo em vista que o ocupante protocolou projeto e proposta de investimento e que o referido imóvel destina-se a originariamente à fixação de indústrias no Município e considerando também o resultado negativo da concorrência nº 001/2008 contida no processo licitatório 029/2008, o qual cumpria o disposto na Lei 1.123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei 1.171 de 29 de dezembro de 2008, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar ocupação de imóvel do Município de Erval Velho, através da subscrição de Termo de Cessão Real de Uso, do imóvel a seguir descrito, nas condições estabelecidas nos artigos seguintes.

Artigo 2º - O imóvel objeto da Cessão Real de Uso, nesta lei autorizada, está localizado no Bairro da Gruta e conforme planta cartográfica e memorial descritivo desenvolvido pelo Corpo Técnico da AMMOC: inicia-se no marco denominado '19', deste, segue por estrada, dividindo-o com a estrada de acesso; daí segue por estrada confrontando com estrada de acesso com o azimute de 312º 45' 12" e a distância de 88,00m até o marco '2' (E=2.402,452m e N=1.630,220m) daí segue por estrada confrontando com estrada lateral com o azimute de 45º 13'22" e distância de 49,96m até o marco '3' (E=2.437,920m e N=1.665,413m); daí segue por linha seca confrontando com Rejane Machado com o azimute de 132º 54'59" e a distância de 88,00m até o marco '18' (E=2.502,366m e N=1.605,491m); daí segue por linha seca confrontando com área a desmembrar A-01 do Município de Erval Velho com o azimute de 225º 14'05" e a distância de 49,71m até o marco '19' (E=2.467,069m e N=1.570,482m) início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 4.382,03m² .

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cessão real de uso, do imóvel acima descrito, para Claudemir Castaldello, brasileiro nascido em Erval Velho – SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua 12 de Outubro nº 2101 Bairro Vila Remor em Joaçaba – Santa Catarina, inscrito no RG 11/R 741.134 SSP-SC, CPF nº 295.743.079-72, para as finalidades descritas no projeto de implantação de indústria por este protocolado na Prefeitura em data de 15/09/2006 sob nº 244, para o prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, podendo manter sobre o imóvel edificação de propriedade do beneficiário já existente ou crescer outras edificações necessárias à atividade empresarial, podendo transferir o uso para pessoa jurídica da qual seja sócio, ou outra pessoa física ou jurídica mediante aluguel ou arrendamento das benfeitorias, com as condições irrevogáveis de: não disposição ou transferência da propriedade da terra nua, manutenção permanente e ininterrupta das atividades empresariais descritas no projeto depositado na Prefeitura já referido, mantendo renda e emprego compatíveis com a proposta do projeto, ou outra atividade empresarial que gere emprego ou renda mediante a apresentação de novo projeto para análise e avaliação da Administração Municipal.

Artigo 4º - O descumprimento das condições descritas no artigo antecedente implica na automática revogação da Cessão autorizada.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 03 de dezembro de 2009.

LENITA DADALT FONTANA

Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 03 de dezembro de 2009.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR

Secretário de Administração e Finanças

Lei 1220/2009

LEI N. 1220, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR E REDUZIR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho – Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a suplementar as dotações orçamentárias abaixo especificadas do Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho no montante de R\$ 160.128,00 (cento e sessenta mil, cento e vinte e oito reais);

ÓRGÃO 04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Proj./Ativ. 2.005 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA
16 - 33900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 7.228,00
ÓRGÃO 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Proj./Ativ. 2.008 PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR
31 - 33900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 6.000,00
Proj./Ativ. 2.011 MANUTENÇÃO GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL
137 - 31900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 10.000,00
Proj./Ativ. 2.016 MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
56 - 33900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 10.000,00
Proj./Ativ. 2.017 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL E CONTRIBUIÇÕES
54 - 33900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 5.900,00



ÓRGÃO 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 UNIDADE 02 DEPARTAMENTO DA CULTURA
 Proj./Ativ. 2.018 DEPARTAMENTO DA CULTURA
 59 - 33900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 8.000,00
 ÓRGÃO 07 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 UNIDADE 01 SECRETARIA DE OBRAS
 Proj./Ativ. 1.013 CONSTRUÇÃO/REFORMA/MANUTENÇÃO DE PONTES E PASSARELAS
 66 - 44900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 16.000,00
 Proj./Ativ. 2.026 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/CAMINHÕES/EQUIP. E MAT. PERMANENTE
 73 - 44900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 97.000,00
 Total suplementaçõesR\$ 160.128,00

Art. 2º. Para cobrir as suplementações previstas no artigo 1º desta Lei ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO
 UNIDADE 01 GABINETE DO PREFEITO
 Proj./Ativ. 2.002 MANUT. ESTRUT. DO GAB. DO PREF. VICE E ACESSORIA JURÍDICA
 6 - 33900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 2.500,00
 ÓRGÃO 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 UNIDADE 01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 UNIDADE 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA
 Proj./Ativ. 2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA EM GERAL
 60 - 44900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 40.000,00
 UNIDADE 03 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
 Proj./Ativ. 2.020 MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR
 64 - 33900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 3.000,00
 Proj./Ativ. 2.021 AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
 65 - 33500000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 5.000,00
 ÓRGÃO 07 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 UNIDADE 01 SECRETARIA DE OBRAS
 Proj./Ativ. 2.025 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSP. E OBRAS
 70 - 33900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 65.000,00
 72 - 44900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 3.128,00
 UNIDADE 02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
 Proj./Ativ. 1.012 CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO/REFORMAS PATRIMÔNIO PÚBLICO
 76 - 33900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 20.000,00
 ÓRGÃO 08 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 UNIDADE 01 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 Proj./Ativ. 2.029 MANUT. DA SÉC. DA AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL
 94 - 33900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 6.500,00
 Proj./Ativ. 2.031 AQUISIÇÃO, RECUP. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 95 - 33900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 15.000,00
 Total AnulaçõesR\$ 160.128,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 03 de dezembro de 2009.
 LENITA DADALT FONTANA
 Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 03 de dezembro de 2009.
 WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
 Secretário de Administração e Finanças

Decreto 1365

DECRETO 1365, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.
 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC,

no uso das atribuições de seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com a Lei n. 1220 de 03 de dezembro de 2009, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica suplementada as seguintes dotações no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 160.128,00 (cento e sessenta mil, cento e vinte e oito reais):

ÓRGÃO 04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 UNIDADE 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Proj./Ativ. 2.005 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA
 16 - 33900000000000000000 – Aplicações DiretasR\$ 7.228,00
 ÓRGÃO 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 UNIDADE 01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 Proj./Ativ. 2.008 PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR
 31 - 33900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 6.000,00
 Proj./Ativ. 2.011 MANUTENÇÃO GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL
 137 - 31900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 10.000,00
 Proj./Ativ. 2.016 MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
 56 - 33900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 10.000,00
 Proj./Ativ. 2.017 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL E CONTRIBUIÇÕES
 54 - 33900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 5.900,00
 ÓRGÃO 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 UNIDADE 02 DEPARTAMENTO DA CULTURA
 Proj./Ativ. 2.018 DEPARTAMENTO DA CULTURA
 59 - 33900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 8.000,00
 ÓRGÃO 07 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 UNIDADE 01 SECRETARIA DE OBRAS
 Proj./Ativ. 1.013 CONSTRUÇÃO/REFORMA/MANUTENÇÃO DE PONTES E PASSARELAS
 66 - 44900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 16.000,00
 Proj./Ativ. 2.026 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/CAMINHÕES/EQUIP. E MAT. PERMANENTE
 73 - 44900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 97.000,00
 Total suplementaçõesR\$ 160.128,00

Art. 2º. Para cobrir as suplementações previstas no artigo 1º desta Lei ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO
 UNIDADE 01 GABINETE DO PREFEITO
 Proj./Ativ. 2.002 MANUT. ESTRUT. DO GAB. DO PREF. VICE E ACESSORIA JURÍDICA
 6 - 33900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 2.500,00
 ÓRGÃO 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 UNIDADE 01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 UNIDADE 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA
 Proj./Ativ. 2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA EM GERAL
 60 - 44900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 40.000,00
 UNIDADE 03 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
 Proj./Ativ. 2.020 MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR
 64 - 33900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 3.000,00
 Proj./Ativ. 2.021 AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
 65 - 33500000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 5.000,00
 ÓRGÃO 07 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 UNIDADE 01 SECRETARIA DE OBRAS
 Proj./Ativ. 2.025 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSP. E OBRAS
 70 - 33900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 65.000,00
 72 - 44900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 3.128,00
 UNIDADE 02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
 Proj./Ativ. 1.012 CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO/REFORMAS PATRIMÔNIO PÚBLICO
 76 - 33900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 20.000,00
 ÓRGÃO 08 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 UNIDADE 01 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 Proj./Ativ. 2.029 MANUT. DA SÉC. DA AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL
 94 - 33900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 6.500,00
 Proj./Ativ. 2.031 AQUISIÇÃO, RECUP. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



95 - 33900000000000000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 15.000,00
Total AnulaçõesR\$ 160.128,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 03 de dezembro de 2009.

LENITA DADALT FONTANA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 2249/2009

PORTARIA 2249, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no artigo 64, da Lei Complementar n. 007, de 28 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor abaixo mencionado pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 01 de dezembro à 30 de dezembro de 2009, conforme respectivo período aquisitivo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo
Juarez Garcia dos Anjos	Operador de Máquinas	02/05/2008 a 01/05/2009

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 02 de dezembro de 2009.

LENITA DADALT FONTANA

Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR

Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2250/2009

PORTARIA 2250, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXONERA SERVIDORES CONTRATADOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, mais o previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 115, todos da Lei Orgânica do Município; combinado com a Lei Complementar 007, de 28 de dezembro de 2001 e 0937/2001 de 27 de abril de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar os servidores abaixo relacionados, contratados em caráter temporário, sendo todos do cargo de Professor ACT, tendo em vista o término do ano letivo.

Nome	Cargo	Portaria nomeação	Data da exoneração
Charlene Ap. Mazarollo Fiorese	Professor-ACT	2148	18/12/2009
Claudia Mônica Formighieri	Professor-ACT	2139	18/12/2009
Dionilde Sutil Mocelin	Professor-ACT	2139	18/12/2009
Eliane Gonçalves Lamperti	Professor-ACT	2139	18/12/2009

Nome	Cargo	Portaria nomeação	Data da exoneração
Giceli de Fátima Borin	Professor-ACT	2147	18/12/2009
Ivete Fátima Danielli	Professor-ACT	2140	18/12/2009
Ivonete Da Aparecida Ferreira	Professor-ACT	2139	18/12/2009
Josiane Regina Habech	Professor-ACT	2147	18/12/2009
Karla Cristina Parissenti	Professor-ACT	2234	18/12/2009
Lurdes Rodrigues dos Santos	Professor-ACT	2227	18/12/2009
Marta Ana Schmidt	Professor-ACT	2155	18/12/2009
Paula Recalcatti Palavro	Professor-ACT	2148	18/12/2009
Simara Pedroso	Professor-ACT	2139	18/12/2009
Tâmara Rizzotto	Professor-ACT	2155	18/12/2009
Vânia Recalcatti Piovesan	Professor-ACT	2139	18/12/2009

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, em 03 de dezembro de 2009.

LENITA DADALT FONTANA

Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR

Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2251/2009

PORTARIA 2251, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas conferidas no inciso XXVI do artigo 85, mais o previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 115, todos da Lei Orgânica do Município; combinado com a Lei Complementar 007, de 28 de dezembro de 2001 e 0937/2001 de 27 de abril de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora abaixo mencionada, contratada em caráter temporário para o cargo de Professor ACT, tendo em vista o término do ano letivo.

Nome	Cargo	Portaria nomeação	Data da exoneração
Eliete T. Oliveira Hugem	Professor-ACT	2147	22/12/2009

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, em 03 de dezembro de 2009.

LENITA DADALT FONTANA

Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR

Secretário de Administração e Finanças

Garopaba

Prefeitura Municipal

Lei N.º 1.365/2009

LEI N.º 1.365/2009

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GAROPABA PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

ILDO DA SILVA LOBO FILHO, Prefeito Municipal em Exercício de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Garopaba para o exercício de 2010 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 23.873.697,00 (Vinte e três milhões, oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais), sendo R\$ 18.026.643,00 do Orçamento Fiscal e R\$ 5.847.054,00 do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO (PREFEITURA) E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2010 estima a Receita em R\$ 20.937.797,00 e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.350.000,00, em R\$ 16.148.143,00 para o Poder Executivo (Prefeitura), R\$ 67.300,00 como Transferências Financeiras para a Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Garopaba e R\$ 3.372.354,00 como Transferências Financeiras para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	23.041.190,00
1.1. Receita Tributária	5.248.000,00
1.2. Receita de Contribuições	650.000,00
1.3. Receita Patrimonial	114.300,00
1.4. Receita de Serviços	6.000,00
1.5. Transferências Correntes	16.001.584,00
1.6. Outras Receitas Correntes	1.021.306,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	535.200,00
2.1. Operação de Crédito	40.000,00
2.2. Alienação de Bens	20.000,00
2.3. Transferências de Capital	475.200,00
3. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.000,00
4. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	2.639.593,00
TOTAL	20.937.797,00

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	1.350.000,00
02. GABINETE DO PREFEITO	646.000,00
03. GABINETE DO VICE-PREFEITO	98.500,00

04. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	890.384,00
05. SECRETARIA DE FINANÇAS	616.460,00
06. SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	448.500,00
07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.927.757,00
09. SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	965.600,00
10. SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	2.060.842,00
12. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	620.200,00
13. SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. URBANOS	2.969.400,00
14. ENCARGOS GERAIS	904.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500,00
TOTAL	17.498.143,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 - LEGISLATIVA	1.350.000,00
02 - JUDICIÁRIA	1.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	2.213.344,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	37.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	613.300,00
10 - SAÚDE	125.300,00
12 - EDUCAÇÃO	5.785.457,00
13 - CULTURA	40.000,00
15 - URBANISMO	2.513.400,00
16 - HABITAÇÃO	17.100,00
17 - SANEAMENTO	200.000,00
20 - AGRICULTURA	448.500,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	800.000,00
26 - TRANSPORTE	2.306.642,00
27 - DESPORTO E LAZER	142.600,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	904.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500,00
SOMA	17.498.143,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. PROCESSO LEGISLATIVO	1.350.000,00
0006. GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	744.500,00
0009. ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO	890.384,00
0012. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	616.460,00
0028. EDUCANDO COM QUALIDADE	5.927.757,00
0031. OBRAS PARA O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO	2.060.842,00
0035. MELHORAMENTO DE RUAS, AVENIDAS E RODOVIAS	2.969.400,00
0048. ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES E PESCADORES	448.500,00
0051. GAROPABA QUATRO ESTAÇÕES	965.600,00
0056. ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	620.200,00
0000. OPERAÇÕES ESPECIAIS	904.000,00
9999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500,00
TOTAL	17.498.143,00



IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	14.928.891,00
3.1.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos	2.196,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	7.080.711,00
3.1.91.00 – Pessoal e Encargos Sociais	450.800,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	26.000,00
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes	252.400,00
3.3.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos	540,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	7.115.444,00
3.3.91.00 – Outras Despesas Correntes	800,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	2.568.752,00
4.4.50.00 – Investimentos	100,00
4.4.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos	864,00
4.4.90.00 - Investimentos	2.024.788,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	543.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500,00
TOTAL	17.498.143,00

DO ORÇAMENTO DO IPREGOBA

Art. 3º - O Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Garopaba - IPREGOBA para o exercício de 2010 estima a Receita em R\$ 1.041.000,00, e fixa a Despesa em R\$ 228.000,00, proporcionando um superávit de R\$ 813.000,00.

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	625.000,00
1.1. Receitas de Contribuições	195.000,00
1.2. Receita Patrimonial	430.000,00
2. RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	416.000,00
2.1. Receitas de Contribuições	416.000,00
TOTAL	1.041.000,00

§ 2º - A Despesa do IPREGOBA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
28 – Encargos Especiais	1.041.000,00
TOTAL	1.041.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	223.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	33.100,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	189.900,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	5.000,00
7.7.99.00 – Reserva de Contingência	813.000,00
TOTAL	1.041.000,00

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE GAROPABA

Art. 4º - O Orçamento da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Garopaba, para o exercício de 2010, estima a Receita em R\$ 40.400,00, as transferências financeiras da Prefeitura Municipal em R\$ 67.300,00 e fixa a Despesa em R\$ 107.700,00.

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	400,00
1.1. Transferências Correntes	400,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	40.000,00
2.1. Transferências de Capital	40.000,00
TOTAL	40.400,00

§ 2º - A Despesa da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Garopaba será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
13 – Cultura	106.500,00
23 – Comércio e Serviços	600,00
27 – Desporto e Lazer	600,00
TOTAL	107.700,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	65.500,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	61.400,00
3.1.91.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.200,00
3.3.50.00 – Transf. a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	100,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	2.700,00
3.3.91.00 - Outras Despesas Correntes	100,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	42.200,00
4.4.90.00 - Investimentos	42.200,00
TOTAL	107.700,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2010, estima a Receita em R\$ 1.854.500,00, as transferências financeiras da Prefeitura Municipal em R\$ 3.372.354,00 e fixa a Despesa em R\$ 5.226.854,00.

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	1.813.400,00
1.1. Receita Patrimonial	3.300,00
1.2. Transferências Correntes	1.810.100,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	41.100,00
2.1. Alienação de Bens	10.000,00
2.2. Transferências de Capital	31.100,00
TOTAL	1.854.500,00

§ 2º - A Despesa da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Garopaba será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10 – Saúde	5.226.854,00
TOTAL	5.226.854,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	5.064.334,00
3.1.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos	100,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	3.527.134,00
3.1.91.00 – Pessoal e Encargos Sociais	80.000,00
3.3.50.00 – Transf. a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	17.000,00
3.3.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos	100,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	1.439.900,00
3.3.91.00 - Outras Despesas Correntes	100,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	162.520,00
4.4.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos	100,00
4.4.90.00 - Investimentos	162.420,00
TOTAL	5.226.854,00

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Despesas não orçadas ou orçadas a menor	500,00
TOTAL	500,00

UNIDADE GESTORA: IPREGOBA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Despesas não orçadas ou orçadas a menor	20.000,00
2. Superávit Orçamentário	793.000,00
TOTAL	813.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2010 os riscos fiscais alocados como Reserva de Contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2011 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dota-

ções de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 8º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita estimada, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – o superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único – Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 10 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 11 – Durante o exercício de 2010 o Chefe do Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 12 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2010, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de dezembro de 2009.

ILDO DA SILVA LOBO FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

Aviso de licitação PR34/2009 - PMG

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei nº 61616/10, de 17/07/2002, objetivando o Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva.

Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 1 – "PROPOSTA" e nº. 2 – "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações, na Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, até às 14:30 horas do dia 17/12/2009.

A sessão se dará a partir das 14:30 horas do dia 17/12/2009, no endereço acima especificado.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, no horário das 13:00 às 19 horas.



Garopaba, 04 de dezembro de 2009.
 ILDO DA SILVA LOBO FILHO
 Prefeito Municipal em exercício

Aviso de licitação PR 26/2009 - FMS

O Município de Garopaba, através do Fundo Municipal de Saúde de Garopaba torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei nº 61616; 10.520, de 17/07/2002, objetivando o Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva.

Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 1 – "PROPOSTA" e nº. 2 – "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações, na Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, até às 14:30 horas do dia 17/12/2009.

A sessão se dará a partir das 14:30 horas do dia 17/12/2009, no endereço acima especificado.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, no horário das 13:00 às 19 horas.

Garopaba, 04 de dezembro de 2009.
 ILDO DA SILVA LOBO FILHO
 Prefeito Municipal em exercício

Garuva

Prefeitura Municipal

Aviso de licitação 008/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
 AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2009
 MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL, CONFORME LEI Nº 10.520/2002

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA ATENDER OS PROGRAMAS PETI E SENTINELA DO MUNICÍPIO.

AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO, ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: 21/12/2009 ÀS 14:00 HORAS.
 FASE DE LANCES VERBAIS: 23/12/2009 ÀS 14:00 HORAS.

O edital e esclarecimentos poderao ser obtidos no seguinte endereço/horario: avenida celso ramos, nº 1614, centro, de segunda a sexta-feira, das 07:45 as 12:00 horas e das 13:00 às 17:15 horas, pelo fone 3445-8200 ou pelo site www.garuva.sc.gov.br.

Garuva, 07 de Dezembro de 2009.
 JOÃO ROMÃO
 Prefeito Municipal

Aviso de licitação 009/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº. 009/2009
 Modalidade: Pregão Presencial, conforme Lei nº 10.520/2002
 Tipo do julgamento: Menor Preço por Item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO.

Credenciamento, Entrega e Abertura dos Envelopes de Propostas e Habilitação: 21/12/2009 às 08:00 horas.
 Fase de lances verbais: 23/12/2009 às 08:00 horas.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço/horário: Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro, de Segunda à Sexta-Feira, das 07:45 as 12:00 horas e as 13:30 as 17:15 horas, pelo fone (47) 3445-8200 (ramal 208) ou pelo site www.garuva.sc.gov.br.

Garuva, 07 de dezembro de 2009.
 JOÃO ROMÃO
 Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura Municipal

Lei nº 3.163/09

LEI Nº. 3.163, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.
 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GASPAR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Gaspar, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, a Fundação Municipal de Esportes e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar - SAMAE, estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro do ano de 2010 em R\$ 151.735.000,00 (cento e cinquenta e um milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais), de acordo com as especificações abaixo e com os anexos que integram esta Lei, assim desdobrado:

	RECEITA	DESPESA
Administração Direta	131.964.170,45	116.290.000,00
Câmara de Vereadores	-	2.277.000,00
Fundação Municipal de Esportes	1.171.400,00	1.884.400,00
Fundo Municipal de Saúde	6.480.799,55	15.409.027,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.728.430,00	4.997.013,00
Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente	850.000,00	1.337.360,00
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE	9.540.200,00	9.540.200,00
TOTAL	151.735.000,00	151.735.000,00

Art. 2º A receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, seguindo a metodologia de cálculo constante nos anexos, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	13.584.369,19
Receita Patrimonial	1.100.473,99
Transferências Correntes	57.861.041,26
Outras Receitas Correntes	7.141.990,00
Receita de Contribuições	1.954.500,00
Dedução para Formação do FUNDEB	-8.284.737,00
SUBTOTAL	73.357.637,44

RECEITAS DE CAPITAL	
Operação de crédito	4.061.533,01
Transferências de Capital	54.545.000,00
SUBTOTAL	58.606.533,01
TOTAL	131.964.170,45

Art. 3º A despesa fixada da Administração Direta observará a programação por unidade orçamentária, constante nos anexos inclusos, como segue:

Gabinete do Prefeito	1.459.496,20
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	8.315.660,00
Secretaria Municipal de Educação	30.551.475,23
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	4.244.100,00
Secretaria Municipal da Agricultura	2.285.870,00
Secretaria Municipal de Transportes e Obras	16.033.448,57
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	52.713.260,00
Procuradoria-Geral do Município	686.690,00
TOTAL	116.290.000,00

Art. 4º A receita da Câmara de Vereadores, da Administração Indireta e dos Fundos Municipais especificados será realizada na forma da Lei, sendo estimada de acordo com o constante nos anexos, observados os seguintes desdobramentos:

I – Câmara de Vereadores:

Transferências Financeiras	2.277.000,00
TOTAL	2.277.000,00

II – Fundação Municipal de Esportes:

Transferências Financeiras	713.000,00
Transferências Correntes	320.000,00
Receita Patrimonial	21.400,00
Capital	830.000,00
TOTAL	1.884.400,00

III – Fundo Municipal de Saúde:

Transferências Financeiras	8.928.227,45
Receita Tributária	130.000,00
Receita Patrimonial	84.744,00
Transferências Correntes	4.246.055,55
Capital	2.020.000,00
TOTAL	15.409.027,00

IV – Fundo Municipal de Assistência Social:

Transferências Financeiras	3.268.583,00
----------------------------	--------------

Transferências Correntes	984.860,00
Capital	743.570,00
TOTAL	4.997.013,00

V – Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente:

Transferências Financeiras	487.360,00
Transferências Correntes	850.000,00
TOTAL	1.337.360,00

VI – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE:

Receita Tributária	2.520.000,00
Receita Patrimonial	81.000,00
Receita de Serviços	6.242.400,00
Outras Receitas Correntes	595.000,00
TOTAL	9.540.200,00

Art. 5º A despesa fixada da Câmara de Vereadores, da Administração Indireta e dos Fundos Municipais especificados observará a programação constante nos anexos inclusos, com o seguinte desdobramento:

Câmara de Vereadores	2.277.000,00
Fundação Municipal de Esportes	1.884.400,00
Fundo Municipal de Saúde	15.409.027,00
Fundo Municipal de Assistência Social	4.997.013,00
Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente	1.337.360,00
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE	9.540.200,00
TOTAL	35.445.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao efetivo comportamento da arrecadação ao longo do exercício financeiro;

II – remanejar, dentro de cada projeto ou atividade, em nível de modalidade, através de Decreto do Executivo, o saldo das dotações de despesa que as compõem;

III – realizar operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, limitado o valor das primeiras ao disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

IV – abrir crédito suplementar através de Decreto do Executivo até o limite de trinta por cento do total da receita estimada, fixada nesta Lei, nos termos do artigo 7º e artigo 43, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

V – abrir crédito suplementar correspondente à aplicação de receitas vinculadas, até o limite do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

VI – abrir crédito suplementar correspondente ao superávit financeiro do exercício de 2009;

VII – firmar convênios com entidades e/ou organizações governamentais e intergovernamentais, visando o desenvolvimento de programas de governo, de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII – abrir crédito especial através de Lei, para os recursos de Convênios, Operações de Crédito, Contratos de Repasse a Fundo Perdido, Emendas Parlamentares e Termos de Responsabilidade firmados com a União e o Estado não previstos nos orçamentos da receita, ou para o seu excesso de arrecadação.

Art. 7º Fica assegurado à Câmara de Vereadores o repasse mensal de até seis por cento da receita corrente líquida arrecadada no

mês imediatamente anterior.

Art. 8º A Reserva de Contingência da Administração Direta e Indireta será destinada, por ato do Poder Executivo, a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º Os valores das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual serão atualizados em 1º de janeiro de 2010 com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado no período compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2009.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, 27 de novembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Decreto nº 3.685/09

DECRETO Nº. 3.685, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.
EXONERA ADEMIR DA LUZ DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARGADO.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 1.357, de 28 de maio de 1992,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 01 de dezembro, o servidor ADEMIR DA LUZ, portador do CPF nº 963.662.149-72 e da CI nº. 34777687, do cargo de Encarregado, Nível CC, Ref. 21, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 30 de novembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Decreto nº 3.686/09

DECRETO Nº. 3.686, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GASPAR.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 1.432/9, conforme o Decreto nº 1.473, de 10 de maio de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 2.347, de 10 de junho de 2003, e amparado pela Lei Municipal nº 2.601, de 06 de julho de 2005 posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 2.808, de 20 de outubro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, com jurisdição no Município de Gaspar, para mandato de 03 (três) anos - 2009/2012 - a partir de 1º de dezembro de 2009, conforme o resultado da eleição realizada no dia 25 de novembro de 2009 e proclamação do resultado publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituído pelas seguintes pessoas:

I - Conselheiras Titulares - Nível Superior:
a. Silvânia Janoelo dos Santos.
b. Zenita de Oliveira.
c. Eliane da Costa Kretzer.

II - Conselheira Suplente - Nível Superior:
a. Zulma Teresa Deschamps Tridapalli

III - Conselheiras Titulares - Nível Médio:
a. Roseli Maria Kohler.
b. Ademir da Luz.

IV - Conselheiras Suplentes - Nível Médio:
a. Cristina Regina Deschamps

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 01 de dezembro de 2006.

Gaspar, 30 de novembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Decreto nº 3.688/09

DECRETO Nº 3.688 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.
ESTABELECE LIMITAÇÃO DE EMPENHO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município e com base no art. 8º da Lei Municipal nº 3.048 de 11 de setembro de 2008 e art. 9º da LC nº 101/2000.

- Considerando o disposto nos art. 1º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

- Considerando o art. 8º da Lei nº. 3.048/08, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009,

- Considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro, de acordo com Anexo I

DECRETA

Art. 1º Para fins de limitação de empenhos, ficam bloqueadas as seguintes dotações:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	
Unidade: 19 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	
Função: 26 – Transporte	
Sub-Função: 782 - Transporte Rodoviário	
Programa: 0022 – Gestão Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	
Projeto: 1.0437 Pavimentação de Ruas/construção e Reforma de pontes/ Anel Viário/Via Interbairros	
Despesa: 154	
Modalidade de Aplicação: 3.4.4.9.0 – Aplicações Diretas	R\$ 1.400.000,00

Art. 2º O prazo para as medidas estabelecidas no artigo 1º, será até 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, será responsável pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º A Secretaria de Administração e Finanças poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gaspar, 30 de novembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal



Decreto nº 3.692/09

DECRETO Nº. 3.692, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.
EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DA EEB OLÍMPIO MORETTO, A SERVIDORA CLEMIRIA INÊS MULLER MOSER.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 11 de dezembro, CLEMIRIA INÊS MULLER MOSER, portadora do CPF nº. 461.115.579-04, do cargo de Secretária Escolar da EEB Olímpio Moretto, Nível CC, com 20 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 03 de dezembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Decreto nº 3.693/09

DECRETO Nº 3.693 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.
EXONERA MÔNICA REGINA MACHADO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DA EEB ERVINO VENTURI.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 31 de dezembro, a servidora MÔNICA REGINA MACHADO, inscrito no CPF sob nº 714.505.219-91, do cargo em comissão de Secretária Escolar – Nível CC, Ref. 45, com 20 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 03 de dezembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Portaria nº 2.015/09

PORTARIA Nº. 2.015 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.
REVOGA PORTARIA Nº 780 DE 25 DE MAIO DE 2006, QUE COLOCA A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS O SERVIDOR MAICON JOSÉ ISENSEE.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 2.015 de 25 de maio de 2006, que coloca a disposição na Secretaria de Transportes e Obras o servidor Maicon José Isensee, sendo que o mesmo deverá retomar suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 02 de dezembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Portaria nº 2.016/09

PORTARIA Nº. 2.016 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, À SERVIDORA MORGANA SIBELE DOS SANTOS LANGE.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora MORGANA SIBELE DOS SANTOS LANGE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, no período compreendido entre 26 de novembro de 2009 e 20 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 26 de novembro de 2009.

Gaspar, 02 de dezembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Aviso de Pregão Presencial Nº 156/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Aviso de Pregão Presencial Nº 156/2009
OBJETO: aquisição de material escolar destinado à doação. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até as 13:45 horas do dia 17/12/2009. ABERTURA: dia 17/12/2009 às 14:00 horas. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital diariamente no horário de expediente no Depto. de Compras sito a Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435 Centro Gaspar/SC ou no site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), em 03 de dezembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito de Gaspar

Aviso de Pregão Presencial nº 161/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Aviso de Pregão Presencial nº 161/2009
OBJETO: Registro de Preços, visando a aquisição de carga de gás GLP. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial até as 08:45 horas do dia 18/12/2009. ABERTURA: Dia 18/12/2009 às 09:00 horas. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital diariamente no Depto. de Compras sito a Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435 Centro ou no site www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), em 03 de dezembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito de Gaspar

Aviso de Adiantamento do Pregão Presencial Nº 160/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2009
O Município de Gaspar, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada, a qual tem por objeto o Registro de Preços, visando a prestação de serviços de sonorização de eventos através da montagem, operação e desmontagem de equipamentos e sistemas de som, que o certame foi ADIADO. Em face disto fica redesignado o dia 29/01/2010, às 08h45min para o recebimento dos envelopes e às 09h do mesmo

dia para a abertura do certame. O local para entrega e abertura é o Depto. de Compras sito a Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Centro, Gaspar/SC, ou através do site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 04 de Dezembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Presencial nº 037/2009

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GASPAR

Aviso de Pregão Presencial nº 037/2009

OBJETO: Registro de preços, visando aquisição de material médico ambulatorial. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, até as 08h45min do dia 17/12/2009. ABERTURA: Dia 17/12/2009 às 09h na Sec. de Saúde, Rua Vereador Augusto Beduschi, 254 Centro, Gaspar/SC. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital no horário de expediente no Depto. de Compras sito a Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435 Centro, Gaspar/SC ou no site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 04 de Dezembro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Resumo da Ata de Registro de Preços 45/2009

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 45/2009

Aos três dias do mês de dezembro do ano de 2009, no Departamento de Compras, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Gaspar, o Município de Gaspar, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Registro de Preços nº 143/2009, na Ata de julgamento de preços, homologada em 02/12/2009, RESOLVE registrar o preço da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir. OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de gêneros alimentícios (pexies), conforme especificações constantes no Anexo VI do Edital Pregão Presencial nº 143/2009. As licitantes registradas para os materiais cotados são as seguintes:

NAIR SEIDLER GORGES EPP - 03.708.410/0001-80

Item	Unid. medida Material/Serviço	Qtd registrada	Vi. unit. registrado	Vi. total registrado
1	PCTE Filé de Peixe Congelado Sem Espinhas Tipo Cação Sem espinhas, consistência e cor características do produto, carne tenra, com embalagem original (do frigorífico de procedência do produto) de 1kg, contendo todos os dados nutricionais, registro no SIM, SIE ou SIF. Validade de no mínimo 04 (quatro) semanas a partir da data de entrega. Transportado em recipiente isotérmico que não permita o descongelamento, nem parcial, mantidas em temperatura igual ou inferior a 5°C (graus Celsius).	9.568	R\$14,00	R\$133.952,00

Valor total registrado do Licitante: R\$ 133.952,00

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de for-

ncimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93. VIGÊNCIA: A presente Ata vigorará por 12 meses. ENTREGA E RECEBIMENTO: Os objetos deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que julgar necessárias. Após efetuada a solicitação, os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias, conforme Anexo V - Cronograma de Entregas, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais de entrega, conforme Anexo V - Locais de Entregas.

Prefeitura Municipal de Gaspar (SC), em 03 de dezembro de 2009.
JEFERSON DEBUS
Pregoeiro

SAMAE

Portaria nº 75/2009 - SAMAE

P O R T A R I A Nº 75 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009

NOMEIA ENCARREGADO DOS ENCANADORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE O SERVIDOR DANIEL FERNANDO CARDOSO.

LOVIDIO CARLOS BERTOLDI, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado, a partir de 01 de dezembro de 2009 o servidor DANIEL FERNANDO CARDOSO, portador do CPF nº. 041.566.359-88 e da CI nº. 4.273.546-7 para o cargo de Encarregado dos Encanadores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, Nível CC, Ref. 33, com 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar (SC), 01 de dezembro de 2009
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor-Presidente

Portaria nº 76/2009 - SAMAE

P O R T A R I A Nº 76 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009

EXONERA SUPERVISORA DE CAPTAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E EGOSTO - SAMAE A SERVIDORA INDIANARA CRISTIANE ZORRER.

LOVIDIO CARLOS BERTOLDI, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerada a partir do dia 01 de dezembro de 2009, a servidora INDIANARA CRISTIANE ZORRER, portadora do CPF nº. 051.418.179-62 e da CI nº. 4.772.671-7 do cargo em comissão de Supervisora de Captação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, Nível CC, Ref. 26, com 40 horas semanais.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar (SC), 01 de dezembro de 2009.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor-Presidente

Portaria nº 77/2009 - SAMAE

P O R T A R I A Nº 77 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009
 NOMEIA ENCARREGADA DE ALMOXARIFADO DO SERVIÇO
 AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE A
 SERVIDORA INDIANARA CRISTIANE ZORRER.

LOVIDIO CARLOS BERTOLDI, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada, a partir de 02 de dezembro de 2009 a servidora INDIANARA CRISTIANE ZORRER, portadora do CPF nº. 051.418.179-62 e da CI nº. 4.772.671-7 para o cargo de Encarregada de Almoarifado do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, Nível CC, Ref. 33, com 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar (SC), 02 de dezembro de 2009.

LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI

Diretor-Presidente

Câmara de Vereadores

Extrato Contrato N. 006/2009

CÂMARA MUNICIPAL GASPAR

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 006/2009.

Contratante: Câmara Municipal de Gaspar.

Contratada: I-9 CONVITES E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.

Objeto: 1. Constitui objeto do contrato a contratação de execução de serviços consubstanciados na criação e produção de 2.959 (dois mil novecentos e cinquenta e nove) cartilhas do Programa Vereador Mirim, conforme descrição a seguir: - Cartilhas (32 páginas + capa): formato aberto 27x21cm, formato fechado 13x18cm. - Capa: 4x1 cores (CMYK), couchê brilho 150 gr/m2 com verniz máquina (frente). - Miolo: (4 lâminas) 4x4 cores, sulfite 75 gr/m2. (4 lâminas): 1x1 cor preto, 75 gr/m2. - Acabamento: 01 dobra, 02 grampos (lombada canoa). - Fotolito incluso; 2 Confeções de 60 (sessenta) cartazes promocionais (couchê 170 gr, colorido, tamanho 34x50) que conterão o símbolo do Programa e informações com locais e datas das eleições a serem realizadas nos educandários do Município; 3 Confeção de 1.100 (mil e cem) convites vereador mirim (sulfite 180g, colorido, 21x10cm, corte reto), que contem informações gerais sobre o dia da eleição e o período de inscrição.

Valor: R\$ 4.413,13 (quatro mil, quatrocentos e treze reais e treze centavos), divididos conforme ordem apresentada na proposta da contratada, ou seja, de R\$ 3.500,20 (três mil quinhentos reais e vinte centavos) para o item 1; R\$ 520,75 (quinhentos e vinte reais e setenta e cinco centavos) para o item 2; e R\$ 392,18 (trezentos e noventa e dois reais e dezoito centavos) para o item 3.

Prazo: O prazo de vigência do contrato é de 100 (cem) dias, prorrogável por igual período quando autorizado pela contratante; O prazo de entrega dos materiais constantes nos itens 1 e 2 é de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato. O prazo de entrega dos materiais constantes no item 3 é de até 20 (vinte) dias após o dia das eleições mirins, previstas para ocorrerem no dia 18 de novembro de 2009.

Data: 26/11/2009.

Extrato Contrato N. 007/2009

CÂMARA MUNICIPAL GASPAR

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. CM 007/2009.

Contratante: Câmara Municipal de Gaspar.

Contratada: Gaspar Administradora de Bens Ltda

Objeto: 1 Constitui objeto deste instrumento a locação de 1.082,42 m² (um mil, oitenta e dois metros e quarenta e dois décimos quadrados) de área do Edifício Alfredo Crescêncio Schneider, localizado na Avenida das Comunidades, nº 133, neste município, destinada às atividades fins e precípuas da Câmara de Vereadores de Gaspar. 2. a área acima é composta de 634,37 m² (seiscentos e trinta e quatro metros e trinta e sete décimos quadrados) de área útil e 448,05 m² (quatrocentos e quarenta e oito metros e cinco décimos quadrados) de área comum. 3. Nas áreas acima estão incluídos o plenário com seus equipamentos de som, ar condicionados (etc); sanitários; salas internas; disponibilização de 06 (seis) garagens, e pelo que foi apresentado na proposta de preço pela Contratada em 05/11/2009 constante dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2009, às folhas 044. Valor: O preço da locação é o apresentado na proposta da Contratada às folhas 044 dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2009, ou seja, R\$ 8,97 (oito reais e noventa e sete centavos) por metro quadrado, perfazendo o montante mensal de R\$ 9.709,30 (nove mil, setecentos e nove reais e trinta centavos). Prazo: O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) anos, com início em 01 de novembro de 2009 e término em 01 de novembro de 2013. Data: 03/12/2009.

Herval D' Oeste

Prefeitura Municipal

Decreto nº 2.718/2009.

DECRETO Nº 2.718/2009.

cria O PROGRAMA EDUCAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON GUINDANI, Prefeito de Herval d' Oeste (SC), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 54 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Programa Educação e Controle Ambiental na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Herval d' Oeste (SC) sob o nº 0027, conforme Anexo I.

Art. 2º. O Programa de que trata o artigo 1º deste Decreto tem por objetivo executar ações de preservação e conservação do meio ambiente com vistas à recuperação de áreas degradadas e controle ambiental.

Art. 3º. Os recursos financeiros destinados à implantação do Programa Educação e Controle Ambiental na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município, Função Programática: 09.0901.18.543.0027.2029 – Contratação de estudos, consultorias, assessorias e outros afins.

Art. 4º O Programa Educação e Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será Coordenado pela própria Secretaria.

Parágrafo único. O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do município adotará as medidas complementares necessárias ao desenvolvimento do Programa ora instituído.



Art. 5º. Este programa será acompanhado e avaliado pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município, no final de cada exercício através do Anexo - Das Metas Físicas constantes da Lei nº 2.734/2009 do PPA – Plano Plurianual 2010/2013.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Herval d' Oeste (SC), 27 de novembro de 2009.

NELSON GUINDANI
Prefeito

ANEXO I
PROGRAMA 0027
PROGRAMA EDUCAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

I - Projeto/Atividade: 2029

Contratação de estudos, consultorias, assessorias e outros afins.

II – Justificativa

Há no município áreas devastadas e espécies de plantas nativas estão sendo extintas. Para tanto, é de suma importância que estas espécies sejam preservadas.

III – Objetivo Geral

Executar ações de preservação e conservação do meio ambiente com vistas à recuperação de áreas degradadas e controle ambiental.

IV – Objetivos Específicos

4.1.1. Proteger o meio ambiente e gerar qualidade de vida as famílias rurais;

4.1.2. Recompôr as matas ciliares através de orientação técnica aos produtores rurais.

V – Metodologia

5.1. Detalhamento das ações

5.1.1. Orientação sobre meio ambiente aos proprietários rurais;

5.1.2. Contratação de profissionais para realização de estudos, consultorias, assessorias e outros afins.

5.2. Recursos Humanos

Estrutura existente na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

5.3. Recursos Materiais

5.3.1. material de expediente;

5.3.2. material de consumo.

VI – Metas Quantitativas

As metas quantitativas deste Programa são:

6.1.1. Recuperar aproximadamente 120 hectares de mata nativa;

6.1.2. Manter e Recuperar aproximadamente 50 Km de mata ciliar.

VII – Avaliação

Este programa será acompanhado e avaliado pelo Poder Executivo através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, no final de cada exercício através do Anexo - Das Metas Físicas constantes da Lei nº 2.734/2009 do PPA – Plano Plurianual 2010/2013 – * Programa 0027 – Projeto/Atividade 2029 – Contratação de estudos, consultorias, assessorias e outros afins.

Decreto nº 2.737/2009

DECRETO Nº 2.737/2009.

CRIA O PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNI-

CIPIO DE HERVAL D' OESTE (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON GUINDANI, Prefeito de Herval d' Oeste (SC), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 54 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Programa de ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Herval d' Oeste (SC) sob o nº 0041, conforme Anexo I.

Art. 2º. O Programa de que trata o artigo 1º deste Decreto tem por objetivo assegurar o atendimento a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, oferecendo projetos alternativos de reintegração social.

Art. 3º. Os recursos financeiros destinados à implantação do Programa ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE da Secretaria Municipal de Assistência Social correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município, Função Programática: 14.1402.08.243.0041.1017 – Assistência Financeira a Entidades, 14.1402.08.243.0041.2047 – Manutenção das atividades do Projeto Sentinela, 14.1401.08.243.0041.2048 – Manutenção das atividades – 0 a 6 anos, 14.1401.08.243.0041.2057 – Manutenção das atividades do Projeto Agente Jovem - Pró Jovem, 14.1402.08.244.0041.2054 – Manutenção das atividades do Projeto PETI, 14.1402.08.244.0041.2056 – Manutenção das atividades do Projeto Famílias Acolhedoras - Abrigo.

Art. 4º. O Programa ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE da Secretaria Municipal de Assistência Social será Coordenado pela própria Secretaria.

Parágrafo único. O Secretário de Assistência Social do município adotará as medidas complementares necessárias ao desenvolvimento do Programa ora instituído.

Art. 5º. Este programa será acompanhado e avaliado pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, no final de cada exercício através do Anexo - Das Metas Físicas constantes da Lei nº 2.734/2009 do PPA – Plano Plurianual 2010/2013.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Herval d' Oeste (SC), 27 de novembro de 2009.

NELSON GUINDANI
Prefeito

ANEXO I
PROGRAMA 0041
PROGRAMA ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - Projeto/Atividade:

1017 – Assistência Financeira a Entidades;
2047 – Manutenção das atividades do Projeto Sentinela;
2048 – Manutenção das atividades – 0 a 6 anos;
2057 – Manutenção das atividades do Projeto Agente Jovem;
2054 – Manutenção das atividades do Projeto PETI;
2056 – Manutenção das atividades do Projeto Famílias Acolhedoras - Abrigo.

I - PROJETO/ATIVIDADE: 1017 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA À ENTIDADES

II – Justificativa:

Este Projeto visa atender crianças e adolescentes em situação de risco devido ao rompimento dos vínculos familiares, repassando subsídios financeiros à Entidades de Acolhimento Institucional.

III – Objetivo Geral:

Encaminhar crianças e adolescentes para entidades de acolhimento institucional conveniado com o município.

IV – Metodologia**4.1 Detalhamento das Ações**

4.1.1 Serão encaminhadas para as entidades de Acolhimento Institucionais conveniadas com o município as crianças e adolescentes cujos vínculos familiares foram rompidos, conforme determinação judicial, e quando não houver disponibilidade de vagas no Abrigo Municipal Anjos da Luz.

4.2 Recursos Humanos

Estrutura existente na Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3 Recursos Materiais

Conforme detalhamento de ações constantes deste anexo.

V – Metas Quantitativas

Attingir 100% das crianças e adolescentes que excederem o número de vagas do Abrigo Municipal Anjos da Luz.

VI – Avaliação

Este Programa será acompanhado e avaliado pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social do município, no final de cada exercício através do anexo – Das Metas Físicas constantes da Lei nº 2.734/2009 do PPA - Plano Plurianual 2010/2013 - Programa 0041 Programa Atenção à Criança e ao Adolescente - Projeto/Atividade: 1017 - Assistência Financeira à Entidades.

I – PROJETO/ATIVIDADE: 2047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO SENTINELA

Serviço de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Programa Sentinela).

II – Justificativa:

Este serviço oferece um conjunto de procedimentos técnicos especializados para atendimento e proteção imediata às crianças e aos adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual, bem como seus familiares, proporcionando-lhes condições para o fortalecimento da auto-estima, superação da situação de violação de direitos e reparação da violência vivida.

III – Objetivo Geral:

Contribuir para a promoção, defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual, buscando:

- identificar o fenômeno e riscos decorrentes;
- prevenir o agravamento da situação;
- promover a interrupção do ciclo de violência;
- contribuir para a devida responsabilização dos autores da agressão ou exploração; e) favorecer a superação da situação de violação de direitos, a reparação da violência vivida, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a potencialização da autonomia e o resgate da dignidade.

IV – Metodologia**4.1 Detalhamento das Ações**

4.1.1 É um Serviço de Referência Especializado de Assistência Social com abrangência local. Proporciona atendimento psicossocial por meio de procedimentos individuais e grupais, que consideram:

- centralidade na família, visando à superação de situações adversas e a reconstrução/fortalecimento de vínculos familiares e

comunitários;

b) o compromisso fundamental de proteção à criança e ao adolescente.

Além do atendimento psicossocial, o serviço executa ações de prevenção, realiza ações educativas, orientações e encaminhamento ao Conselho Tutelar, à rede de serviços sócio-assistenciais e a outros serviços existentes na localidade.

4.2 Recursos Humanos

Equipe Técnica formada por uma Assistente Social, uma Psicóloga e um Educador, já existentes no Quadro da Secretaria.

4.3 Recursos Materiais

Disponibilidade de cestas básicas para o grupo sócio educativo de mães, material lúdico, material pedagógico, material educativo, material de expediente e material permanente.

V – Metas Quantitativas

Atender 50 (cinquenta) casos de crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual.

VI – Avaliação

Este Programa será acompanhado e avaliado pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, no final de cada exercício através do Anexo – Das Metas Físicas constantes da Lei nº 2.734/2009 do PPA – Plano Plurianual 2010/2013 - Programa 0041 - Atenção à criança e ao adolescente Projeto/atividade: 2047 - Manutenção das atividades do Projeto Sentinela.

I – PROJETO/ATIVIDADE: 2054 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PETI

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI (Concessão de Bolsa a crianças e adolescentes em situação de trabalho e Ações sócio-educativas para crianças e adolescentes em situação de trabalho).

II – Justificativa:

Programa de transferência direta de renda do Governo Federal para famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho, adicionado à oferta de Ações Sócio-educativas e de Convivência, manutenção da criança/adolescente na escola e articulação dos demais serviços da rede de proteção básica e especial.

III – Objetivo Geral:

Este Programa tem como objetivo erradicar todas as formas de trabalho infantil no município, em um processo de resgate da cidadania de seus usuários e inclusão social de suas famílias.

IV – Metodologia**4.1 Detalhamento das Ações**

4.1.1 Realização de atividades sócio-educativas e de convivência através de oficinas de dança, esportes, jogos de mesa, reforço escolar e atividades lúdicas e culturais, bem como, atendimento às famílias através de grupos sócio-educativos.

4.2 Recursos Humanos

Equipe formada por uma coordenadora, professores para as oficinas, auxiliar de serviços gerais e merendeira, já existentes no Quadro da Secretaria.

4.3 Recursos Materiais

Disponibilidade de gêneros alimentícios, material de limpeza, material lúdico, material pedagógico, material educativo, material de expediente, material permanente e vestuário.

V – Metas Quantitativas

Atender crianças e adolescentes de até 16 anos incompletos em situação de trabalho.

VI – Avaliação: Este Projeto será acompanhado e avaliado como os demais.



I – PROJETO/ATIVIDADE: 2056 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Programa de Acolhimento Institucional – Abrigo Municipal Anjos da Luz.

II – Justificativa:

O Programa de Acolhimento Institucional é considerado uma medida de proteção, provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para posterior colocação das crianças e adolescentes em família substituta ou retorno para a família de origem, conforme determinação judicial.

III – Objetivo Geral:

Acolher crianças e adolescentes com rompimento dos vínculos familiares, encaminhados pela Rede de Serviços de Proteção.

IV – Metodologia

4.1 Detalhamento das Ações

4.1.1 Atendimento integral da criança e do adolescente, preservação dos vínculos familiares, integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na própria família de origem, atendimento personalizado e em pequenos grupos, desenvolvimento de atividades em regime de co-educação, inclusão dos mesmos na vida comunitária local.

4.2 Recursos Humanos

Quadro de funcionários conforme Regimento Interno do Abrigo Municipal Anjos da Luz.

4.3 Recursos Materiais

Conforme detalhamento de ações constantes deste anexo.

V – Metas Quantitativas

Acolher até 20 crianças e/ou adolescentes/mês.

VI – Avaliação

Este Programa será acompanhado e avaliado pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no final de cada exercício através do Anexo – Das Metas Físicas constantes da Lei nº 2.734/2009 do PPA – Plano Plurianual 2010/2013.

Decreto nº 2.738/2009

DECRETO Nº 2.738/2009.

cria O PROGRAMA DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À POBREZA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON GUINDANI, Prefeito de Herval d' Oeste (SC), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 54 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Programa de AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À POBREZA da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Herval d' Oeste (SC) sob o nº 0042, conforme Anexo I.

Art. 2º. O Programa de que trata o artigo 1º deste Decreto tem por objetivo propiciar condições de sobrevivência as pessoas em situação de extrema carência, garantindo a proteção social, a segurança de sobrevivência, de rendimento, autonomia, de acolhida, de convívio ou vivência familiar.

Art. 3º. Os recursos financeiros destinados à implantação do Programa AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À POBREZA da Secretaria Municipal de Assistência Social correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município, Função Programática: 14.1401.08.244.0042.2049 – Benefícios eventuais, circunstanciais e emergenciais conforme definição do CMAS, P/A 2050 – Manutenção, encargos e atividades do Departamento de Promoção So-

cial.

Art. 4º. O Programa AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À POBREZA da Secretaria Municipal de Assistência Social será Coordenado pela própria Secretaria.

Parágrafo único: O Secretário de Assistência Social do município adotará as medidas complementares necessárias ao desenvolvimento do Programa ora instituído.

Art. 5º. Este programa será acompanhado e avaliado pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, e pelo CMAS, no final de cada exercício através do Anexo - Das Metas Físicas constantes da Lei nº 2.734/2009 do PPA – Plano Plurianual 2010/2013.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Herval d' Oeste (SC), 27 de novembro de 2009.

NELSON GUINDANI

Prefeito

ANEXO I

PROGRAMA 0042

PROGRAMA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À POBREZA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - Projeto/Atividade:

2049 – Benefícios eventuais, circunstanciais e emergenciais conforme definição do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;

2050 – Manutenção, encargos e atividades do Departamento de Promoção Social.

II – Justificativa:

O município de Herval d' Oeste apresenta o índice de desenvolvimento social – IDS abaixo da média estadual, o que caracteriza a situação de pobreza da população. Este Projeto visa suprir as atividades da Secretaria de Assistência Social, promovendo ações que viabilizem o combate à pobreza.

III – Objetivo Geral:

Propiciar condições de sobrevivência as pessoas em situação de extrema carência, garantindo a proteção social, a segurança de sobrevivência, de rendimento, autonomia, de acolhida, de convívio ou vivência familiar.

IV – Metodologia

4.1 Detalhamento das Ações

4.1.1 Prover a concessão dos benefícios eventuais, circunstanciais e emergenciais conforme definição do Conselho Municipal de Assistência Social;

4.1.2. Manutenção, Encargos e Atividades do Departamento de Promoção Social;

4.1.3. Qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais da Assistência.

4.1.4. Implantação e manutenção do programa de inclusão produtiva, projeto de enfrentamento à pobreza e transferência de renda.

4.15. Aquisição de equipamentos e material permanente para Programas de Atenção Básica.

4.2 Recursos Humanos

Estrutura existente na Secretaria Municipal de Assistência Social

4.3 Recursos Financeiros

Disponibilidade de R\$ 228.000,00/ano.



V – Metas Quantitativas

- 5.1.1 Capacitar 100% dos profissionais da Secretaria;
 5.1.2. Atender a dois grupos de capacitação profissional e geração de renda de usuários.
 5.1.3. Atender 90% da demanda
 5.1.4. Atender 90% da demanda – BPC (Benefício de Prestação Continuada)

VI – Avaliação

Este Programa será acompanhado e avaliado pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo CMAS, no final de cada exercício através do Anexo – Das Metas Físicas constantes da Lei nº 2.734/2009 do PPA – Plano Plurianual 2010/2013 - Programa 0042 Ações de enfrentamento à pobreza
 Projeto/Atividade: 2049 – Benefícios eventuais, circunstanciais e emergenciais conforme definição do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social; 2050 - Manutenção, encargos e atividades do Departamento de Promoção Social.

Decreto nº 2.739/2009

DECRETO Nº 2.739/2009.

cria o PROGRAMA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON GUINDANI, Prefeito de Herval d' Oeste (SC), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 54 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Cidadania e Promoção Comunitária da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Herval d' Oeste (SC) sob o nº 0043, conforme Anexo I.

Art. 2º. O Programa de que trata o artigo 1º deste Decreto tem por objetivo reestruturar a rede de serviços sócio-assistenciais visando a adequação ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º. Os recursos financeiros destinados à implantação do Programa de Cidadania e Promoção Comunitária da Secretaria Municipal de Assistência Social correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município, Função Programática: 14.1401.08.244.0043.2051 – Aquisição de equipamentos para implantação do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, bem como, para o Centro – Dia Idosos, 14.1401.08.241.0043.2053 – Atendimento aos grupos de Organização informal.

Art. 4º. O Programa Cidadania e Promoção Comunitária da Secretaria Municipal de Assistência Social será Coordenado pela própria Secretaria.

Parágrafo único. O Secretário de Assistência Social do município adotará as medidas complementares necessárias ao desenvolvimento do Programa ora instituído.

Art. 5º. Este programa será acompanhado e avaliado pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, e pelo CMAS, no final de cada exercício através do Anexo - Das Metas Físicas constantes da Lei nº 2.734/2009 do PPA – Plano Plurianual 2010/2013.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Herval d' Oeste (SC), 27 de novembro de 2009.
 NELSON GUINDANI
 Prefeito

ANEXO I

PROGRAMA 0043

PROGRAMA CIDADANIA E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - Projeto/Atividade:

2051 – Aquisição de equipamentos para implementação do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS,
 2053 – Atendimento aos grupos de Organização informal.

II – Justificativa:

O município de Herval d' Oeste não possui uma infra-estrutura centralizada para os atendimentos à grupos diversos, dificultando os trabalhos voltados a cidadania e promoção comunitária. Os serviços desenvolvidos no CRAS funcionam por meio de uma rede básica de ações articuladas e serviços próximos à sua localização. A unidade do CRAS conta com: coordenador, assistente social, psicólogo, auxiliar administrativo e estagiários. Todo o trabalho visa promover a emancipação social das famílias, devolvendo a cidadania para cada um de seus membros.

III – Objetivos:**3.1. Objetivo Geral**

3.1.1. Reestruturar a rede de serviços sócio-assistenciais visando à adequação ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como, desenvolver ações e serviços básicos continuados para famílias em situação de vulnerabilidade social no CRAS, tendo por perspectivas o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o direito à Proteção Social Básica e a ampliação da capacidade de proteção social e de prevenção de situações de risco no território de abrangência.

3.2. Objetivos específicos:

- 3.2.1. Articular o conhecimento da realidade das famílias com o planejamento do trabalho;
 3.2.2. Potencializar a rede de serviços e o acesso aos direitos;
 3.2.3. Valorizar as famílias em sua diversidade, valores, cultura, com sua história, trajetórias, problemas, demandas e potencialidades;
 3.2.4. Potencializar a função de proteção e de socialização da família e da comunidade;
 3.2.5. Adotar metodologias participativas e dialógicas de trabalho com as famílias;
 3.2.6. Implementar serviços sócio-assistenciais em caso de trabalho com famílias;
 3.2.7. Contribuir para a inserção social, a melhoria da qualidade de vida e a formação da cidadania por meio da ampliação do atendimento aos grupos de organização informal.

IV – Metodologia**4.1 Detalhamento das Ações**

- 4.1.1 Aquisição de mobiliários e equipamentos para implantação do CRAS;
 4.1.2. Aquisição, reforma ou ampliação de espaço físico destinado à Assistência Social;
 4.1.3. Manutenção, encargos e atividades do CRAS;
 4.1.4. Atendimento aos grupos de organização informal (mães, gestantes, idosos e outros).

4.2 Recursos Humanos

Estrutura existente na Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3 Recursos Materiais

Conforme detalhamento de ações constantes deste anexo.

V – Metas Quantitativas

- 5.1.1 Atingir 100% das famílias referenciadas no território de abrangência do CRAS.
 5.1.2. Atender 100% da demanda dos grupos de organização informal.



5.1.3. Transferir recursos aos grupos de organização informal.

VI – Avaliação

Este Programa será acompanhado e avaliado pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, no final de cada exercício através do Anexo – Das Metas Físicas constantes da Lei nº 2.734/2009 do PPA – Plano Plurianual 2010/2013 - Programa 0043 Cidadania e Promoção Comunitária - Projeto/Atividade: 2051 – Aquisição de equipamentos para Implantação do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, bem como, para o Centro – Dia Idosos - 2053 – Atendimento aos grupos de Organização informal.

Decreto nº 2.740/2009

DECRETO Nº 2.740/2009.

CRIA O PROGRAMA DE BOLSA FAMÍLIA - BÁSICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON GUINDANI, Prefeito de Herval d' Oeste (SC), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 54 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Programa de BOLSA FAMÍLIA - BÁSICO da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Herval d' Oeste (SC) sob o nº 0044, conforme Anexo I.

Art. 2º. O Programa de que trata o artigo 1º deste Decreto tem por objetivo contribuir para a inclusão social das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza por meio de transferência de renda vinculada a condicionalidades, calculado pelo índice de gestão descentralizada – IDG.

Art. 3º. Os recursos financeiros destinados à implantação do Programa BOLSA FAMÍLIA - BÁSICO da Secretaria Municipal de Assistência Social correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município, Função Programática: 14.1401.08.244.0044.2058 – Programa Bolsa Família.

Art. 4º. O Programa BOLSA FAMÍLIA - BÁSICO da Secretaria Municipal de Assistência Social será Coordenado pela própria Secretaria.

Parágrafo único. O Secretário de Assistência Social do município adotará as medidas complementares necessárias ao desenvolvimento do Programa ora instituído.

Art. 5º. Este programa será acompanhado e avaliado pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, e pelo CMAS, no final de cada exercício através do Anexo - Das Metas Físicas constantes da Lei nº 2.734/2009 do PPA – Plano Plurianual 2010/2013.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Herval d' Oeste (SC), 27 de novembro de 2009.

NELSON GUINDANI

Prefeito

ANEXO I

PROGRAMA 0044

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - BÁSICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - Projeto/Atividade:

2058 – Programa Bolsa Família

II – Justificativa:

O município de Herval d' Oeste conta com uma estimativa de 714 famílias pobres, (dado do PNAD 2006), portanto, é necessário atendê-las através do programa de transferência de renda, prevista em Portaria nº 148/06 do MDS.

III – Objetivo Geral:

Contribuir para a inclusão social das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza por meio de transferência de renda vinculada a condicionalidades, calculado pelo índice de gestão descentralizada – IDG.

IV – Metodologia

4.1 Detalhamento das Ações

4.1.1 Cadastrar as famílias em situação de pobreza e manter atualizado o cadastramento único.

4.2 Recursos Humanos

Estrutura existente na Secretaria Municipal de Assistência Social

4.3 Recursos Materiais

Material de expediente para serviços operacionais;

V – Metas Quantitativas

5.1.1 Atender em média 1.200 famílias cadastradas no município.

VI – Avaliação

Este Programa será acompanhado e avaliado pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e pelo CMAS, no final de cada exercício através do Anexo – Das Metas Físicas constantes da Lei nº 2.734/2009 do PPA – Plano Plurianual 2010/2013 - Programa 0044 Bolsa Família - Projeto/Atividade: 2058 Programa Bolsa Família.

Portaria Nº 876/2009

PORTARIA Nº 876/2009

NELSON GUINDANI, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

DISPENSAR a pedido, conforme requerimento em anexo, a Servidora MAIELE CANDIAGO ROCHA (Matr. 2754), a partir de 03 de Dezembro de 2009, a qual exercia as funções do cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível 1, Referência "A", Anexo I, 40 horas semanais, junto ao Programa de Acolhimento Institucional - ABRIGO, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Nº 0124/2001.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 03 de Dezembro de 2009.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal

Portaria Nº 877/2009

PORTARIA Nº 877/2009

NELSON GUINDANI, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

CONCEDER Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 26 de Novembro de 2009 até 25 de Março de 2010, conforme preceitua o Artigo 76 da Lei Complementar N° 191/2005, à Servidora QUELI CRISTINA BITTENCOURT, (Matr. 3003), ocupante do Cargo de Professor – Nível/Referência - 2/A, 20 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval D'Oeste, (SC), em 03 de Dezembro de 2009.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal

Pregão Presencial nº 0047/2009**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 0124/2009

Pregão Presencial nº 0047/2009

Unidade Gestora:

Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste .

Objeto: Aquisição de Móveis sob medida para o Centro Municipal de Educação Infantil, Valdete Souza Nodari, no Bairro Nossa Senhora Aparecida

Data: 17/12/2009

Hora: 14:00 horas

Local: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste

A íntegra do edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste ao custo de R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) ou no site www.hervaldoeste.sc.gov.br. Informações: Setor de Compras e Licitações : (49) 3554 0922 ou e-mail : rubens@hervaldoeste.sc.gov.br.

Herval d'Oeste (SC), 07 de dezembro de 2009.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal

Imbituba

Prefeitura Municipal

Publicação de Extrato de Pregão 87/2009 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

PROCESSO N° 148/2009

PREGÃO PRESENCIAL N° 87/2009

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 17:00 horas do dia 18 de dezembro de 2009, licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, pela Lei complementar nº 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/91 e suas alterações, para Contratação de uma empresa com fornecimento de material pedagógico e de educação física para alunos da Rede Municipal. A íntegra do Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, situado à Av. Dr. João Rimsa, 531, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira.

Imbituba, 03 de dezembro de 2009.

DILSON PETRASSEM JUNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicação de Extrato de Pregão 85/2009 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

PROCESSO N° 146/2009

PREGÃO PRESENCIAL N° 85/2009

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 14:00 horas do dia 18 de dezembro de 2009, licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, pela Lei complementar nº 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/91 e suas alterações, para Contratação de uma empresa com fornecimento de material para quadra de esporte. A íntegra do Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, situado à Av. Dr. João Rimsa, 531, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira.

Imbituba, 03 de dezembro de 2009.

DILSON PETRASSEM JUNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicação de Extrato de Pregão 86/2009 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

PROCESSO N° 147/2009

PREGÃO PRESENCIAL N° 86/2009

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 15:00 horas do dia 18 de dezembro de 2009, licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, pela Lei complementar nº 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/91 e suas alterações, para Contratação de uma empresa para fornecer moveis e colocação de divisória na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. A íntegra do Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, situado à Av. Dr. João Rimsa, 531, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira.

Imbituba, 03 de dezembro de 2009.

DILSON PETRASSEM JUNIOR

Pregoeiro Oficial

Câmara de Vereadores**Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 004-2009**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2009

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Imbituba torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, conforme segue: Objeto: "Aquisição de Materiais de Consumo e de Limpeza." Abertura: dia 18 de dezembro de 2009, às 14:00 horas. Informação e/ou cópia na íntegra deste edital: Sede da Câmara, Rua Ernani Cotrin, 555, centro, Imbituba/SC. Fone (48) 3255-1733, Fax (48) 3255-1178. Site: www.cmi.sc.gov.br.

Imbituba, 04 de dezembro de 2009.

EVANDRO DE MEDEIROS

Pregoeiro



Irineópolis

Prefeitura Municipal

Lei Nº 1462/09

LEI Nº 1.462/09, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.190/05, DE 15 DE JUNHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.190/05, de 15 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os servidores municipais ocupantes de cargos das categorias funcionais de Operador do Equipamento de Britagem e Auxiliar de Serviços Gerais em efetivo exercício de atividades no Britador da Municipalidade, bem como na Pedreira, farão jus à percepção de uma Gratificação Especial de Incentivo à Produção no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser paga mensalmente."

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.190/05, de 15 de junho de 2005, permanecem inalterados e plenamente válidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Irineópolis/SC, em 03 de dezembro de 2009.

WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Decreto N º 1983/2009

NOMEIA REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS.

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

Art. 1º - Fica nomeado MARCELO ROVEDA, como representante do Município de Irineópolis, para as reuniões que serão realizadas nos dias 10 e 11 de dezembro do corrente ano, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, para convenção de municípios interessados no patrimônio da RFFSA e apresentação do "Projeto Ferrovias" no Senado.

Art. 2º - As despesas com transporte aéreo serão custeadas pelo Município de Irineópolis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Irineópolis/SC, 04 de dezembro de 2009.

WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal.

Portaria N º. 245/2009

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica e no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001 c/c com o artigo 3.º da Lei n.º 822/96, alterada pela Lei n.º 861/97, Incisos I e II,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear os membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, pelo período de 02 (dois) anos, conforme segue:

I . DO GOVERNO MUNICIPAL

a) Secretaria da Saúde

Efetivo: Cícera Angélica de Souza Costa

Suplente: Cristiane Krüger

b) Secretaria do Desenvolvimento Comunitário

Efetivo: Flávia Metzger

Suplente: Wianey de Cássia Oliveira Godoy Teles dos Santos

c) Secretaria da Fazenda

Efetivo: Lucio Flávio Lima

Suplente: Maria Laura Binder Lima

d) Secretaria da Educação

Efetivo: Maria Joana Bueno Popia

Suplente: Ana Paula Martins Reichardt

e) Secretaria da Agricultura

Efetivo: Irineu Sampaio

Suplente: João Batista Dranka

f) Secretaria da Infra-Estrutura

Efetivo: Marcio Rafael Dams

Suplente: José Felix Martins

II – DOS USUÁRIOS

a) Entidades ou Associações Comunitárias

Efetivo: Marli Terezinha Alves Perdun

Suplente: Lindamir Coelho Figura

b) Sindicato dos Produtores Rurais

Efetivo: Andréa Tomko

Suplente: Eleni Baum Baggenstoss

c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Efetivo: Admilda Passold

Suplente: Vitório Appel

d) Conselhos Comunitários

Efetivo: Iolanda Gevieski Souza

Suplente: Nilda Edite Banhuki Galvão

e) Pastoral da Criança

Efetivo: Débora Aparecida Kozoski Gonchork

Suplente: Rosane Senff

f) Associação de Proteção aos Deficientes

Efetivo: Cristiana Lech

Suplente: Elizete Braz de Oliveira Stasiak

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portaria n.º 129/2007 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Irineópolis, (SC), 20 de novembro de 2009.

WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal.

Meleiro

Prefeitura Municipal

Edital Inscrição de Processo Seletivo para Admissão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

EDITAL INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MELEIRO, NO ANO 2010.

O município de Meleiro torna público para conhecimento dos interessados que no dia 21 a 22 de dezembro de 2009, das 7:30 às 12:00 horas na Secretaria Municipal de Educação estarão abertas as inscrições para os professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Auxiliares de Ensino de Educação Infantil. Maiores informações pelo fone 0xx.48-3537-1110 Ramal 7 e Site da Prefeitura Municipal www.meleiro.sc.gov.br

Meleiro, SC 03 de dezembro de 2009.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Monte Carlo

Prefeitura Municipal

Lei Nº 717/2009 - LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

LEI Nº 717/2009 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, PARA O EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes, para elaboração do orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2010, as diretrizes gerais de que tratam esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu artigo 165 § 2º, na Constituição Estadual no que couber na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1964, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II – a estrutura e organização do orçamento;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV – as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alteração da legislação tributária; e
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Em consonância com o Artigo 165 § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2010, são as especificadas, no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, nas quais terão

precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2010, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º - O anexo de metas fiscais de receita e de despesas conterà, no que couber, o disposto no § 2º do Artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por programas e ações no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades do governo como um todo.

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa de governo, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que ocorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – Operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, sub-função e programa às quais se vinculam.

Art. 4º - A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as receitas em conformidade com a Portaria Conjunta SOF/STN nº1, de 30.06.2009 de 02.07.2009, e alterações efetuadas pelo Ministério da Fazenda, e a despesa em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de Maio de 2001 e posteriores alterações, com o seguinte desdobramento:

- I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
- III – Resumo Geral da Despesa;
- IV – Programa de Trabalho;
- V – Programa de Trabalho de Governo por Funções, Sub-Funções, Programas, por Projetos e Atividades;
- VI – Demonstrativo da Despesa por Funções, e Sub-Funções conforme o Vínculo com os Recursos;
- VII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- VIII – Demonstrativo da Despesa por modalidade, podendo ser indicado o seu desdobramento por Elemento e/ou Sub-Elemento, segundo cada Unidade Orçamentária;
- IX – Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;
- X – Demonstrativo da Evolução da Receita por fonte, conforme disposto no Artigo 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000;
- XI – Demonstrativo da Evolução da Despesa por modalidade, podendo ser indicados os elementos considerando os três exercícios



anteriores, da fixada para o exercício corrente e os dois seguintes; XII – Demonstrativo do orçamento fiscal.

§ 1º - Os Fundos Municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando as receitas e despesas a eles vinculadas.

Art. 5º - O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Executivo, e dos Fundos Municipais:

Art. 6º - A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – Texto da Lei;

II – Quadro Demonstrativo da Evolução da Receita Arrecadada dos exercícios de 2006 a 2008, fixada para 2009 e projetada para 2010 a 2012;

III – Quadro Demonstrativo da Dívida Fundada em 31 de Dezembro de 2008 e a projeção de desembolso para os exercícios de 2010 a 2012;

IV – Quadro Demonstrativo da Dívida Flutuante, com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa da Proposta orçamentária à Câmara Municipal;

V – Quadro demonstrativo da composição do Ativo Financeiro no último dia do mês imediatamente anterior à remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;

VI – Quadro Demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados nos exercícios de 2006 a 2008;

VII – Justificativa sobre as estimativas de renúncia de receita para o exercício de 2010;

VIII – Quadro Demonstrativo das Receitas Correntes Líquidas de 2006 a 2008, despesas com pessoal por Poder para o mesmo período e percentual de comprometimento;

IX – Demonstrativo da aplicação das receitas de alienações e de operações de crédito, se for o caso.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2010 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus Fundos e as ações e metas serão extraídas do Plano Plurianual.

Art. 8º - Os estudos para definição da previsão da Receita para o exercício de 2010, excluídas as previsões de convênios, operações de crédito e alienação de ativos, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios imediatamente anterior.

Art. 9º - Se a receita estimada para o exercício de 2010, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimar-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art.10 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:

I – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação de despesas com horas extras;

III – redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – redução dos investimentos programados; e

V – redução de contratos, auxílios, contribuições e subvenções.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será consi-

derado ainda o resultado financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 11 – A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não poderá exceder, no exercício de 2010 a 18% (Dezoito por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2008.

Art. 12 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2008.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 13 – O Orçamento para o exercício de 2010, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados até 5% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevisos, resultado primário e reforço de dotações orçamentárias, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 14 – Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no plano plurianual.

Art. 15 – Para atender o disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000, o Executivo Municipal incumbir-se-á do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com a devida publicação, dentro do prazo legal;

II – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas fiscais de receitas e despesas, e se não atingidas deverá realizar cortes na realização de despesas do Poder Executivo e do Legislativo;

III – O Poder Executivo Municipal emitirá ao final de cada semestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública.

Art. 16 – Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, ou por força de convênio.

§ 1º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais por ato do Poder Executivo;

§ 2º - A eventual arrecadação de receitas de determinada fonte de recursos vinculados ou não, em montante superior ao previsto na Lei do Orçamento Anual, se constituirá recurso hábil a suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação, ou provável excesso, quando evidenciado o ingresso do recurso excedente ou comprovado através de convênio firmado em cada fonte específica.

Art. 17 – As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2010, serão as constantes no Anexo II desta Lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 18 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e



dependerá de autorização em Lei específica.

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade Municipal.

Art. 19 – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular, por autoridades locais, e comprovante de regularidade fiscal e de sua Diretoria.

Art. 20 – As entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com a respectiva prestação de contas.

Art. 21 – Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 22 – Despesas de custeios de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária.

Art. 23 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício de 2010, a preços correntes.

Art. 24 – O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos do art. 167 da Constituição Federal, art. 120, § 5, I, art. 7, I da Lei 4.320/64, Lei Orgânica Municipal e Prejulgados do TCE a:

- I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – Abrir créditos adicionais suplementares, desde que não ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva dotação orçamentária, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 38, III da Lei Orgânica Municipal.

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, por ato do Poder Executivo, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 25 – Durante a execução orçamentária de 2010, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades nos orçamentos, fiscais e no plano plurianual, na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes do Anexo III desta Lei e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA

Art. 26 – O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir novos programas e ações.

Art. 27 – Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2010, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 28 – As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 29 – A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 – O Executivo Municipal, mediante lei, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público, cargo em comissão ou em caráter temporário na forma da lei, observada os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 31 – A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida a 54% (cinquenta e quatro por cento), obedecido os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 6% (seis por cento), com limite prudencial de 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 32 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 33 – O Executivo Municipal, se necessário, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000:

- I – eliminação das despesas com serviços extraordinários;
- II – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V – Disponibilidade de servidores estáveis.

Art. 34 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal".

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes de utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 35 – A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentado estudos do seu impacto e atender ao disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 37 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em



dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 38 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 40 – Caso seja necessária à limitação de empenhos e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, diversas despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras, paralisação temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição de cotas mensais do orçamento em cada órgão; reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência dos dispostos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho.

Art. 41 – O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 42 – Até o dia 30 de Outubro de 2008, O Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal à proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2010.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo, respeitando-se evidentemente toda a tramitação prevista no Regimento Interno da mesma.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2010, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2008, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a;

§ 4º - Anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 43 – O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhado cópia de todos os convênios firmados a Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.

Art. 44 – O Executivo Municipal fica autorizado a adequar a nomenclatura e codificação de fontes de recursos do PPA a legislação vigente.

Art. 45 – Fazem parte desta Lei os seguintes Anexos:
– Anexo I – Metodologia para Cálculo das Metas Fiscais.
– Anexo II – Metas Fiscais de Receita e Despesa; e
– Anexo III – Metas e Prioridades.

Art. 46 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Carlo 30 de novembro de 2009.

ANTÔNIO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Lei Nº 718/2009 - LOA

LEI Nº 718/2009 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO PARA O EXERCÍCIO DE 2010".

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Monte Carlo – SC, incluindo os Fundos Municipais e Câmara de Vereadores, para exercício de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 16.769.782,63 (Dezesseis milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminados quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R\$
1 – RECEITAS CORRENTES	15.507.173,93
1.1- Receita Tributária	1.185.869,58
1.2- Receitas de Contribuições	130.434,78
1.3- Receita Patrimonial	265.217,39
1.6- Receita de Serviços	578.260,87
1.7- Transferências Correntes	13.162.608,69
1.9- Outras Receitas Correntes	184.782,62
9.1- Dedução da Receita	-1.487.391,30
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.750.000,00
2.2 – Alienação de Bens	150.000,00
2.4- Transferências de Capital	2.600.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	16.769.782,63

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º - A despesa da Prefeitura Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
3 – DESPESAS CORRENTES	8.598.281,52
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	4.468.347,81
3.3- Outras Despesas Correntes	4.129.933,71
4 - DESPESAS DE CAPITAL	3.687.136,09

4.4- Investimentos	3.513.223,05
4.6- Amortização da Dívida	173.913,04
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	43,478,26
9.9- Reserva de Contingência	43,478,26
TOTAL GERAL DA DESPESA	12.328.895,87

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 4º - A Despesa da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Carlo será realizada de forma independente pelo Poder Legislativo, segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
3 – DESPESAS CORRENTES	615.060,66
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	540.000,00
3.3- Outras Despesas Correntes	75.060,66
4 - DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
4.4- Investimentos	10.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	625.060,66

Parágrafo Único – A Câmara de Vereadores receberá transferências financeiras oriundas da Prefeitura Municipal de até R\$ 625.060,66, limitadas a 7% da receita efetivamente arrecadada em 2009, (art. 153, 158 e 159 da CF88), conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal, Emenda Constitucional 58.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
3 – DESPESAS CORRENTES	2.967.391,32
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	1.341.347,83
3.3- Outras Despesas Correntes	1.626.043,49
4 - DESPESAS DE CAPITAL	751.282,60
4.4- Investimentos	751.282,60
TOTAL GERAL DA DESPESA	3.718.673,92

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Saúde receberá transferências financeiras oriundas da Prefeitura Municipal na ordem de R\$ 1.792.586,96.

DO ORÇAMENTO DO FUNREBOM

Art. 6º - A despesa do FUNREBOM será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
3 – DESPESAS CORRENTES	65.217,39
3.3- Outras Despesas Correntes	65.217,39
4 - DESPESAS DE CAPITAL	31.934,79
4.4- Investimentos	31.934,79
TOTAL GERAL DA DESPESA	97.152,18

Parágrafo Único – O FUNREBOM receberá transferências financeiras oriundas da Prefeitura Municipal na ordem de R\$ 5.847,83.

Art. 7º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário.

§1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será

feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§3º - Não se efetivando até dia 15-12-2010 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, dos recursos a eles reservados poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos" conforme definido no parágrafo 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2011 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a remanejar dotação orçamentária de despesa dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, nos termos da Art. 7º da Lei federal nº. 4.320/64.

Art. 9º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 10 - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 – Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 13 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2010, a partir de 1º de janeiro, revogando as disposições em contrário.

Monte Carlo, 30 de Novembro de 2009.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Nova Trento

Prefeitura Municipal

Dispensa de Licitação N° 72/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório n° 124/2009 – Dispensa de Licitação n° 72/2009, Fundamentação: inciso IV do artigo 24, da Lei n°. 8.666/93

Objeto: Recuperação de ponte de concreto denominada Governador Ivo Silveira, localizada na rua Santo Inácio defronte a NT Materiais de Construção. Os serviços a serem executados serão: construção de cortina de concreto armado, construção de calçada de concreto, recuperação sob sapatas de ponte com preenchimento de concreto usinado. serviços incluindo material e equipamentos necessários para execução dos serviços,

Julgamento: Menor Preço por Item. Entrega dos envelopes: 28/10/2009 ate as 14 horas.

Vencedor: CONSTRUTORA KAROL INES LTDA; CNPJ N° 06.823.358/0001-09; Inscrição Estadual: 254.836.518; Valor: R\$ 19.899,20 (dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos)

ORIVAN JARBAS ORSI

Prefeito Municipal

Pregão Presencial N° 29/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório n° 0126/2009 – Pregão Presencial n° 029/2009
Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição parcelada de 250 cestas básicas para atender indivíduos e famílias atingidos pelas enxurradas de novembro e dezembro de 2008, fato gerador do estado de calamidade pública de Nova Trento.

Julgamento: Menor Preço por Item. Entrega dos envelopes: 17/12/2009 ate as 15 horas.

Retirada do Edital: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: 48.32673215 – www.novatreto.sc.gov.br.

ORIVAN JARBAS ORSI

Prefeito Municipal

Tomada de preço N° 006/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório n° 125/2009 – Tomada de Preços n° 006/2009
Objeto: Execução de serviços, incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, para construção com Material e Mão-de-Obra, por empreitada global, de posto de Saúde no Bairro Trinta Réis em Nova Trento, com área total de 260,00 m².

Julgamento: Menor Preço Global. Entrega dos envelopes: 18/12/2009 até as 14:45 horas. Abertura: 18/12/2009 – 15:00 Horas

Retirada do Edital: Praça Del Comune, 126, Centro, Fone: 48.32673215 – Fax: 48.32673230; Outras Informações:– www.novatreto.sc.gov.br.

ORIVAN JARBAS ORSI

Prefeito Municipal

Paulo Lopes

Prefeitura Municipal

Aviso de licitação - tomada de preço N°64/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

TOMADA DE PREÇOS N°64 /2009

O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES torna público que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço por item, para aquisição de materiais de enfermagem, com abertura das propostas às 10:00 horas do dia 07 de janeiro de 2010. Edital e outras informações encontram-se à disposição na Secretaria de Administração, no prédio da Prefeitura, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, e no telefone (48) 32530161.

Paulo Lopes, 07 de dezembro de 2009.

EVANDRO JOAO DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

Aviso de licitação - tomada de preço n° 65/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

TOMADA DE PREÇOS N°65/2009

O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES torna público que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço global, para aquisição parcelada de combustível (óleo diesel, gasolina comum, álcool comum, lubrificantes e filtros) para abastecimento da frota municipal, com abertura das propostas às 10:00 horas do dia 04 de janeiro de 2010. Edital e outras informações encontram-se à disposição na secretaria de administração, no prédio da Prefeitura, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, e no telefone (48) 32530161.

Paulo Lopes, 07 de dezembro de 2009.

EVANDRO JOAO DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

Aviso de licitação - tomada de preço n° 66/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

TOMADA DE PREÇOS N°66/2009

O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES torna público que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço por item, para aquisição de medicamentos, com abertura das propostas às 10:00 horas do dia 08 de janeiro de 2010. Edital e outras informações encontram-se à disposição na Secretaria de Administração, no prédio da Prefeitura, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, e no telefone (48) 32530161.

Paulo Lopes, 07 de dezembro de 2009.

EVANDRO JOAO DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

Aviso de licitação- tomada de preço N°67/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

TOMADA DE PREÇOS N°67/2009

O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES torna público que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço por item, para aquisição de materiais odontológicos, com



abertura das propostas às 10:00 horas do dia 11 de janeiro de 2010. Edital e outras informações encontram-se à disposição na secretaria de administração, no prédio da Prefeitura, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, e no telefone (48) 32530161.

Paulo Lopes, 07 de dezembro de 2009.
EVANDRO JOAO DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Decreto 49-2009

DECRETO N° 049/2009.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO: Que a Lei Municipal n° 863/2000, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, em seu art. 15, fixa o tempo mínimo do ensino fundamental, sendo que o art. 16 da citada Lei, preceitua que a organização do mesmo deverá pautar-se pela LDB e pela orientação do MEC.

CONSIDERANDO: Que a Lei n° 11.274/2006 introduziu mudanças na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n° 9.394/96), sendo que o artigo 32, caput, estabelece que o ensino fundamental tenha duração de 09 (nove) anos;

CONSIDERANDO: Que o Plano Nacional de Educação, objeto da Lei Federal n° 10.172, de 09 de janeiro de 2001, no capítulo que se refere às metas do ensino fundamental estabelece:

"Meta 2 - Ampliar para nove anos a duração de ensino fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade à medida que for sendo universalizado o atendimento à faixa etária de 7 a 14 anos".

CONSIDERANDO: Que no município de Paulo Lopes o ensino obrigatório para a faixa etária de 7 a 14 anos esta universalizado;

CONSIDERANDO: Que a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, através da Resolução n° 03 de 03 de agosto de 2005; entendeu que a antecipação da obrigatoriedade de matrícula no ensino fundamental aos seis anos implica na ampliação da duração para nove anos, consolidando os princípios fundamentais para a medida;

CONSIDERANDO: Que a ampliação do ensino fundamental para nove anos visa fortalecer o processo de alfabetização das crianças, garantindo mais tempo para tal mister;

CONSIDERANDO: Que com a adoção de uma série a mais, os recursos financeiros estarão garantidos através do FUNDEB;

DECRETA;

Artigo 1° - Fica instituído nas escolas públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Paulo Lopes, a partir do ano letivo de 2010, o Ensino Fundamental de nove anos, com a matrícula a partir dos seis anos de idade.

§ 1° - Para se matricularem na série inicial do Ensino Fundamental de nove anos os alunos deverão completar seis anos de idade até 01/03 dos anos que iniciarem o referido nível de ensino.

§2° - Considerando-se o período de transição, a data limite poderá excepcionalmente estender-se até 31/12/2010, em havendo condições físicas para tal;

Artigo 2° - Fica mantida, para os alunos provenientes da 1ª Série/2009 a continuidade na escolaridade de oito anos Ensino Fundamental.

§ 2° - Para crianças matriculadas na educação Infantil assim deverá proceder:

- 1-Para Maternal- crianças com 03 anos completos ou a completar até 01/03/10;
- 2-Para Pré I-crianças com 04 anos completos ou a completar até 01/03/10;
- 3-Para Pré II- crianças com 05 anos completos ou a completar até 01/03/10;

Artigo 3°-O Ensino Fundamental de nove anos será organizado de acordo com as normas contidas na resolução n°. 03 de 03 de agosto de 2005, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a saber:

I - Anos iniciais: de seis a dez anos de idade, com duração de cinco anos;

II - Anos finais: de 11 a 14 anos de idade, com duração de quatro anos.

Parágrafo Único – Os anos iniciais, sob a responsabilidade do Sistema de Ensino Municipal de Paulo Lopes, denominar-se-ão: -1º, 2º, 3º, 4º e 5º Anos;

Anos finais, sob a responsabilidade do Sistema de Ensino de Paulo Lopes denominar-se-ão: -6º, 7º, 8º e 9º Anos;

Artigo 4° - A Secretaria Municipal de Educação fixará, através de Instrução Normativa, as diretrizes gerais relativas à organização dos anos, bem como as matrículas, ao currículo e orientações metodológicas que deverão ser observadas na organização, funcionamento e avaliação.

Artigo 5° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Paulo Lopes, 04 de Dezembro de 2009.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios no dia 07 de Dezembro de 2009.

Porto Belo

Prefeitura Municipal

Lei Municipal n° 1.769/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PORTO BELO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.769/2009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder maquinário, para auxiliar nos serviços de terraplanagem na área localizada na Estrada Geral do Valongo, denominada como "Fazenda São Miguel", neste Município, de propriedade de Edemar João Buznello, produtor rural.

Parágrafo Único. A cessão de uso de maquinários e equipamentos será disponibilizado à empresa Tyson do Brasil Alimentos Ltda., somente os finais de semana.

Art. 2° Na área referida do artigo 1° será realizada a construção



da estrutura física de dois aviários, parte integrante do projeto de expansão com parceria na produção integrada de frangos com a empresa Tyson do Brasil Alimentos Ltda.

Art. 3º As despesas decorrentes com combustíveis dos maquinários, correrão por conta da Empresa "Tyson do Brasil Alimentos Ltda."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo – SC, aos 23 dias do mês de novembro de 2009.
ALBERT STADLER
Prefeito

Lei Municipal nº 1.770/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.770/2009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER MACADANIZAÇÃO, CEDER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a macadanização de um trecho aberto dentro da área de propriedade de Natupalm Indústria e Comércio de Conservas Ltda. EPP, localizada no Bairro Sertão de Santa Luzia, dando acesso à instalação de uma unidade da Empresa Proaço Indústria e Metalúrgica Ltda.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder retro escavadeira, caçamba, trator, grade niveladora, bem como servidores para auxiliarem no serviço prestado constante no artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Empresa Proaço Indústria e Metalúrgica Ltda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo – SC, aos 23 dias do mês de novembro de 2009.
ALBERT STADLER
Prefeito

Lei Municipal nº 1.771/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.771/2009

"CRIA OS CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que submete a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criado junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento a seguinte vaga:

QUANTIDADE	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
01	Farmacêutico II	CE-XXI	1.500,00

Art. 2º As especificações do cargo de Farmacêutico II estão dispostas no Anexo I, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º Fica criado junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento o seguinte cargo comissionado:

QUANTIDADE	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
01	Gestor da Saúde Bucal	DAI – 29	3.000,00

Art. 4º Para exercer o cargo de Gestor da Saúde Bucal é necessária como formação Nível Superior em Odontologia e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.

Art. 5º O Gestor da Saúde Bucal deverá planejar, coordenar, supervisionar, dirigir, programar e executar ações preventivas visando a saúde bucal da população e supervisionar os demais profissionais Cirurgiões-dentistas, Técnico em Higiene bucal e Auxiliar de Consultório Dentário.

Art. 6º Compete ao Gestor da Saúde Bucal:

- I - Promover execução da política municipal de saúde bucal;
- II - Fazer análise e avaliação epidemiológica dos dados de produção odontológica;
- III - Elaborar protocolos em saúde;
- IV - Participar de campanhas de saúde pública, normalmente aquelas de caráter preventivo em saúde bucal;
- V - Participar de estratégias de hierarquização dos serviços de saúde em diferentes níveis de complexidade, buscando maior garantia e equidade do serviço;
- VI - Programar e executar ações de ordem preventiva, educativa e curativa em saúde bucal nas unidades de atendimento da rede municipal de saúde, objetivando atingir a população adulta e principalmente a infantil;
- VII - Promover assistência odontológica à população do Município;
- VIII - Estimular ações visando educação e prevenção em odontologia;
- IX - Criar estratégia odontológica educativo - preventivo para a população do Município;
- X - Orientar, supervisionar e programar ações educativas e preventivas nas Escolas Municipais, objetivando atingir crianças de 6 a 12 anos, em articulação com a Secretaria de Educação;
- XI - Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
- XII - Controlar o estoque de materiais odontológicos;
- XIII - Desenvolver outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições;
- XIV - Incumbir-se de outras tarefas ou atribuições que lhe forem delegadas por autoridades superiores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo – SC, aos 25 dias do mês de novembro de 2009.
ALBERT STADLER
Prefeito

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE CARGO

GRUPO PROFISSIONAL: Atividades de Nível Superior
CATEGORIA FUNCIONAL: Farmacêutico(a) II
CARGA HORÁRIA SEMANAL: Quarenta
Nível: CE-XXI
QUANTIDADE: 01

VENCIMENTO: R\$ 1.500,00

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar tarefas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes. Fornecer o prescrito em receitas médicas, odontológicas e veterinárias. Exercer atividade de Responsabilidade Técnica perante as farmácias municipais, nos termos e atribuições exigidas pelo Conselho Regional de Farmácia.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Fazer a medicação de insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender a produção de remédios e outros preparados;
- Ministrando produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, odontológico ou veterinário para recuperar ou melhorar o estado de saúde dos pacientes;
- Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando a venda e/ou distribuição em mapas, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender dispositivos legais;
- Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, valendo-se de métodos químicos para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento;
- Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias-primas;
- Analisar e fiscalizar a produção de e controle de matérias primas utilizadas na fabricação de produtos alimentícios, controlando a qualidade dos mesmos, através de análises bacteriológicas;
- Analisar e estudar os efeitos dos produtos tóxicos, e
- Executar outras atividades inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.
- Exercer atividade de Responsabilidade Técnica perante as farmácias municipais, nos termos e atribuições exigidas pelo Conselho Regional de Farmácia.

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA:

Nível Superior em Farmácia, registro no órgão fiscalizador do exercício profissional e inscrição junto ao CRF/SC - Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina da responsabilidade técnica.

Lei Municipal nº 1.772/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PORTO BELO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.772/2009

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI Nº 1.718, DE 16 DE JULHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL 2010/2013".

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Belo autorizado a adicionar a importância de R\$ 190.419,49 (Cento e noventa mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos) na meta financeira da seguinte ação da Estrutura Orçamentária do Plano Plurianual para os exercícios de 2010 a 2013:

Órgão: 12 – Fundo Municipal de Turismo

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Turismo

Função: 23 – Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0025 – Gestão Moderna, Estratégica e Integrada no Turismo

Projeto: 1.024 – Construção de Terminal de Passageiros Transatlânticos

Meta Prevista para o Exercício de 2010 190.419,49

Art. 2º A alteração autorizada no artigo anterior será coberta com a redução das metas financeiras abaixo descritas, pertencentes ao Plano Plurianual para os exercícios de 2010 a 2013, na mesma importância:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Administração e Planejamento

Atividade: 2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Meta Prevista para o Exercício de 2010 10.000,00

Unidade: 02 – Gabinete do Vice Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Administração e Planejamento

Atividade: 2.004 – Manutenção do Gabinete do Vice Prefeito

Meta Prevista para o Exercício de 2010 10.000,00

Órgão: 05 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0021 – Obras e Serviços Públicos

Atividade: 2.011 – Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos

Meta Prevista para o Exercício de 2010 30.419,49

Atividade: 2.013 – Conservação do Patrimônio Público Municipal

Meta Prevista para o Exercício de 2010 15.000,00

Órgão: 12 – Fundo Municipal de Turismo

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Turismo

Função: 23 – Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0025 – Gestão Moderna, Estratégica e Integrada no Turismo

Projeto: 1.022 – Construção de Centro de Eventos

Meta Prevista para o Exercício de 2010 5.000,00

Atividade: 2.055 – Manutenção do Fundo Municipal de Turismo

Meta Prevista para o Exercício de 2010 50.000,00

Atividade: 2.058 – Operacionalização de Roteiros Turísticos

Meta Prevista para o Exercício de 2010 15.000,00

Atividade: 2.060 – Captação e Apoio a Eventos Geradores de Fluxo Turístico

Meta Prevista para o Exercício de 2010 25.000,00

Atividade: 2.062 – Revitalização de Atrativos Turísticos

Meta Prevista para o Exercício de 2010 15.000,00

Atividade: 2.064 – Promoção e Incentivo ao Turismo

Meta Prevista para o Exercício de 2010 15.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo – SC, aos 25 dias do mês de novembro de 2009.

ALBERT STADLER

Prefeito

Lei Municipal nº 1.773/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PORTO BELO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.773/2009

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Belo autorizado a abrir crédito adicional até a importância de R\$ 103.384,54 (Cento e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais



e cinquenta e quatro centavos), suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Unidade orçamentária: 01 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos

Funcional-programática: 26.782.0004

Atividade: 2.046 - Manutenção da Secretaria de Transp., Obras e Serv. Públicos

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00

Código Reduzido: 42

Fonte de Recurso: 0.1.0300 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 26.000,00

ÓRGÃO: 09 – Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
Unidade orçamentária: 01 – Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Funcional-programática: 15.452.0003

Atividade: 2.047 - Manutenção da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00

Código Reduzido: 47

Fonte de Recurso: 0.1.0300 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 27.384,54

ÓRGÃO: 16 – Fundo Municipal de Turismo

Unidade orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Turismo

Funcional-programática: 23.695.0027

Atividade: 2.033 – Manutenção e Coordenação do Fundo Municipal de Turismo

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00

Código Reduzido: 5

Fonte de Recurso: 0.1.0300 – Recursos Ordinários

Valor: 50.000,00

Art. 2º Os créditos autorizados no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes das anulações das dotações abaixo descritas, pertencente ao Orçamento Municipal vigente na importância de R\$ 103.384,54 (Cento e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos):

ÓRGÃO: 16 – Fundo Municipal de Turismo

Unidade orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Turismo

Funcional-programática: 23.695.0027

Projeto: 1.027 – Construção de Terminal de Passageiros Transatlânticos

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00

Código Reduzido: 01

Fonte de Recurso: 0.1.0300 – Recursos Ordinários

Valor: 98.900,00

Projeto: 1.030 – Construção do Centro de Eventos

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00

Código Reduzido: 02

Fonte de Recurso: 0.1.0300 – Recursos Ordinários

Valor: 4.484,54

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo “Prefeito Antônio Stadler Filho”,
em Porto Belo – SC, aos 25 dias do mês de novembro de 2009.

ALBERT STADLER

Prefeito

Lei Municipal nº 1.774/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PORTO BELO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.774/2009

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de

suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município de Porto Belo, relativo ao exercício financeiro de 2010, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu art. 165 § 2º, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal 4.320 de 17/03/64 e a Lei Complementar 101 de 04/05/00, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública do Município de Porto Belo;

II – a estrutura e organização do orçamento;

III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública Municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – das metas fiscais, e

VII – disposições gerais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração

Art. 2º Em consonância com o art. 165 § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010, são as especificadas, no Anexo de Metas e prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, elaboradas a partir dos programas e ações estabelecidos no plano plurianual 2010/2013.

§ 1º As metas e prioridades constantes da presente Lei farão obrigatoriamente, parte integrante do Plano Plurianual do Município para o período de 2010 a 2013.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º O anexo de prioridades e metas conterà, no que couber, o disposto no § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a



função, sub-função e programa às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária de conformidade com a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, que atualiza a discriminação da despesa por funções de que trata o inciso I, do § 1º do artigo 2º e § 2º do artigo 8º, ambos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, por função, sub-função, programa, projetos ou atividades com indicação de suas metas físicas e a Receita por rubrica em cada unidade gestora, na forma dos seguintes Adendos:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

II - (Adendo II da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

III - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

IV - Resumo Geral da Despesa (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

V - Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VI - Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e por Projetos e Atividades (Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, e Sub-Funções conforme o vínculo com os recursos (Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VIII - Demonstrativo da Despesa por órgãos e Funções (Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

IX - Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;

X - Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente e da projeção para dois exercícios seguintes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI - Demonstrativo da evolução da Despesa realizada dos dois últimos exercícios, da fixada para o exercício corrente e para os dois seguintes:

Parágrafo Único. Os fundos municipais e fundações integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

XII - Demonstrativo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

Art. 5º O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Executivo, dos Fundos Especiais e Fundações.

Art. 6º A Lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal e a respectiva Lei será constituído de:

I – texto de lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aqueles em que se elaborou a proposta;

b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) a despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária conterá:

I – análise da conjuntura econômica do Município;

II – demonstração explicitando receitas e despesas, bem como o resultado primário implícitos no projeto de Lei orçamentária, para 2010 os estimados para 2009 e os observados em 2008;

III – Quadro demonstrativo da evolução da Receita dos exercícios de 2006, 2007 e 2008, previsão para 2009, 2010, 2011 e 2012, com justificativa da estimativa para 2010, acompanhado de metodologia e memória de cálculo;

IV – Quadro demonstrativo da evolução da Despesa dos exercícios de 2006, 2007 e 2008, fixada para 2009, estimada para 2010 e projetada para 2011 e 2012, com justificativa para os valores estimados para 2010;

V – Quadro demonstrativo da dívida fundada por contrato, com identificação do credor, saldo em 31/12/2008.

VI – Quadro demonstrativo da dívida fluante, com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;

VII – Quadro demonstrativo da composição do Ativo Financeiro no último dia do mês imediatamente anterior a remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;

VIII – Justificativa sobre as estimativas de renúncia de receita para o exercício de 2010;

IX – Quadro demonstrativo das Receitas Correntes Líquidas de 2007, 2008, 2009 e 2010, despesas com pessoal para o mesmo período e percentual de comprometimento;

X – Quadro demonstrativo dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

XI – Quadro demonstrativo dos recursos destinados à saúde;

XII – Demonstrativo da compatibilização da programação dos orçamentos com a LDO;

XIII – Demonstrativo das medidas de compensação de renúncia de receita e/ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIV – Demonstrativo da aplicação das receitas de alienações e de operações de crédito, se for o caso.

Art. 8º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Para Elaboração do Orçamento do Município e suas Alterações

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10. O Poder Legislativo Municipal terá como limites das despesas correntes e de capital o previsto no art. 29-A-CF (E.C. nº 25).

Art. 11. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei orçamentária e em seus créditos



tos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 13. As receitas e as despesas serão estimadas tomando por base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios encerrados.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – a expansão do número de contribuintes;

IV – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 14. Se a receita estimada para 2010, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 15. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas abaixo:

I – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação de despesas com horas extras;

III – redução de 20% (vinte por cento) dos gastos com combustível para a frota de veículos das secretarias;

IV – redução dos investimentos programados.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

Art. 17. É vedada a inclusão na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação, cultura, assistência, recreação, saúde e esporte.

Art. 18. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

Art. 19. A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2010, a 15% da RCL apurada no exercício de 2009.

Art. 20. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2009.

Parágrafo único. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 21. O orçamento para o exercício de 2010 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a no mínimo 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçados ou orçadas a menor.

Art. 22. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 23. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

I – estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações orçamentárias;

III – o Poder Executivo emitirá ao final de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do TCE serão amplamente divulgados e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 24. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa.

§ 1º Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 2º Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar por ato do chefe do Poder Executivo ou o crédito especial com autorização Legislativa.

Art. 25. As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2010, são constantes do Anexo próprio desta Lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 26. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo.

Art. 27. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 28. Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidos pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 29. A previsão das Receitas e a fixação das Despesas serão orçados para 2010 a preços correntes.

Art. 30. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

V – As destinações de recursos, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas para atender às necessidades de execução do orçamento por decreto do Poder Executivo.

Art. 31. Durante a execução orçamentária de 2010 o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos ou atividades nos orçamentos, fiscais e no Plano Plurianual, na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos anexos próprios desta Lei e alterações posteriores.

Art. 32. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2010, por autoridades locais, e comprovante de regularidade de sua diretoria.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas À Dívida Pública Municipal

Art. 33. Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2010, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 34. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 35. A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com o Pessoal e Encargos Sociais

Art. 36. O Poder Legislativo e o Poder Executivo no âmbito de suas respectivas competências, deverão anualmente, conceder reposição salarial de garantia constitucional, e poderão conceder vantagem ou aumento de remuneração ou proposta a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal pelos órgãos da administração municipal, mediante a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e dos acréscimos dela decorrentes, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º As alterações do quadro de cargos permanentes da Prefeitura, nas quantidades legalmente fixados somente serão possíveis nos casos de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade,

de, novas atribuições recebidas no exercício de 2009 ou no decorrer de 2010, respeitando-se os requisitos para preenchimento; § 2º Serão fixadas na lei orçamentária anual, despesas com pessoal para programas de formação de mão de obra, treinamento, aperfeiçoamento, reciclagem, provas, concursos, tendo em vista as disposições legais e promoção, no âmbito do Município.

Art. 37. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 38. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, através da:

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 40. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores públicos, serão contabilizados como "outras despesas de Pessoal.", sub-elemento do elemento de despesa 3.1.90.34 – outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes da estrutura organizacional e que não envolva a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 41. A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Sobre Alteração Da Legislação Tributária

Art. 42. O Executivo Municipal autorizado em Lei poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 44. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 45. O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 46. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o



atendimento de despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, diversas despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras, paralisação temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição das cotas mensais do orçamento em cada órgão; reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.

§ 1º Na hipótese de ocorrência dos dispostos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 49. O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte, obras, habitação, urbanismo, saneamento, agricultura, turismo, desenvolvimento econômico, segurança pública, assistência, e previdência.

Art. 50. O montante das despesas não deverá ser superior as das receitas.

Art. 51. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e educação infantil e, 15% (quinze por cento) em ações de saúde, nos termos do art. 7º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério dos Profissionais da Educação - FUNDEB obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 53/2006 e Legislação específica.

Art. 52. A Estrutura do Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada, acrescida dos fundos especiais, fundação e outros criados por Lei, que recebam recursos do Tesouro Municipal e transferências intergovernamentais.

Art. 53. O Executivo Municipal enviará até o dia 31/10/2009, a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2009.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2010, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a Proposta Orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do

disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2009, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo – SC, aos 25 dias do mês de novembro de 2009.
ALBERT STADLER
Prefeito

Lei Municipal nº 1.775/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PORTO BELO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.775/2009

"ESTABELECE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DE PORTO BELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Albert Stadler, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a reposição salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 5,90%, a ser aplicado sobre seus respectivos vencimentos.

Art. 2º O referido reajuste passará a vigorar a partir do mês de janeiro de 2010 e refere-se a revisão geral anual com base no IPCA do mês de novembro de 2008 à outubro ano de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo – SC, aos 25 dias do mês de novembro de 2009.
ALBERT STADLER
Prefeito

Lei Municipal nº 1.776/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PORTO BELO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.776/2009

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI Nº 1.718, DE 16 DE JULHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL 2010/2013".

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso

de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu aprovo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Belo autorizado a adicionar a importância de R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais) na meta financeira da seguinte ação da Estrutura Orçamentária do Plano Plurianual para os exercícios de 2010 a 2013:

Órgão: 08 – Fundo Municipal de Educação
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Educação Infantil
Programa: 0017 – Educação Infantil
Projeto: 1.013 – Construção e Ampliação de Núcleos de Educação Infantil
Meta Prevista para o Exercício de 2010 225.000,00

Art. 2º A alteração autorizada no artigo anterior será coberta com a redução das metas financeiras abaixo descritas, pertencentes ao Plano Plurianual para os exercícios de 2010 a 2013, na mesma importância:

Órgão: 08 – Fundo Municipal de Educação
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0014 – Ensino Fundamental
Projeto: 1.009 – Aquisição de Imóvel para o Ensino Fundamental
Meta Prevista para o Exercício de 2010 20.000,00
Projeto: 1.010 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
Meta Prevista para o Exercício de 2010 40.000,00
Projeto: 1.011 – Construção de Quadras Poliesportivas nas Unidades Escolares
Meta Prevista para o Exercício de 2010 15.000,00
Atividade: 2.019 – Manutenção do Ensino Fundamental
Meta Prevista para o Exercício de 2010 130.000,00

Órgão: 08 – Fundo Municipal de Educação
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 – Educação Infantil
Programa: 0017 – Educação Infantil
Projeto: 1.012 – Aquisição de Imóvel para a Educação Infantil
Meta Prevista para o Exercício de 2010 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo – SC, aos 2 dias do mês de dezembro de 2009.
ALBERT STADLER
Prefeito

Aviso TP 08/2009

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 08/2009

OBJETO – CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO VILA NOVA MEDINDO 748,80 m². COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO.

TIPO DE LICITAÇÃO – Menor preço GLOBAL

REGIMENTO – Lei Federal nº 8.666/1993 e 10520/2002 e demais alterações.

ABERTURA DAS PROPOSTAS – Às 13:00 hs do dia 22/12/2009, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo "Prefeito Antonio Stadler Filho", sito Avenida Governador Celso Ramos, nº 2500, centro de Porto Belo – SC.

MAIS INFORMAÇÕES – Pessoalmente no endereço acima citado ou pelo fone (47) 3369-4111, ramal 213.

RETIRADA DO EDITAL – No endereço acima mencionado ou através do site www.portobelo.sc.gov.br.

AOILTO MOTTA PORTO
Secretário de Administração

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Presidente da Comissão

Porto Belo, 04 de dezembro de 2009.
"Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos".

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Município de Porto Belo e o Banco Itaú S.A

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Município de Porto Belo e o Banco Itaú S.A.

Estado de Santa Catarina

Município de Porto Belo

Objeto: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E O BANCO ITAÚ S.A.

Prazo de vigência: De 03/12/2009 até 03/12/2014.

O valor global: Para a consecução do presente convênio o ITAUBANCO transferirá ao MUNICÍPIO a quantia de R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais).

Data de assinatura do convênio: 3 de dezembro de 2009.

ALBERT STADLER
Prefeito

Porto União

Prefeitura Municipal

Decreto nº 262/09

DECRETO Nº 262, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DO IMPRESS- INST. MUN. DE PREVID. E ASSIST. SOC. DOS SERV. PÚB. MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do art. 64, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o contido no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e autorizado Leis Municipais nºs 3.496 – LDO, de 04 de julho de 2008, e 3.532 – LOA, de 27 de novembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar do orçamento próprio do IMPRESS – Inst. Mun. de Previd. e Assist. Soc. dos Serv. Púb. Municipais, do presente exercício, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	10	IMPRESS	COD	VALOR
UNIDADE	1001	INST. MUN. DE PREVID. E ASSIST. SOC.		
PROJETO	09.272.0027.2046	Manutenção de Serviços Administrativos		
DOTAÇÃO	3.1.90.11.275	Vencimentos e Vantagens Fixas – P.Civil	06	25.000,00
		TOTAL		25.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito citado no artigo precedente serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	10	IMPRESS	COD.	VALOR
UNIDADE	1001	INST. MUN. DE PREVID. E ASSIST. SOC.		
PROJETO	09.272.0027.2046	Manutenção de Serviços Administrativos		
DOTAÇÃO	3.3.90.36.275	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	03	25.000,00
		TOTAL		25.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 27 de novembro de 2009.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Decreto nº 264/09

DECRETO Nº 264, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DA ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL RIO TAMANDUÁ AO GRUPO ECOLÓGICO RIO TAMANDUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, i, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário e gratuito, pelo período de 30 de novembro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, ao Grupo Ecológico Rio Tamanduá, sociedade civil, sem fins lucrativos, regida por estatuto, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.936.852/0001-05, com sede na Comunidade Rio Tamanduá, neste Município de Porto União – SC, o uso do prédio da Escola Isolada Municipal Rio Tamanduá, edificado no terreno rural com a área de 1.063,65 m² (um mil e sessenta e três metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), e área construída de aproximadamente 96 m², com as seguintes medidas e confrontações: frente com 37,35 metros confrontando com uma estrada municipal; fundos com 34,90 metros confrontando com terras de Frederico Bendlin; lado direito com 31,00 metros confrontando com terras de Frederico Bendlin; e lado esquerdo com 28,00 metros confrontando com terras de Frederico Bendlin.

Art. 2º O prédio onde funcionava a Escola Isolada Municipal Rio Tamanduá, que se encontra desativado, será usado exclusivamente para atividades do Grupo Ecológico Rio Tamanduá, conforme seu estatuto.

Art. 3º Todas as benfeitorias que o usuário executar, serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer obrigação de indenização no ato da restituição.

Art. 4º As demais condições constarão dos Termos de Compromisso e Outorga de Permissão, a serem firmados pelo Permissionário e pela Autoridade competente, junto a Secretaria Municipal de Administração, Esporte e Cultura desta Prefeitura.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 30 de novembro de 2009.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Termo de Compromisso nº 015/09 que o Grupo Ecológico Rio Tamanduá, assina perante a Prefeitura Municipal de Porto União – SC.

O Grupo Ecológico Rio Tamanduá, inscrito no CNPJ sob o nº 08.936.852/0001-05, com sede na Comunidade Rio Tamanduá, neste Município de Porto União – SC, através de seu representante legal, Sr. Alvir Volanick, portador do RG nº 1.474.194 e do CPF nº 242.895.239-00, assume o compromisso de cumprir as condições gerais constantes do Termo de Outorga nº 015/09, referente à Permissão de Uso, a título precário e gratuito, pelo período de 30 de novembro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, do espaço físico onde funcionava a antiga Escola Isolada Municipal Rio Tamanduá, edificado no terreno rural com a área de 1.063,65 m² (um mil e sessenta e três metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), e área construída de aproximadamente 96 m², com as seguintes medidas e confrontações: frente com 37,35 metros confrontando com uma estrada municipal; fundos com 34,90 metros confrontando com terras de Frederico Bendlin; lado direito com 31,00 metros confrontando com terras de Frederico Bendlin; e lado esquerdo com 28,00 metros confrontando com terras de Frederico Bendlin, bem como as obrigações a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Permissão de Uso será a título gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA

Se ocorrer danos ao objeto desta Permissão, a usuários ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente ao PERMISSIONÁRIO.

§ 1º Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da permissão, deverão ser executadas imediatamente pelo PERMISSÃOÁRIO, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

§ 2º Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a PERMITENTE reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pelo PERMISSÃOÁRIO dos dispêndios havidos, podendo para tanto, promover a execução judicial das quantias gastas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel fica, desde já, incorporada ao bem, renunciando ao PERMISSÃOÁRIO, ao eventual direito à retenção e/ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA

O PERMISSÃOÁRIO consente que a PERMITENTE exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, no Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 015/09.

CLÁUSULA QUINTA

São, ainda, obrigações do PERMISSÃOÁRIO:

- pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos tributos, despesas com luz, água, telefone, etc., e demais ônus que recaírem sobre o imóvel;
- manter o objeto de Permissão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- solicitar prévia autorização expressa e escrita da PERMITENTE, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada;



- d) sujeitar-se as exigências da saúde pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
- e) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela PERMITENTE;
- f) não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade e não permitir algazarras no local;
- g) afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela PERMITENTE;
- h) executar as instalações internas e a comunicação visual, de acordo com a prévia aprovação da PERMITENTE;
- i) cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da PERMITENTE, com os quais o PERMISSONÁRIO declara estar de acordo;
- j) exercer as suas atividades diariamente, cumprindo o horário determinado;
- k) não traspassar, ceder ou transferir o objeto da permissão a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

O PERMISSONÁRIO declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente PERMITENTE, por força da discricionariedade e precariedade inerentes ao instituto da Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Porto União – SC, para dirimência das dúvidas decorrentes do Termo de Outorga de Permissão de Uso e do Termo de Compromisso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto União - SC, 30 de novembro de 2009.

GRUPO ECOLÓGICO RIO TAMANDUÁ

ALVIR VOLANICK

Permissionário

TESTEMUNHAS:

1.Nome: Roberto Bonfleur
CPF nº 420.444.999-91

2.Nome: Ricardo Dragoni
CPF nº 420.445.539-53

Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 015/09.

A Prefeitura Municipal de Porto União - SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.102.541/0001-58, situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, com base no Decreto n.º 264/09, de 30 de novembro de 2009 e através deste instrumento, Termo de Outorga de Permissão de Uso, permite a título precário e gratuito, o uso do espaço físico onde funcionava a antiga Escola Isolada Municipal Rio Tamanduá, edificado no terreno rural com a área de 1.063,65 m2 (um mil e sessenta e três metros e sessenta e cinco décimos quadrados), e área construída de aproximadamente 96 m2, com as seguintes medidas e confrontações: frente com 37,35 metros confrontando com uma estrada municipal; fundos com 34,90 metros confrontando com terras de Frederico Bendlin; lado direito com 31,00 metros confrontando com terras de Frederico Bendlin; e lado esquerdo com 28,00 metros confrontando com terras de Frederico Bendlin, condicionada ao cumprimento das cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O espaço físico objeto da presente permissão, será destinado exclusivamente para atividades do Grupo Ecológico Rio Tamanduá, conforme seu estatuto, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista, devendo ainda, a sua utilização, obedecer as condições gerais da outorga, bem como as especificações constantes no Termo de Compromisso nº 015/09 assinado pelo PERMISSONÁRIO.

§ 1º Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

§ 2º A presente Permissão de Uso será a título gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA

No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no Termo de Outorga ou de Compromisso, não caracterizadoras de transferência, será exigida a aprovação prévia e escrita da PERMITENTE para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ocorrendo as hipóteses previstas no parágrafo primeiro, da Cláusula Primeira, ou na Cláusula Segunda, deverá ser formalizado novo Termo de Outorga ou de Compromisso, em substituição ao anterior.

CLÁUSULA QUARTA

As demais condições e obrigações, referentes ao presente Termo de Outorga de Permissão de Uso, constarão do respectivo Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo de Outorga de Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 30 de novembro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA

Tem a PERMITENTE o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar o presente Termo de Outorga de Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo único. Ficará o Termo de Outorga de Permissão de Uso rescindido de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- alteração, pelo PERMISSONÁRIO, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela PERMITENTE;
- dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal do PERMISSONÁRIO;
- inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente e/ou do Termo de Compromisso, firmado pelo PERMISSONÁRIO;
- transferência do Termo de Outorga de Permissão de Uso a terceiros;
- reinício das atividades letivas na Escola;
- má utilização ou não utilização do imóvel por um período de no mínimo 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas pelo PERMISSONÁRIO, ficam incorporadas ao bem, objeto deste Termo de Outorga de Permissão de Uso, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

Porto União - SC, 30 de novembro de 2009.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

Permitente

Portaria nº 051/09

PORTARIA Nº 051, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE CONCLUSÃO FINAL DE COMISSÃO SINDICANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, Alínea "f" da Lei Orgânica do Município;



CONSIDERANDO a conclusão final da Comissão Sindicante nomeada pela Portaria nº 028, de 07 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR, a inexistência de responsabilidade do Servidor Municipal Sr. Marcos Alaor Santos, com referência ao processo administrativo instaurado pela Portaria Nº 028, de 07 de agosto de 2009, qual seja, envolvimento em acidente de trânsito conduzindo veículo da Municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 02 de dezembro de 2009.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Processo Licitatório 135/2009 Homologação

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatorio 135/2009
Tomada de Preços 026/2009
Expirado o prazo recursal, torna publica a homologação do processo licitatorio em epigrafe e adjudica a empresa Sulminas Fios e Cabos Ltda, João Carlos Correa ME, Orion Soluções em Iluminação Ltda

Porto União SC, 27 de novembro de 2009.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Processo Licitatório 140/2009 Revogação

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatorio 140/2009
Convite 028/2009
Revoga-se o aludido processo licitatorio, com base no art 49 da lei 8.666/93.

Porto União SC, 19 de novembro de 2009.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Processo Licitatório 142/2009 Homologação

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatorio 142/2009
Pregão presencial 055/2009
Homologa-se o aludido processo licitatorio e adjudica-se a empresa Tod Papelaria e Presentes Ltda.

Porto União SC, 26 de novembro de 2009.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Processo Licitatório 142/2009 Extrato de Contrato 255/2009

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 255/2009
Partes: Município de Porto União e Todt Papelaria e Moveis Ltda.

Objeto: fornecimento e montagem de brinquedos
Valor total: R\$ 46.605,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinco reais)
Vigência: 31 de dezembro de 2009 ou a retirada total dos materiais licitados.
Base legal Pregão 055/2009 e lei 10.545/02

Porto União SC, 26 de novembro de 2009
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

TODT PAPELARIA E MOVEIS LTDA
Contratada

Processo Licitatório 135/2009 Extrato de Contrato 256/2009

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 256/2009
Partes: Município de Porto União e Sulminas Fios e Cabos Ltda.
Objeto: fornecimento de materiais para iluminação publica
Valor total: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)
Vigência: 27 de março de 2010 ou a retirada total do material licitado.
Base legal Tp 026/2009 e lei 8.666/93

Porto União SC, 27 de novembro de 2009
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

SULMINAS FIOS E CABOS LTDA
Contratada

Processo Licitatório 135/2009 Extrato de Contrato 257/2009

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 257/2009
Partes: Município de Porto União e João Carlos Correa.
Objeto: fornecimento de materiais para iluminação publica
Valor total: R\$ 17.011,40 (dezesete mil onze reais e quarenta centavos)
Vigência: 27 de março de 2010 ou a retirada total do material licitado.
Base legal Tp 026/2009 e lei 8.666/93

Porto União SC, 27 de novembro de 2009
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS CORREA ME
Contratada

Processo Licitatório 135/2009 Extrato de Contrato 258/2009

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 258/2009
Partes: Município de Porto União e Orion Soluções em Iluminação Ltda.
Objeto: fornecimento de materiais para iluminação publica
Valor total: R\$ 6.276,50 (seis mil, duzentos e setenta e seis reais e cinqüenta centavos)
Vigência: 27 de março de 2010 ou a retirada total do material licitado.



Base legal Tp 026/2009 e lei 8.666/93

Porto União SC, 27 de novembro de 2009
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ORION SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO LTDA
Contratada

Rio do Sul

Prefeitura Municipal

Pregão Presencial 111/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2009

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de conectividade de rede privada. Secretaria de Administração
REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.
ENTREGA DOS ENVELOPES, do CREDENCIAMENTO e a SESSÃO DE ABERTURA: Até 09:00 horas do dia 18/12/2009, no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

Rio do Sul (SC), 04 de dezembro de 2009.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Contribuintes

Edital de Publicação-Conselho Municipal de Contribuintes

EDITAL DE PUBLICAÇÃO:
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
Sessão Extraordinária:
Data: 09 de dezembro de 2009

Hora: 08H00
Local: Plenário da Câmara de Vereadores de Rio do Sul

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
PAUTA DE JULGAMENTO Nº 006/2009

Leonice Witte, Secretária Geral do Conselho Municipal de Contribuintes de Rio do Sul, no uso das obrigações definidas no inciso I do art. 7º do Regimento Interno do Conselho e de acordo com o previsto no art. 16 do mesmo instrumento legal, torna público que o Conselho Municipal de Contribuintes estará reunido em Sessão Extraordinária no dia 09 de dezembro de 2009, às 08hs00, no plenário da Câmara Municipal, sito no 2º andar do prédio central da Prefeitura Municipal, para julgamento dos seguintes processos:

Número do protocolo: Protocolo Nº 116090/2009
Número do Recurso: Recurso Ordinário Nº 0017/2009
Nome do Recorrente: Evanilde Claudino
Relator: Cons Paulo Cesar da Silva
Procuradores: Hélio R Rubick, Glauco H Rubick e Marnio R Rubick

Número do protocolo: Protocolo Nº 116091/2009
Número do Recurso: Recurso Ordinário Nº 0018/2009
Nome do Recorrente: Evanilde Claudino
Relator: Cons Paulo Cesar da Silva
Procuradores: Hélio R Rubick, Glauco H Rubick e Marnio R Rubick

Número do protocolo: Protocolo Nº 116092/2009
Número do Recurso: Recurso Ordinário Nº 0019/2009
Nome do Recorrente: Evanilde Claudino
Relator: Cons Paulo Cesar da Silva
Procuradores: Hélio R Rubick, Glauco H Rubick e Marnio R Rubick

Número do protocolo: Protocolo Nº 116093/2009
Número do Recurso: Recurso Ordinário Nº 0020/2009
Nome do Recorrente: Evanilde Claudino
Relator: Cons Paulo Cesar da Silva
Procuradores: Hélio R Rubick, Glauco H Rubick e Marnio R Rubick

Número do protocolo: Protocolo Nº 115181/2009
Nome do Recorrente: Sociedade Blumenauense de Ensino e Cultura S/S Ltda
Nº do Processo: 021/2009
Advogado: Marcos Sávio Zanella

Rio do Sul, 20 de novembro de 2009.
LEONICE WITTE
Secretária geral do CMC

PROCESSOS QUE PERMANECEM EM PAUTA
Incluídos na pauta do dia 02 de dezembro de 2009

Número do protocolo: Protocolo Nº 116117/2009
Número do Recurso: Recurso Ordinário Nº 013/2009
Nome do Recorrente: Zuleida Luciano
Relator: Cons Rubens Augusto S Menslin
Procuradores: Glauco H, Hélio R e Marnio R Rubick

Número do protocolo: Protocolo Nº 116119/2009
Número do Recurso: Recurso Ordinário Nº 015/2009
Nome do Recorrente: Zuleida Luciano
Relator: Cons Rubens Augusto S Menslin
Procuradores: Glauco H, Hélio R e Marnio R Rubick

Número do protocolo: Protocolo Nº 116120/2009
Número do Recurso: Recurso Ordinário Nº 016/2009
Nome do Recorrente: Zuleida Luciano
Relator: Cons Rubens Augusto S Menslin
Procuradores: Glauco H, Hélio R e Marnio R Rubick

Número do protocolo: Protocolo Nº 116068/2009
Número do Recurso: Recurso Ordinário Nº 011/2009
Nome do Recorrente: Maria Zélia Della Giustina
Relator: Cons Roberto Budag
Procuradores: Glauco H, Hélio R e Marnio R Rubick

Número do protocolo: Protocolo Nº 116069/2009
Número do Recurso: Recurso Ordinário Nº 012/2009
Nome do Recorrente: Maria Zélia Della Giustina
Relator: Cons Roberto Budag
Procuradores: Glauco H, Hélio R e Marnio R Rubick

PROCESSOS COM VISTA
Pedido de vista no dia 02 de dezembro de 2009

Número do protocolo: Protocolo Nº 116118/2009
Número do Recurso: Recurso Ordinário Nº 014/2009
Nome do Recorrente: Zuleida Luciano
Relator: Cons Rubens Augusto S Menslin
Procuradores: Glauco H, Hélio R e Marnio R Rubick
Vista: Cons Francini Bianca Cipriani



Rio do Sul, 02 de dezembro de 2009.

LEONICE WITTE

Secretária geral do CMC

Edital de Contribuição de Melhoria N°. 9/2009

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N°. 9/2009

O Prefeito Municipal de RIO DO SUL, Sr. MILTON HOBUS e o Secretário Municipal de Fazenda Sr. EUGÊNIO VICENZI, no exercício de suas atribuições e de acordo com os artigos 386 e seguintes do Código Tributário Municipal, fazem saber a todos os interessados que a Prefeitura Municipal efetuou obras de PAVIMENTAÇÃO LAJOTA, na(o) RUA VENINA MARIA BIANCHI, Bairro BARRA DO TROMBUDO, e que começa a vigorar, com a publicação deste Edital, o prazo legal para lançamento da respectiva CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, para os proprietários e moradores lindeiros aderentes e não aderentes da referida rua decorrente a pavimentação subsidiada, prevista na Lei Municipal nº 3.452/99. A obra obedecerá o projeto técnico e memorial descritivo que integram este Edital.

1. DA DELIMITAÇÃO DA OBRA

A obra de PAVIMENTAÇÃO LAJOTA da(o) RUA VENINA MARIA BIANCHI tem extensão de 288,89 metros e área a ser pavimentada de 2.241,11 m², atingindo o presente edital apenas os proprietários da referida Rua.

2. DO PROJETO E DO MEMORIAL DESCRITIVO

O projeto de engenharia, bem com o o memorial descritivo da obra, são partes integrantes deste edital e traduzem as seguintes informações básicas:

2.1 A rede de drenagem será executada com tubos de 40cm de diâmetro numa extensão de 288,89m Também serão executadas caixas de captação e redução ao longo da rede.

A pavimentação será executada com lajotas sextavadas em concreto de 8cm de espessura. A base será em colchão de areia com 10cm de espesura, Também serão executados meio fios em concreto pré-moldado totalizando 2.241,11m

3. DO ORÇAMENTO

Conforme orçamento elaborado pela Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura e de acordo com o custo da obra e inferior à avaliação dos imóveis, antes da PAVIMENTAÇÃO LAJOTA e depois dela concretizada, o valor total previsto para os 2.241,11 m² referidos neste edital é de R\$ 126.740,93 (cento e vinte e seis mil setecentos e quarenta reais e noventa e três centavos), sendo o preço unitário orçado de R\$ 42,82 (quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos) por m² de pavimento. Orçamento e avaliação dos imóveis encontram-se a disposição dos contribuintes interessados, junto à Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

4. DA RELAÇÃO DO PROPRIETÁRIO BENEFICIADO PELA OBRA

4.1. Relação dos proprietários beneficiados com as obras e não aderentes a pavimentação

Proprietário	Cadastro	Testada	Área Pav.	Valor RS
ALIRIO MARIO RODE	11941.5	15,00	60,00	2.569,20
ANTONIO THEISS	11982.2	30,70	122,80	5.258,30
CARLOS DE ALMEIDA	11993.8	15,00	60,00	2.569,20
CELIO WEBER	11971.7	15,00	60,00	2.569,20
CLAUDIONEI DUSMAN	11950.4	15,00	60,00	2.569,20
EDGAR SEEMANN	11994.6	15,00	60,00	2.569,20
ELCIO ZACARIAS	11973.3	24,81	99,24	4.249,46

Proprietário	Cadastro	Testada	Área Pav.	Valor RS
ELIO BOIMER	11942.3	15,00	60,00	2.569,20
FIORAVANTE MOREIRA	11991.1	15,00	60,00	2.569,20
GENERINO IGNACZUK	11946.6	30,77	123,08	5.270,29
GERMANO FERNANDO BALIOEIRO	11951.2	15,00	60,00	2.569,20
JAISON LUIS MONTIBELLER	11995.4	15,00	60,00	2.569,20
JULIANA ROSA MEIRELES	20321.1	13,87	55,48	2.375,65
JULIANO PEIXER E OUTRO	11968.7	15,00	60,00	2.569,20
JUSCEMAR RIGUEIRA E JUCEANE AP RIGUEIRA	11997.0	15,00	60,00	2.569,20
MAICON MARTINS	23384.6	15,00	60,00	2.569,20
MANOEL JOSE DA SILVA	11955.5	15,00	60,00	2.569,20
MARCOS ANTÔNIO VIEIRA	11940.7	24,81	99,24	4.249,46
NATALICIO DA SILVA	11970.9	15,00	60,00	2.569,20
NERI ALVES DOS SANTOS	11998.9	15,80	63,20	2.706,22
NILSON PATRICK TOASSI	11944.0	15,00	60,00	2.569,20
ODAIR JOSE HOFFMANN	11945.8	15,00	60,00	2.569,20
PAULO SERGIO GRAH	11949.0	15,00	60,00	2.569,20
REINALDO SILVEIRA E OUTRA	11966.0	30,70	122,80	5.258,30
SELMARA NETO ROZA E OUTROS	20322.0	15,00	60,00	2.569,20
SILVANA DO NASCIMENTO	11943.1	15,00	60,00	2.569,20
SIMONE SIMOES DE FRANÇA	11969.5	15,00	60,00	2.569,20
VALDIR RIBEIRO E VENERANDA MOMM	11992.0	15,00	60,00	2.569,20
VALMIR GUILZ	11956.3	13,87	55,48	2.375,65
VERGILIO DE AGUIAR	11952.0	15,00	60,00	2.569,20
VILMAR SILVERIO BLUCHVEL	11954.7	15,00	60,00	2.569,20
WILSON SCHREIBER	11953.9	15,00	60,00	2.569,20
ZENITA SCHMOELLER	11972.5	15,00	60,00	2.569,20
ÁREA COMUM (PREFEITURA MUNICIPAL)				30.767,61
TOTAL GERAL		560,33	2.241,32	126.740,93

4.2. Das áreas comuns:

A Prefeitura Municipal arcará com os custos da pavimentação das áreas que não estão contíguas à testadas de lotes privados (Cruzamentos e Outros).

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor lançado deverá ser efetuado nas bases acordadas com a Secretaria da Fazenda do Município, obedecidos aos prazos estipulados na respectiva Notificação de Contribuição de Melhoria, nos termos da Lei supra mencionada.

6. DOS PRAZOS RECURSAIS

Ficam cientificados os contribuintes beneficiados pela obra, que o prazo de recurso contra os itens supra relatados é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, refere-se a custos de mercado atual, na forma de preço à vista.

RIO DO SUL 10 de novembro de 2009.

JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO

Fiscal de Tributos

EUGÊNIO VICENZI

Secretário da Fazenda

MILTON HOBUS

Prefeito Municipal

Edital de Contribuição de Melhoria N°. 10/2009

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N°. 10/2009

O Prefeito Municipal de RIO DO SUL, Sr. MILTON HOBUS e o Secretário Municipal de Fazenda Sr. EUGÊNIO VICENZI, no exercício de suas atribuições e de acordo com os artigos 386 e seguintes do Código Tributário Municipal, fazem saber a todos os interessados que a Prefeitura Municipal efetuou obras de DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS, na(o) RUA FRANCISCO SALVADOR, Bairro BELA ALIANCA, e que começa a vigorar, com a publicação deste Edital, o prazo legal para lançamento da respectiva CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, para os proprietários e moradores lindeiros aderentes e não aderentes da referida rua decorrente a pavimentação subsidiada, prevista na Lei Municipal nº 3.452/99. A obra obedecerá o projeto técnico e memorial descritivo que integram este Edital.

1. DA DELIMITAÇÃO DA OBRA

A obra de DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO COM LAJO-



TAS da(o) RUA FRANCISCO SALVADOR tem extensão de 101,54 metros e área a ser pavim entada de 815,27. m², atingindo o presente edital apenas os proprietários da referida Rua.

2. DO PROJETO E DO MEMORIAL DESCRITIVO

O projeto de engenharia, bem com o o memorial descritivo da obra, são partes integrantes deste edital e traduzem as seguintes informações básicas:

2.1 A rede de drenagem será executada com tubos de 40cm de diâmetro numa extensão de 101,54m Também serão executadas caixas de captação e redução ao longo da rede.

A pavimentação será executada com lajotas sextavadas em concreto de 8cm de espessura . A base será em colchão de areia com 10cm de espesura, Também serão executados meio fios em concreto pré-moldado totalizando 815,27m.

3. DO ORÇAMENTO

Conforme orçamento elaborado pela Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura e de acordo com o custo da obra e inferior à avaliação dos imóveis, antes da DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS e depois dela concretizada, o valor total previsto para os 815,27. m² referidos neste edital é de R\$ 41.933,36 (quarenta e um mil novecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), sendo o preço unitário orçado de R\$ 40,23 (quarenta reais e vinte e três centavos) por m² de pavimento. Orçamento e avaliação dos imóveis encontram-se a disposição dos contribuintes interessados, junto à Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

4. DA RELAÇÃO DO PROPRIETÁRIO BENEFICIADO PELA OBRA

4.1. Relação dos proprietários beneficiados com as obras e não aderentes a pavimentação

Proprietário	Cadastro	Testada	Área Pav.	Valor RS
DANIEL FRANCISCO SALVADOR	31989.9	14,98	59,92	2.410,58
EDSON ARNOLDO TOGGWEILLER	31990.2	14,94	59,76	2.404,14
ERICH SASSE	18328.8	4,00	16,00	643,68
GILMAR SALVADOR	18333.4	23,87	95,48	3.841,16
HELIO SALVADOR	18331.8	16,68	66,72	2.684,15
HELIO SALVADOR	18326.1	22,50	90,00	3.620,70
JACO FRANCISCO SALVADOR	18334.2	19,41	77,64	3.123,46
LUZIMAR LEITE SALVADOR	31987.2	19,93	79,72	3.207,14
NELSON SALVADOR	35526.7	21,54	86,16	3.466,22
VILSON SALVADOR	18332.6	18,03	72,12	2.901,39
ZEFERINO RIZZO	31988.0	14,80	59,20	2.381,62
ZENITA CRISTINA XAVIER FORSTER	18327.0	13,00	52,00	2.091,96
ÁREA COMUM (PREFEITURA MUNICIPAL)				9.157,17
TOTAL GERAL		203,68	814,72	1.933,36

4.2. Das áreas comuns:

A Prefeitura Municipal arcará com os custos da pavimentação das áreas que não estão contíguas à testadas de lotes privados (Cruzamentos e Outros).

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor lançado deverá ser efetuado nas bases acordadas com a Secretaria da Fazenda do Município, obedecidos aos prazos estipulados na respectiva Notificação de Contribuição de Melhoria, nos termos da Lei supra mencionada.

6. DOS PRAZOS RECURSAIS

Ficam cientificados os contribuintes beneficiados pela obra, que o prazo de recurso contra os itens supra relatados é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, refere-se a custos de mercado atual, na forma de preço à vista.

RIO DO SUL 10 de novembro de 2009.

JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO

Fiscal de Tributos

EUGÊNIO VICENZI
Secretário da Fazenda

MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Salto Veloso

Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato nº 0066/2009

Extrato de Contrato nº 0066/2009

PREFEITURA DE SALTO VELOSO

CONTRATO Nº 0066/2009

Contratante: Prefeitura de Salto Veloso - SC

Contratada: CAISLAN – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PINTURA LTDA.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para pintura de meio fio, lombadas e faixas de pedestres nas ruas deste Município.

Vigência: 30/11/09 à 31/12/09.

Base Legal: Processo Licitatório nº 0051/2009 – DL nº 0005/2009.

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Salto Veloso, 30 de Novembro de 2009.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

São Lourenço do Oeste

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 3.969

DECRETO Nº 3.969, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII, art. 55 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que integra o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 03 de dezembro de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 3.969, de 03/12/2009).

Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI -, de que trata o artigo 16, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, funcionará junto ao Departamento de Trânsito – DEMUTRAN, criada pela Lei Complementar nº 082, de 12 de abril de 2007.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à JARI:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II - solicitar ao DEMUTRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;
III - encaminhar ao DEMUTRAN, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A JARI será composta por 3 (três) membros titulares, nomeados pelo Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - SC, sendo:

I - 1 (um) Presidente, com reconhecido saber na área de trânsito, nomeado pelo chefe do Poder Executivo ou autoridade por ele delegada;

II - 1 (um) representante, servidor público lotado no órgão de trânsito, indicado por seu Diretor;

III - 1 (um) representante indicado pela entidade com maior representatividade dos trabalhadores em transportes e passageiros e cargas.

§ 1º Excepcionalmente, inexistindo entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, será indicado representante de qualquer outra entidade representativa da sociedade, desde que o Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada faça uma declaração informando a inexistência de entidade relacionada no inciso III.

§ 2º Os integrantes referidos nos incisos I e III não poderão exercer cargo ou função do Executivo ou Legislativo da mesma esfera de governo do órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade.

§ 3º Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado, será admitida a indicação de servidor da mesma esfera de governo, que não pertença ao órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade, desde que o Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada faça uma declaração informando a impossibilidade de atender ao § 2º.

§ 4º O mandato dos membros da JARI terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por períodos sucessivos.

§ 5º Nos casos de impedimento temporário ou permanente, perda de mandato ou designação para outro cargo incompatível, qualquer dos membros da JARI, será substituído pelo seu suplente, durante o período do mandato.

Art. 4º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada as resoluções nº 233/2007 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e 007/2004 do Conselho Estadual de Trânsito (CENTRAN/SC) que estabelecem as diretrizes para a elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 5º Será destituído da JARI, o membro que:

I - deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) sessões alternadas, sem causa justificada, no prazo de 1 (um) ano, desde que não seja possível convocar o suplente;

II - reter, sem motivo justificado, qualquer processo, além do prazo regimental, sem relatá-los;

III - praticar, no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito, apurado em regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Não poderão fazer parte da JARI:

I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

II - membros e assessores do CETRAN;

III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto Escolas e Despachantes;

IV - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos pelo CTB;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 7º São atribuições ao presidente da JARI:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - representar a JARI para todos os efeitos e delegar tarefas a seus membros;

III - distribuir os processos para análise de todos os membros, alternadamente;

IV - convocar as reuniões nos termos do presente regimento;

V - solicitar ao Executivo Municipal os recursos necessários para o regular funcionamento da JARI;

VI - encaminhar o resultado dos julgamentos ao DEMUTRAN para as devidas providências;

VII - assinar as atas das reuniões;

VIII - examinar, dar parecer, pedir vista e votar os processos de sua alçada;

IX - solicitar as autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI;

X - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

XI - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo o resultado do julgamento;

XII - comunicar a autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

XIII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências nas reuniões.

XIV - cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 8º Incumbe aos demais membros da JARI:

I - assinar o livro de presença das sessões que comparecer;

II - requerer diligências, quando relator, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data em que recebeu o processo;

III - pedir vista de qualquer processo, logo depois de concluído o relatório, devolvendo-o no prazo de cinco dias, com o parecer fundamentado;

IV - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

V - justificar as eventuais ausências;

VI - examinar os processos que lhe for distribuídos e entregues pelo Presidente, relatando-os, por escrito, fundamentando o voto;

VII - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido, bem como exercer o direito de voto sobre os processos em análise ou sobre qualquer assunto em pauta;

VIII - solicitar a presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI, para apreciação de assunto relevante, apresentar também sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

IX - representar a JARI em atividades, quando delegado pelo Presidente.

X - o voto deverá contemplar a análise dos argumentos levantados pelo autor do recurso, devendo pronunciar-se conclusivamente sobre eles, de forma escrita, contendo o parecer um recurso descritivo, a fundamentação e a decisão do relator;

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 9º As reuniões da JARI serão realizadas em data, local e horários fixados em calendário de conhecimento público ordinariamente no mínimo, uma vez a cada quinze dias e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante assim justifique até no máximo de 15 (quinze) reuniões por mês.

Parágrafo único. O Presidente poderá cancelar reunião ordinária caso não haja processo para exame ou outro assunto que a justifique.

Art. 10. As deliberações ocorrerão somente com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11. Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 12. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados à JARI;
- V - encerramento.

Art. 13. Os recursos apresentados a JARI serão distribuídos alternadamente aos seus membros como relatores, para análise e elaboração de relatório fundamentado;

Art.14. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15. As sessões serão públicas.

§1º Não será permitida a sustentação oral, nem qualquer outra manifestação ou intervenção das partes, seus procuradores ou qualquer presente à sessão que não seja membro da JARI.

§ 2º O Presidente declarará encerrada a sessão e marcará nova data para julgamento, caso ocorra à hipótese do parágrafo anterior, ou interrupção da mesma, sendo vedada nova participação do cidadão que obstruir o bom andamento da sessão.

Art. 16. O recurso de infração de trânsito pode ser interposto pelo proprietário do veículo ou por terceiros portadores de procuração com firma reconhecida.

Art. 17. Os membros titulares da JARI, por reunião realizada e até no máximo de 15 (quinze) por mês, receberão Jeton de presença, no valor equivalente uma UFRM.

CAPÍTULO VI DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 18. A JARI disporá de um Secretário cedido pela administração municipal e subordinadas a seu presidente a quem cabe especialmente:

- I - organizar e manter o serviço de protocolo, recebendo e registrando os recursos, anotando a data de recebimento;
- II - organizar os serviços de arquivos e expediente da JARI, mantendo atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para ocorrência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- III - secretariar as reuniões;
- IV - despachar com o Presidente a fim de preparar a pauta das reuniões;
- V - preparar os processos, para distribuição dos membros relatores, pelo Presidente;
- VI - redigir, ler e assinar a ata de cada reunião, tomando a assinatura dos presentes, após sua aprovação;

VII - elaborar boletins com o resultado dos julgamentos, fixando-os no átrio da Prefeitura para conhecimento público;

VIII - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;

IX - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

X - exercer outras tarefas delegadas pelo Presidente, bem como prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

§ 1º O Secretário da JARI manterá seu expediente externo no mesmo horário de atendimento dos órgãos da Prefeitura.

XI - dar encaminhamento às correspondências recebidas e expedidas, mantendo arquivo dos documentos da JARI;

XII - elaborar a planilha referente aos jetons.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 19. Os recursos serão dirigidos ao Diretor do DEMUTRAN, no prazo previsto de trinta dias (30 dias) neste Regimento e serão entregues na Secretaria Executiva da JARI, sendo sempre assinados pelo recorrente ou por procurador legalmente constituído.

Art. 20. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 21. O Recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do Art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 22. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e o telefone;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo DEMUTRAN;
- III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

§ 1º para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

§ 3º A JARI não conhecerá de recurso interposto fora do prazo legal.

Art. 23. Recebido o recurso pelo diretor do DEMUTRAN este deverá:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos em que não constar os documentos mencionados;
- II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação de recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI no prazo máximo de 10 dias do seu recebimento, ficando o servidor que receber o recurso responsável pelo atraso, face ao disposto no artigo 285, § 2º do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 24. A JARI deverá julgar o recurso interposto em até trinta dias.

Art. 25. Das decisões da JARI caberá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no prazo de trinta dias contados

da publicação ou da notificação da decisão.

§1º O recurso de que trata este artigo será interposto:

I - pelo requerente, no caso de não provimento do recurso pela JARI;

II - pela autoridade que impôs a penalidade no caso de provimento, pela JARI;

§ 2º No caso de penalidade ou multa, o recurso interposto, nos termos deste artigo, pelo requerente, somente será admitido, se comprovado o recolhimento do seu valor;

Art. 26. O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado pelo secretário da JARI, observando o seguinte:

I - se o destinatário do recurso é o CETRAN;

II - se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando-se as irregularidades.

Art. 27. O presidente da JARI juntará o recurso e os documentos que instruírem o processo original e o remeterá ao CETRAN, devidamente instruído, no prazo de dez dias e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os prazos estipulados neste Regimento são contínuos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste - SC.

Art. 29. O Município de São Lourenço do Oeste - SC funcionará inicialmente com uma JARI, sediada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano através da Coordenadoria de Trânsito e Transporte, ou órgão que porventura venha substituí-la como executivo do Sistema Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. Outras JARI's poderão ser criadas, desde que solicitadas e fundamentadas pelo Poder Público, observando-se as disponibilidades orçamentárias. Se funcionar mais de uma JARI, será nomeado um Coordenador.

Art. 30. A JARI tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro terá apoio financeiro e administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenadoria de Trânsito e Transporte.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenadoria de Trânsito e Transporte, promoverá as medidas necessárias à instrução, controle, preparo e tramitação dos processos submetidos à JARI.

Art. 31. Os recorrentes terão direito de vista, em qualquer fase do processo bastando solicitar à JARI "vista de processo", não sendo permitida a sua retirada.

Art. 32. A qualquer tempo, de ofício ou por apresentação de interessado, o DEMUTRAN examinará o funcionamento da JARI observando se o órgão está agindo de acordo com a legislação de trânsito vigente, bem como se está cumprindo as obrigações deste Regimento.

Art. 33. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a Administração Pública.

Art. 34. O depósito prévio das multas obedecerá às normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 35. A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao DEMUTRAN.

Art. 36. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das atuações e

penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação conjunta do DEMUTRAN e da maioria dos membros da JARI, no âmbito de sua competência.

Art. 38. A alteração parcial ou total do presente Regimento somente poderá ocorrer em reunião especialmente convocada para essa finalidade, com a devida exposição dos motivos.

Art. 39. A proposição de alteração no Regimento é competência comum da autoridade de trânsito e dos membros das JARI.

Art. 40. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento serão, por solicitação do Presidente da JARI, submetidas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Coordenadoria de Trânsito e Transporte, através da Secretaria Executiva da JARI.

São Lourenço do Oeste, 03 de dezembro de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Decreto Nº 3.970

DECRETO Nº 3.970, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o Decreto nº 3.969, de 03 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os senhores a seguir relacionados para comporem a Comissão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de São Lourenço do Oeste, SC:

I - Representantes Titulares:

a) 1º Titular: Jucimar José Garbin, portador do RG nº 12C-1.238.015, inscrito sob o CPF nº 492.318.479-53; residente e domiciliado na cidade de São Lourenço do Oeste.

b) 2º Titular: Capitão Edilson Bernardo de Souza, portador do RG nº 189.793-27, inscrito sob o CPF nº 905.141.307-68, residente e domiciliado na cidade de São Lourenço do Oeste;

c) 3º Titular: Gilberto Verado Schiavini; portador do RG nº 1.783.628 - PR, inscrito sob o CPF nº 410.467.229-72, residente e domiciliado na cidade de São Lourenço do Oeste;

II - Representantes Suplentes:

a) 1º Suplente: Neivor Carlos Marin, portador do RG nº 1.787.392, inscrito sob o CPF nº 565.679.879-87, residente e domiciliado na cidade de São Lourenço do Oeste;

b) 2º Suplente: Rinaldo José Valesse, portador do RG nº 5.743.286-1 - PR, inscrito sob o CPF nº 017.233.229-03, residente e domiciliado na cidade de São Lourenço do Oeste;

c) 3º Suplente: 2º Sargento Cristiano Vedana, portador do RG nº 3.832.256, inscrito sob o CPF nº 030.608.199-71, residente e domiciliado na cidade de São Lourenço do Oeste;

Parágrafo único. Para efeitos do caput, fica considerado Presidente da Comissão da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, o titular mencionado no inc. I, alínea "a".

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 03 de dezembro de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal



Decreto N° 3.971

DECRETO N° 3.971, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.
NOMEIA O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Complementar n° 82, de 12 de abril de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Walmir Segatto, servidor público municipal ocupante do cargo em comissão de Gerente de Serviços Urbanos, matrícula n° 506/02, portador do RG n° 3.791.044-9, inscrito sob o CPF n° 402.043.830-72, residente e domiciliado na cidade de São Lourenço do Oeste, como Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, do Município de São Lourenço do Oeste, SC:

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 03 de dezembro de 2009.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Decreto N° 3.972

DECRETO N° 3.972, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO FISCAL DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII, art. 55 da Lei Orgânica do Município, com base no art. 102 da mesma Lei, combinado com o artigo 7º e 13 da Lei Complementar n° 10, de 28 de dezembro de 1994, considerando o interesse público com amparo na Lei Municipal n° 298, de 18 de dezembro de 1979, que institui o Código Tributário Municipal de São Lourenço do Oeste,

DECRETA:

Art. 1º Os tributos municipais a serem recolhidos no exercício financeiro de 2010 obedecerão ao Calendário Fiscal constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica mantida para o exercício de 2010 a expressão monetária UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, em R\$ 68,48 (sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).
Parágrafo único. A Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM será utilizada na cobrança de todos os tributos previstos no Sistema Tributário Municipal vigente.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste, SC, 03 de dezembro de 2009.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Decreto n° 3.972, de 03 de dezembro de 2009)
CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2010

TRIBUTO	VENCIMENTO
Taxas:	
1.1. Taxa pelo exercício do poder de Polícia	11/02/2010
1.2. Taxa pela prestação de serviços públicos	

2. Impostos:	
Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)	1ª parcela e parcela única: 10/03/2010 Demais parcelas todo dia 10
2.2 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Variável (ISS)	Último dia útil do mês subsequente
2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Fixo (ISS)	Último dia útil do mês

São Lourenço do Oeste, SC, 03 de dezembro de 2010.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Decreto N° 3.973

DECRETO N° 3.973, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal n° 1.778, de 19/12/2008, alterada pela Lei Municipal n° 1.788, de 20/03/2009 e Lei Federal n° 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, Crédito Suplementar anulação de dotação, remanejando-se o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais):

I Órgão: 17 – INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO		
Unidade: 01 – INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO		
Funcional Programática: 17.01.13.392.4519.2.044		
Acréscita: Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 – 02	R\$	19.000,00
Subtrair: Modalidade de aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 – 01	R\$	19.000,00

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 03 de dezembro de 2009.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Decreto N° 3.974

DECRETO N° 3.974, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal n° 1.831, de 21/10/2009 e Lei Federal n° 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, Crédito Suplementar – Anulação de Dotação, no montante de recursos de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), criando as modalidades de aplicação abaixo descritas e suplementado-as:

05.01.04.122.4503.2.005.3.1.90.00.00.00.00.0.3.0210 – 129 – Man. da Sec. de Adm. E Planejamento
07.01.12.361.4506.2.011.4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000 – 130 – Man. da Educação Básica do Município

I – Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 05.01.04.122.4503.2.005.3.1.90.00.00.00.00.00.00.00.0.3.0210 – 129 -
 Aplicação - R\$ 117.000,00

II – Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 07.01.12.361.4506.2.011.4.4.90.00.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 – 130 -
 Aplicação - R\$ 117.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

I – Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 05.01.04.122.4503.2.005.3.1.90.00.00.00.00.00.00.00.0.1.0000 – 55 -
 Aplicação - R\$ 117.000,00

II – Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 07.01.12.361.4506.2.011.4.4.90.00.00.00.00.00.00.00.0.3.0210 – 95 -
 Aplicação - R\$ 117.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 03 de dezembro de 2009.
 TOMÉ FRANCISCO ETGES
 Prefeito Municipal

Aviso de Licitação 115/2009

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 196/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 17/12/2009, às 14:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no Edital nº115/2009 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 60/2009 –OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COMPLEMENTADOS POR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SOFTWARE COM RESPECTIVA INSTALAÇÃO, VISANDO APOIO OPERACIONAL PARA POLICIA CIVIL E MILITAR. Informações (49) 3344 8588

TOMÉ FRANCISCO ETGES
 Prefeito Municipal

Edital de convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Governo Municipal de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CONVOCA a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, onde será apresentado a Etapa III – Estratégias de Ação, do PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, que será realizada no dia 18 de dezembro de 2009, as 19:00 horas, tendo como local o Centro de Convivência dos Idosos, localizado na Rua Rui Barbosa, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste – SC.

São Lourenço do Oeste SC, 03 de dezembro de 2009.
 TOMÉ FRANCISCO ETGES
 Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura Municipal

Extrato do contrato N°. 260/2009-PMS

EXTRATO DO CONTRATO N°. 260/2009-PMS

Processo de licitação nº. 144/2009 - PMS

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 110/2009 – PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratado: SN MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.688.301/0001-03, estabelecida na rua Marechal Castelo Branco, nº. 1098, Centro, na Cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89275-000.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra elétrica para suprir as necessidades das Secretarias de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Item	Descrições	Unid.	Qtde. Prefeitura	Qtde. Fundo Saúde	Qtde. Fundo Assistência Social	Qtde. Total	Valor R\$ Unitário	Valor R\$ Total
01	Serviço de Mão de obra elétrica	HORA	1.400	1.400	100	2.900	14,50	42.050,00
VALOR R\$ TOTAL								42.050,00

Valor: R\$ 42.050,00 (Quarenta e dois mil e cinquenta reais).

Data da Assinatura: 03/12/2009

Vigência: 03/12/2010

FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

Extrato do contrato N°. 261/2009-PMS

EXTRATO DO CONTRATO N°. 261/2009-PMS

Processo de licitação nº. 143/2009 - PMS

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 109/2009 – PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratado: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS MARTINI LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.185.757/0001-09, estabelecida na Rua 28 de Agosto, 3023, Bairro Centro, no Município de Guarimirim, CEP 89270-000.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de produtos alimentícios destinados à merenda escolar das Creches, Escolas de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
01	ACHOCOLATADO EM PÓ - PACOTE C/ 1 KG	300	Unidade	6,72	2.016,00
02	AÇÚCAR REFINADO - PACOTE DE 5 KG	260	Unidade	9,37	2.436,20
03	AMIDO DE MILHO - PACOTE DE 1 KG	100	Unidade	5,00	500,00
04	ARROZ PARBOILIZADO CLASSE LONGO FINO TIPO 1 - PACOTE 5 KG	300	Unidade	8,50	2.550,00
05	ARROZ INTEGRAL LONGO FINO TIPO 1 - PACOTE 1 KG	200	Unidade	4,24	848,00
06	BISCOITO TIPO MARIA - PACOTE DE MINIMO 400 GRAMAS	100	Unidade	2,43	243,00
07	BISCOITO SALGADO INTEGRAL - PACOTE DE MINIMO 400 GRAMAS	700	Unidade	2,67	1.869,00
08	CAFÉ EM PÓ EXTRA FORTE - PACOTE 500 GRAMAS	350	Unidade	4,87	1.704,50
09	CALDO PARA TEMPERO DIVERSOS SABORES - CX C/ 57 GRAMAS	500	Unidade	1,08	540,00
10	CANELA EM PÓ EMBALAGEM 25 GRAMAS - VALIDADE MINIMA 6 MESES	250	Unidade	1,56	390,00
11	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL COMPOSTO DE ARROZ - PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO - EMBALAGEM 400 GRAMAS	150	Unidade	4,67	700,50
12	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL COMPOSTO DE MILHO - PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 6 MESES - EMBALAGEM 400 GRAMAS	70	Unidade	7,48	523,60
13	DOCE DE FRUTAS PARA PASSAR NO PÃO DIVERSOS SABORES - POTE DE 450 GRAMAS	50	Unidade	2,53	126,50
14	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM COM NO MINIMO 860 GRAMAS	650	Unidade	4,52	2.938,00
15	FARINHA DE MANDIOCA - PACOTE DE 1 KG	250	Unidade	2,10	525,00
16	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - PACOTE DE 5 KG	200	Unidade	6,83	1.366,00
17	FEIJÃO PRETO PACOTE DE 1 KG CLASSE PRETO, NOVO DE 1ª QUALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SEM PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS, CARUNCHADOS E TORRADOS, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE MINIMO 6 MESES	800	Unidade	2,28	1.824,00
18	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTANEO PARA PÃO - PACOTE DE 500 GRAMAS 2,16	30	Unidade	9,67	290,10
19	FERMENTO PARA BOLO LATA COM 100 GRAMAS - COMPOSTO POR AMIDO DE MILHO OU FECULA DE MANDIOCA, FOSFATO MONOCÁLCICO, BICARBONATO DE SÓDIO, COM PRAZO DE VALIDADE E FABRICAÇÃO DE MINIMO 4 MESES	400	Unidade	2,07	828,00

20	INFUSÃO DE ERVA DOCE- PACOTE DE 100 GRAMAS	200	Unidade	1,96	392,00
21	INFUSÃO DE HORTELA- PACOTE DE 100 GRAMAS	150	Unidade	1,79	268,50
22	INFUSÃO DE MELISSA- PACOTE DE 100 GRAMAS	150	Unidade	1,98	297,00
23	LEITE EM PÓ INSTANTANEO INTEGRAL COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS POR 100 GR, VALOR CALÓRICO 490 CALÓRIAS, CARBOIDRATOS 38 GR, PROTEÍNAS 26 GR, GORDURA SATURADA 16 GR, COLESTEROL 90 MG, CÁLCIO 950 MG, FERRO 0,5 MG, SÓDIO 470 MG, PACOTE COM 400 GRAMAS	2.200	Unidade	4,60	10.120,00
24	LEITE INTEGRAL HOMOGENEIZADO - CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO CADA	1.800	Unidade	17,50	31.500,00
25	LENTILHA - PACOTE DE 500 GRAMAS - TIPO 1 NOVA DE 1ª QUALIDADE - REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SEM PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS, CARUNCHADOS E TORRADOS, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE MINIMO 6 MESES	600	Unidade	4,10	2.460,00
26	MARGARINA COM 65% DE LÍPIDIOS CREMOSA COM SAL - POTE COM 500 GRAMAS, EMBALAGEM DE POLIETILENO LEITOSO E RESISTENTE, COM VEDAÇÃO ADEQUADA, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SAÚDE	350	Unidade	1,99	696,50
27	MASSA ALIMENTÍCIA COM OVOS - PACOTE 500 GRAMAS TIPO ESPAGUETE, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PRAZO DE VALIDADE E FABRICAÇÃO MÍNIMO 6 MESES - COMPOSTA OR FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS, GLUTEN NATURAL DO TRIGO	600	Unidade	1,88	1.128,00
28	MASSA ALIMENTÍCIA COM OVOS - PACOTE 500 GRAMAS TIPO PARAFUSO, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PRAZO DE VALIDADE E FABRICAÇÃO MÍNIMO 6 MESES - COMPOSTA OR FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS, GLUTEN NATURAL DO TRIGO	1.200	Unidade	1,88	2.256,00
29	MASSA ALIMENTÍCIA COM OVOS PARA SOPA - PACOTE 500 GRAMAS TIPO ALETRIA, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PRAZO DE VALIDADE E FABRICAÇÃO MÍNIMO 6 MESES - COMPOSTA OR FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS, GLUTEN NATURAL DO TRIGO	500	Unidade	2,62	1.310,00

30	ÓLEO DE SOJA, REFINADO ACONDICIONADO EM GARRAFA PET DE 900 ML - REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - PRAZO DE VALIDADE 6 MESES	450	Unidade	2,73	1.228,50
31	POLVILHO AZEDO - PACOTE COM 1 KG	90	Unidade	3,45	310,50
32	SAGU CLASSE PERÓLA TIPO 1 - PACOTE 500 GRAMAS	400	Unidade	1,62	648,00
33	SAL REFINADO - IODATO PARA CONSUMO DOMÉSTICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG, COM SABOR PRÓPRIO, LIVRO DE SUJIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 4 MESES, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU AGRICULTURA	300	Unidade	1,02	306,00
34	FARINHA DE MILHO - PACOTE 500 GRAMAS	700	Unidade	1,15	805,00
35	VINAGRE FRESCO - COM 900 ML	300	Unidade	0,86	258,00
36	AVEIA MÉDIA - PACOTE COM 500 GRAMAS	350	Unidade	3,44	1.204,00
37	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL INTEGRAL - PACOTE 1 KG	250	Unidade	4,66	1.165,00
38	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA MÉDIA - PACOTE 500 GRAMAS	550	Unidade	4,84	2.662,00
39	BEBIDA LACTEA FERMENTADA - EMBALAGEM DE 1 LITRO - SABORES DIVERSOS, PRAZO DE VALIDADE DE NO MAXIMO 15 DIAS	2.000	Unidade	1,67	3.340,00
40	CALDO DE PEIXE - TILAPIA OU SIMILAR, 100% NATURAL, CONGELADO E TRITURADO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DESCRIÇÃO BÁSICA DOS INGREDIENTES - PACOTE COM 1 KG	1.500	Unidade	5,60	8.400,00
41	CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª COM NO MAXIMO 10% DE GORDURA, ISENTA DE CARTILAGEM, COM NO MAXIMO 3% DE APONEVROSES, DE BOA QUALIDADE, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM 1 KG - TRANSPORTE DEVERÁ SER FEITO OBEDECENDO AS EXPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE QUANTO A TEMPERATURA - KG	800	Unidade	10,60	8.480,00
42	FILÉ DE PEIXE TIPO CAÇÃO SEM ESPINHO - PACOTE DE 1 KG	170	Unidade	16,45	2.796,50
43	FRANGO CARÇAÇA LIMPA CONGELADA, COM MIUDOS, PÉS E PESCOÇO - KG	1.300	Quilo	2,94	3.822,00
44	OVO DE GALINHA EXTRA VERMELHO - CAIXA COM 12 UNIDADES - MINIMO 720 GRAMAS	250	Unidade	2,08	520,00
45	PEITO DE FRANGO - KG	150	Quilo	6,93	1.039,50
46	PALETA BOVINA DE 1ª QUALIDADE, SEM OSSO - KG	100	Quilo	6,80	680,00

47	AÇÚCAR MASCAVO - PACOTE DE 1 KG	150	Unidade	7,57	1.135,50
48	FIBRA DE TRIGO - PACOTE DE 1 KG	150	Unidade	4,30	645,00
49	TEMPERO COMPLETO PARA CARNES E LEGUMES, COM AMACIANTE - FRASCO MINIMO 120 GRAMAS	100	Unidade	2,90	290,00
50	ABACATE - KG	350	Quilo	2,84	994,00
51	ABACAXI - PEÇA	350	Peça	2,90	1.015,00
52	AGRIÃO -MAÇO	80	Maço	2,05	164,00
53	AIPIM - KG	10	Quilo	2,99	29,90
54	ALFACE - UNIDADE	300	Unidade	1,20	360,00
55	ALHO - PACOTE 150 GRAMAS	200	Pacote	2,39	478,00
56	BATATA - KG	1.500	Quilo	2,57	3.855,00
57	BETERRABA - KG	200	Quilo	1,97	394,00
58	BROCOLIS - UNIDADE	350	Unidade	1,37	479,50
59	CEBOLA - KG	350	Quilo	3,02	1.057,00
60	CENOURA - KG	250	Quilo	1,68	420,00
62	COUVE FOLHA - MAÇO	380	Maço	2,10	798,00
64	LARANJA COMUM - KG	2.000	Quilo	0,90	1.800,00
65	LARANJA LIMA - KG	90	Quilo	1,81	162,90
66	MAÇA ARGENTINA - KG	300	Quilo	4,83	1.449,00
67	MAÇA TIPO FUJI - KG	1.300	Quilo	2,38	3.094,00
68	MAMÃO - KG	600	Quilo	3,06	1.836,00
69	MANGA -KG	350	Quilo	1,93	675,50
70	MORANGA - KG	30	Quilo	0,94	28,20
71	MELANCIA - KG	1.500	Quilo	0,95	1.425,00
72	PEPINO - KG	200	Quilo	1,57	314,00
74	TOMATE - KG	300	Quilo	2,40	720,00
75	ABOBRINHA - KG	60	Quilo	0,90	54,00
TOTAL R\$					133.984,90

Valor: R\$ 133.984,90 (Cento e trinta e três mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

Data da Assinatura: 04/12/2009

Vigência: 04/12/2010

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do contrato N° 262/2009-PMS

EXTRATO DO CONTRATO N° 262/2009-PMS

Processo de licitação n°. 143/2009 - PMS

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço n°. 109/2009 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o n°. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, n°. 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratado: PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o no 01.850.597/0001-26 e Inscrição Estadual n°. 253.472.385, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, n°. 2046, Cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89275-000.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de produtos alimentícios destinados à me-

renda escolar das Creches, Escolas de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
76	PÃO DE FARINHA INTEGRAL - 50 GRAMAS, FORMATO PÃO FRANCES	17.000	Unidade	0,22	3.740,00
77	PÃO DE FARINHA INTEGRAL - 50 GRAMAS, FORMATO PÃO HAMBURGER	9.000	Unidade	0,26	2.340,00
78	PÃO DE MEL - PACOTE COM 200 GRAMAS	180	Pacote	1,75	315,00
79	PÃO GRANDE - DE BATATA OU AIPIM, FATIADO	70	Unidade	2,35	164,50
TOTAL R\$					6.559,50

Valor: R\$ 6.559,50 (Seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Data da Assinatura: 04/12/2009

Vigência: 04/12/2010

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Termo Aditivo N° A47/2009 - PMS

TERMO ADITIVO N° A47/2009 - PMS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 226/2009-PMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n°. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, n°. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder/SC, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal o Senhor Felipe Voigt;

CONTRATADA: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E PESQUISA SABER LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 05.128.703/0001-13, estabelecida na Rua Maranhão, n°. 1395, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.801-050, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Senhor João Antonio Pastorini Neto, inscrito no CPF sob o no 054.776.609-29 e Carteira de Identidade n°. 7.945.062-6-SSP-PR.

Considerando o Contrato Administrativo n°. 226/2009 - PMS, celebrado em 28 de outubro de 2009, proveniente do processo licita-

tório n. 114/2009-PMS, modalidade Tomada de Preço n°. 10/2009 - PMS, referente à contratação de empresa/entidade especializada para prestar serviços de organização, planejamento e execução do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, consoante demais condições contratuais;

Considerando a necessidade de acréscimo de cargos a serem objeto do concurso público, por necessidade da Administração Pública.

Considerando a elaboração de provas para 08 (oito) cargos, referente ao Edital n°. 004/2009/SMSAS/PMS e Edital n°. 005/2009/SMSAS/PMS.

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, têm as partes entre si justo e acordado os termos seguintes:

Cláusula 1ª - Fica Aditivado ao Contrato Administrativo n°.226/2009 o valor de R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais), conforme pedido em anexo ao processo;

Cláusula 2ª - As demais condições outrora pactuadas permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 04 de Dezembro de 2009.

CONTRATADA:

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E PESQUISA SABER LTDA

João Antonio Pastorini Neto

CPF no 054.776.609-29

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Felipe Voigt

Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:

1ª _____

Nome: Orlando Tecilla

CPF n°. 311.753.079-34

2ª _____

Nome: Everton Francisco Cesconetto

CPF n°. 038.873.459-08

Ata de registro de preço PR 109/2009-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Página: 1/5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 60/2009

Número do Registro de Preços: 60/2009

Data do Registro: 04/12/2009

Válido até: 04/12/2010

Objeto da Compra: aquisição de produtos alimentícios destinados à merenda escolar das Creches, Escolas de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
1	ACHOCOLATADO EM PÓ - PACOTE C/ 1 KG	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		6,7200	1
2	AÇÚCAR REFINADO - PACOTE DE 5 KG	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		9,3700	1
3	Amido de Milho - caixa 1 kg	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		5,0000	1
4	ARROZ PARBOILIZADO CLASSE LONGO FINO TIPO 1 - PACOTE 5 KG	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		8,5000	1
			ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664)		8,5300	2



Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
5	ARROZ INTEGRAL LONGO FINO TIPO 1 - PACOTE 1 KG	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		4,2400	1
			ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664)		5,2400	2
6	BISCOITO TIPO MARIA - PACOTE DE MINIMO 400 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,4300	1
7	Biscoito Salgado Integral - Pacote com 400 Gramas	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,6700	1
8	CAFÉ EM PÓ EXTRA FORTE - PACOTE 500 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		4,8700	1
9	Caldo Para Tempero Diversos Sabores Caixa com 57g	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,0800	1
10	CANELA EM PÓ EMBALAGEM 25 GRAMAS - VALIDADE MINIMA 6 MESES	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,6600	1
11	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL COMPOSTO DE ARROZ - PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO - EMBALAGEM 400 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		4,6700	1
12	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL COMPOSTO DE MILHO - PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 6 MESES - EMBALAGEM 400 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		7,4800	1
13	DOCE DE FRUTAS PARA PASSAR NO PÃO DIVERSOS SABORES - POTE DE 450 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,5300	1
14	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM COM NO MINIMO 860 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		4,5200	1
15	FARINHA DE MANDIOCA - PACOTE DE 1 KG	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,1000	1
16	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - PACOTE DE 5 KG	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		6,8300	1
			ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664)		6,8400	2
17	FELIÃO PRETO PACOTE DE 1 KG CLASSE PRETO, NOVO DE 1ª QUALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SEM PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS, CARUNCHADOS E TORRADOS, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE MINIMO 6 MESES	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,2800	1
18	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTANEO PARA PÃO - PACOTE DE 500 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		9,6700	1
19	FERMENTO PARA BOLO LATA COM 100 GRAMAS - COMPOSTO POR AMIDO DE MILHO OU FECULA DE MANDIOCA, FOSFATO MONOCÁLCICO, BICARBONATO DE SÓDIO, COM PRAZO DE VALIDADE E FABRICAÇÃO DE MINIMO 4 MESES	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,0700	1
20	INFUSÃO DE ERVA DOCE- PACOTE DE 100 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,9600	1
21	INFUSÃO DE HORTELA- PACOTE DE 100 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,7900	1
22	INFUSÃO DE MELISSA- PACOTE DE 100 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,9800	1
23	LEITE EM PÓ INSTANTANEO INTEGRAL COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS POR 100 GR. VALOR CALÓRICO 490 CALORIAS, CARBOIDRATOS 38 GR, PROTEÍNAS 26 GR, GORDURA SATURADA 16 GR, COLESTEROL 90 MG, CÁLCIO 950 MG, FERRO 0,5 MG, SÓDIO 470 MG, PACOTE COM 400 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		4,6000	1
			ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664)		4,6300	2
24	LEITE INTEGRAL HOMOGENEIZADO - CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO CADA	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		17,5000	1
25	LENTILHA - PACOTE DE 500 GRAMAS - TIPO 1 NOVA DE 1ª QUALIDADE - REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SEM PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS, CARUNCHADOS E TORRADOS, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE MINIMO 6 MESES	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		4,1000	1
26	MARGARINA COM 65% DE LÍPIDIOS CREMOSA COM SAL - POTE COM 500 GRAMAS, EMBALAGEM DE POLIETILENO LEITOSO E RESISTENTE, COM VEDAÇÃO ADEQUADA, VALIDADE MINIMA DE 6 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SAÚDE	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,9900	1
27	MASSA ALIMENTÍCIA COM OVOS - PACOTE 500 GRAMAS TIPO ESPAGUETE, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PRAZO DE VALIDADE E FABRICAÇÃO MÍNIMO 6 MESES - COMPOSTA OR FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS, GLUTEN NATURAL DO TRIGO	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,8800	1
28	MASSA ALIMENTÍCIA COM OVOS - PACOTE 500 GRAMAS TIPO PARAFUSO, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PRAZO DE VALIDADE E FABRICAÇÃO MÍNIMO 6 MESES - COMPOSTA OR FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS, GLUTEN NATURAL DO TRIGO	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,8800	1
			ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664)		1,9500	2
29	MASSA ALIMENTÍCIA COM OVOS PARA SOPA - PACOTE 500 GRAMAS TIPO ALETRIA, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PRAZO DE VALIDADE E FABRICAÇÃO MÍNIMO 6 MESES - COMPOSTA OR FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS, GLUTEN NATURAL DO TRIGO	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,6200	1
30	ÓLEO DE SOJA, REFINADO ACONDICIONADO EM GARRAFA PET DE 900 ML - REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - PRAZO DE VALIDADE 6 MESES	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,7300	1
31	PÓLVILHO AZEDO - PACOTE COM 1 KG	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		3,4500	1
32	SAGU CLASSE PERÓLA TIPO 1 - PACOTE 500 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,6200	1
33	SAL REFINADO - IODATO PARA CONSUMO DOMÉSTICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG, COM SABOR PRÓPRIO, LIVRO DE SUJIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 4 MESES, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU AGRICULTURA	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,0200	1
34	FARINHA DE MILHO - PACOTE 500 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,1500	1
35	VINAGRE FRESCO - COM 900 ML	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		0,8600	1
36	AVEIA MÉDIA - PACOTE COM 500 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		3,4400	1
37	Farinha de trigo especial integral - pacote 1 kg	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		4,6600	1
38	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA MÉDIA - PACOTE 500 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		4,8400	1
39	BEBIDA LACTEA FERMENTADA - EMBALAGEM DE 1 LITRO - SABORES DIVERSOS, PRAZO DE VALIDADE DE NO MAXIMO 15 DIAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,6700	1
40	CALDO DE PEIXE - TILÁPIA OU SIMILAR, 100% NATURAL, CONGELADO E TRITURADO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DESCRIÇÃO BÁSICA DOS INGREDIENTES - PACOTE COM 1 KG	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		5,6000	1
			ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664)		5,6500	2
41	CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, ISENTA DE CARTILAGEM, COM NO MÁXIMO 3% DE APONEVROSES, DE BOA QUALIDADE, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM 1 KG - TRANSPORTE DEVERÁ SER FEITO OBEDECENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE QUANTO A TEMPERATURA - KG	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		10,6000	1
42	FILÉ DE PEIXE TIPO CAÇÃO SEM ESPINHO - PACOTE DE 1 KG	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		16,4500	1
43	FRANGO CARCAÇA LIMPAS CONGELADA, COM MIUDOS, PÉS E PESCOÇO - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,9400	1
44	OVO DE GALINHA EXTRA VERMELHO - CAIXA COM 12 UNIDADES - MINIMO 720 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,0800	1
45	PEITO DE FRANGO - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		6,9300	1
46	PALETA BOVINA DE 1ª QUALIDADE, SEM OSSO - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		6,8000	1
47	AÇÚCAR MASCADO - PACOTE DE 1 KG	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		7,5700	1
48	FIBRA DE TRIGO - PACOTE DE 1 KG	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		4,3000	1
49	TEMPERO COMPLETO PARA CARNES E LEGUMES, COM AMACIANTE - FRASCO MINIMO 120 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,9000	1

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
50	ABACATE - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,8400	1
51	ABACAXI - PEÇA	PC	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,9000	1
52	AGRIÃO - MAÇO	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,0500	1
53	AIPIM - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,9900	1
54	ALFACE - UNIDADE	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,2000	1
55	ALHO - PACOTE 150 GRAMAS	PCT	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,3900	1
56	BATATA - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,5700	1
57	BETERRABA - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,9700	1
58	BROCOLIS - UNIDADE	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,3700	1
59	CEBOLA - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		3,0200	1
60	CENOURA - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,6800	1
62	COUVE FOLHA - MAÇO	MÇ	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,1000	1
64	LARANJA COMUM - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		0,9000	1
65	LARANJA LIMA - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,8100	1
66	MAÇA ARGENTINA - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		4,8300	1
67	MAÇA TIPO FUJI - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,3800	1
68	MAMÃO - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		3,0600	1
69	MANGA - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,9300	1
70	MORANGA - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		0,9400	1
71	MELANCIA - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		0,9500	1
72	PEPINO - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,5700	1
74	TOMATE - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,4000	1
75	ABOBRINHA - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		0,9000	1
76	PÃO DE FARINHA INTEGRAL - 50 GRAMAS, FORMATO PÃO FRANCES	UN	PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664)		0,2200 0,4500	1 2
77	PÃO DE FARINHA INTEGRAL - 50 GRAMAS, FORMATO PÃO HAMBURGER	UN	PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787)		0,2600	1
78	PÃO DE MEL - PACOTE COM 200 GRAMAS	UN	PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787) DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,7500 3,1900	1 2
79	PÃO GRANDE - DE BATATA OU AIPIM, FATIADO	UN	PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787)		2,3500	1

SCHROEDER, 4 de Dezembro de 2009.

Ata de registro de preço PR 110/2009-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Página: 1/1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 59/2009

Número do Registro de Preços: 59/2009 Data do Registro: 03/12/2009 Válido até: 03/12/2010
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra elétrica para suprir as necessidades das Secretarias de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
1	SERVIÇO DE MAO DE OBRA ELETRICA	H	SN MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. ME (271) ZELFELD & CIA LTDA (9917)		14,5000 14,8000	1 2

SCHROEDER, 3 de Dezembro de 2009.

Tunápolis

Prefeitura Municipal

Pregão Presencial nº 10/2009

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2009
Edital de Pregão Presencial nº 10/2009

O Município de Tunápolis, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93 e, se acha aberto o Processo de Licitação, que tem por objeto a contratação de serviços laboratoriais para a realização de exames de análises clínicas para o atendimento das atividades das Unidades de Saúde. Entrega das propostas até às 8h do dia 21/12/2009. Informações e íntegra do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone (0xx493) 632-11-22, email. Compras@tunapolis.sc.gov.br

Tunápolis, SC, 04 Dezembro de 2009.
Elise G.Trenhago
GESTORA DO FUNDO

Turvo

Prefeitura Municipal

Decreto 109/2009

DECRETO Nº 109/09, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO CARLESSI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Art. 5º, I da Lei 1.915/2008 de 16 de dezembro de 2008(LOA).

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementado o crédito orçamentário no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo no valor de R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais), assim classificados:

06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
12.361.0035.2.011 – Manutenção e Funcionamento do transporte Escolar
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0010.67 (29) – Aplicações Diretas ... R\$ 25.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0015.52 (88) – Aplicações Diretas.R\$ 21.000,00

08.01 – SECRETARIA DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL
08.244.0047.2.027 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.00.00.00.00.0.1.0029.5 (70) – Aplicações Diretas...R\$ 1.800,00

Art. 2º - A execução do disposto no art. 1º correrá à conta do Excesso de arrecadação da conta dos convênios do Transporte Escolar e do Fundo Municipal de Assistência Social – Ação Continuada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 01 de Dezembro de 2009.
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.
NESTOR RECO
Secretário de Adm. e Finanças - designado.

Videira

Prefeitura Municipal

Lei nº 2.243/09

LEI N.º 2.243/09, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009
HOMOLOGA O TERMO DE CONVÊNIO Nº 701571/2008-MI CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PROGRAMAS REGIONAIS, E O MUNICÍPIO DE VIDEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o Termo de Convênio nº 701571/2008-MI, celebrado entre a União, pelo Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria de Programas Regionais, e o Município de Videira, visando a transferência de recursos financeiros destinados à aquisição de uma máquina motoniveladora, nos termos da minuta anexa, parte integrante da presente Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2009.

Videira, 2 de dezembro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 2 dias do mês de dezembro de 2009.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Lei nº 2.244/09

LEI N.º 2.244/09, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009
HOMOLOGA O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13825/2009-8, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE/SC, E O MUNICÍPIO DE VIDEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o Termo de Cooperação Técnica nº 13825/2009-8 celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação / Sistema Nacional de Emprego - SINE/SC, e o Município de Videira, visando a integração, operacionalização e manutenção das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR (intermediação de mão-de-obra, seguro-desemprego, qualificação social e profissional, certificação profissional, fomento às atividades empreendedoras e informações sobre o mercado de trabalho), por intermédio da Coordenação Estadual do SINE/SC, nos termos da minuta anexa, parte integrante da presente Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de outubro de 2009.

Videira, 2 de dezembro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal



Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 2 dias do mês de dezembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Lei nº 2.245/09

LEI Nº 2.245/09, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante despacho fundamentado, remissão total dos créditos tributários abaixo relacionados, compreendendo o principal e seus acréscimos, nos termos do art. 172, I, do Código Tributário Nacional e art. 110, I do Código Tributário Municipal, em face da situação econômica dos sujeitos passivos, conforme consta dos respectivos Processos Administrativos:

CONTRIBUINTE	TRIBUTO	VALOR (R\$)	FULCRO: CTN LEI Nº 5.172/66	PROCESSO Nº
João Maria da Silva – pai falecido - requerido por Matilde Pisani Leite - filha que recebe pensão pela morte do pai	IPTU 2001 a 2009	770,88	Art. 172 - I	3461/2009
Jusara Maristela de Faria	IPTU 2009	138,49	Art. 172 - I	3309/2009
Ledi Bruno Torcatto	IPTU 2001 a 2009	1.238,71	Art. 172 - I	3747/2009
Margarida Pontes Ferraz	IPTU 2009	52,00	Art. 172 - I	3471/2009

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Videira, 2 de dezembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 2 dias do mês de dezembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Lei nº 2.246/09

LEI Nº 2.246/09, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 526/98, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 57 e 58 da Lei nº 526/98, de 23 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 57 O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito na escola pública, com duração de nove anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão, sendo oferecido de forma contínua e articulada, admitindo-se o seu desdobramento em ciclos, séries ou períodos.”(NR)

“Art. 58 O ingresso no primeiro ciclo, série ou período será, obrigatoriamente, aos seis anos de idade completos ou se completar a referida idade até a data de 1º de março do ano de

ingresso”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 2 de dezembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 2 dias do mês de dezembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Lei nº 2.247/09

LEI Nº 2.247/09, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE VIDEIRA - SINDIVINHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os municípios que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Sindicato da Indústria do Vinho de Videira - Sindivinho, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 86.554.722/0001-03, com sede na Rua Antonio Testolin, nº 100, Bairro Dois Pinheiros, município de Videira (SC).

Art. 2º Assegura-se ao Sindicato as vantagens e direitos da Legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 2 de dezembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 2 dias do mês de dezembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Decreto nº 9.322/09

DECRETO N.º 9.322/09, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009.

APROVA PROJETO DE LOTEAMENTO DENOMINADO LOTEAMENTO ALTO DA BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILMAR CARELLI, Prefeito Municipal de Videira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 72, XXIV, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais disposições legais e,

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 4.636/08, protocolado em 09/12/2008, tendo por objeto pedido de aprovação do Loteamento Alto da Boa Vista, formulado por Mário Adolfo Correa Filho;

Considerando que o loteador, segundo informa o referido processo administrativo e conforme parecer exarado pela Secretaria de Planejamento deste Município, cumpriu as exigências preliminares para a aprovação do loteamento;

Considerando que a aprovação do loteamento não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estabelecidos para a regularidade do loteamento, mesmo subsequente ao ato de aprovação;

Considerando ainda que, mesmo posteriormente à aprovação e registro do loteamento, as eventuais omissões ou irregularidades do loteamento são passíveis de notificação para a devida regulari-

zação, a qual se não executada ensejará a Administração Pública efetuar as obras necessárias e exigir o respectivo pagamento do responsável,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento de propriedade de AGROPECUÁRIA SILVIANA LTDA, denominado Loteamento Alto da Boa Vista, com área total loteada de 141.208,72 m² (cento e quarenta e um mil, duzentos e oito metros e setenta e dois decímetros quadrados), área em lotes de 90.538,75 m² (noventa mil, quinhentos e trinta e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), área total em ruas de 31.074,16 m² (trinta e um mil, setenta e quatro metros e dezesseis decímetros quadrados), área institucional "A" de 6.772,04 m² (seis mil, setecentos e setenta e dois metros e quatro decímetros quadrados), área institucional "B" de 1.110,67 m² (um mil, cento e dez metros e sessenta e sete decímetros quadrados), área institucional "C" de 1.313,94 m² (um mil, trezentos e treze metros e noventa e quatro decímetros quadrados), área verde de 10.399,16 m² (dez mil, trezentos e noventa e nove metros e dezesseis decímetros quadrados), conforme Processo Administrativo nº 4.636/08, protocolado nesta Prefeitura Municipal em 09/12/08.

Art. 2º A aprovação do loteamento não exige o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com as Leis nº 6.766/79 e nº 4771/65 e Lei Complementar Municipal nº 62/08, e demais disposições legais.

Parágrafo Único - O loteador deverá apresentar no Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com o Processo Administrativo nº 4.636/2008, os respectivos Termos de Cauçionamento e de Compromisso para serem devidamente averbados no registro do loteamento.

Art. 3º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.303/09.

Videira, 2 de dezembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 2 dias do mês de dezembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Decreto nº 9.323/09

DECRETO Nº 9.323/09, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA.

WILMAR CARELLI, Prefeito Municipal de Videira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 2º e 6º do Decreto-Lei 3.365/41,

DECRETA

Art. 1º Fica decretado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, de conformidade com o artigo 5º, m), do Decreto-Lei nº 3.365/41, o seguinte imóvel, de propriedade de Cleonir Martini ou de quem de direito:

"Um terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 300,00

m² (trezentos metros quadrados), constante do lote nº 06, da Quadra "B", do Loteamento Jardim Santa Helena, situado ao lado par da Rua Luiz Strapazon, nesta cidade, no Bairro Fábrica de Garrafão, 1º subdistrito do Município e Comarca de Videira, matriculado no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Videira sob o nº 8533, com as seguintes confrontações: ao Norte, com terras do lote nº 5, da Imobiliária Santa Helena Ltda, com 20,00 metros de lado; ao Sul, com terras do lote nº 7, da Imobiliária Santa Helena Ltda, com 20,00 metros; ao Nascente, 15,00 metros de frente com a Rua Luiz Strapazon; ao Poente, 15,00 metros de fundos, com terras da CELESC.

Art. 2º O imóvel, de que trata o art. 1º deste Decreto, destina-se à ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil da Vila De Carli.

Art. 3º As despesas com a desapropriação correrão à conta de dotação específica do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 2 de dezembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 2 dias de dezembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 1.070/09

PORTARIA Nº 1070/09

AUTORIZA INTERDIÇÃO DE RUA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do contido no Processo Administrativo nº 5.507./2009,

RESOLVE

Autorizar, a partir do dia 02/12/2009 até o dia 09/12/2009, a Interdição da Rua Padre Anchieta e, na data de 08/12/2009, das 08:00 h às 12:00 h, as ruas ao redor da Igreja Matriz, incluindo a Rua Victor Meireles, para a realização dos eventos da Festa de Nossa Senhora Imaculada Conceição.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 30 de novembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 30 dias do mês de novembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 1.071/09

PORTARIA Nº 1071/09

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Designar VALDENICE MARIA SCHNEIDER, SYRO EMMA-

NUEL DAVID, TEREZINHA ANTUNES DE LIMA, ANNA TEREZA PAGANINI e MARA LUCIA SECHI MEZARROBA, para comporem a Comissão Especial para a realização de todos os atos inerentes aos Processos Seletivos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 30 de novembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 30 dias do mês de novembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 1.072/09

PORTARIA Nº 1072/09
AUTORIZA INTERDIÇÃO DE RUA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do contido no Processo Administrativo nº 5.439./2009,

RESOLVE

Autorizar a Interdição da Rua Antonio Nico Fávero (Avenida Beira Rio), na data de 23 de dezembro de 2009, a partir das 21:30 h às 23:00 h, para a realização de "Show Gospel" pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus Renovada".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 30 de novembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 30 dias do mês de novembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 1.073/09

PORTARIA Nº 1073/09
CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE

Conceder Licença Gestação de 120 (cento e vinte) dias à servidora ANGÉLICA PEREIRA SCHUSSLER, Auxiliar de Serviços Gerais, E-PE-SGE-I-D, a partir de 27 de setembro de 2009 até 24 de janeiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2009, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0989/09.

Videira, 30 de novembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 30 dias do mês de novembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 1.074/09

PORTARIA Nº 1074/09
CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE

Conceder Licença Gestação de 120 (cento e vinte) dias à servidora SIBELE APARECIDA MORELATTO FIORENTIN, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Programas e Projetos Sociais, símbolo DAS-4, a partir de 30 de novembro de 2009 até 29 de março de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2009.

Videira, 2 de dezembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 2 dias do mês de dezembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 1.075/09

PORTARIA Nº 1075/09
DETERMINA QUE A SERVIDORA ANA CLAUDIA CAGNIN EXERÇA SUAS FUNÇÕES NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria nº 0264/08 e, à vista do contido na Comunicação Interna do Departamento Pessoal,

RESOLVE

Determinar que ANA CLAUDIA CAGNIN, admitida para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Técnico Administrativo, nível E-PE-SAU-I-A, exerça suas funções, a partir de 1º de outubro de 2009, na Secretaria de Administração, podendo, por interesse público, ser removida.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2009.

Videira, 2 de dezembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 2 dias do mês de dezembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 1.076/09

PORTARIA Nº 1076/09
AUTORIZA O USO DAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS WALDEMAR KLEINUBING, PAULO FIORAVANTE PENSO E FIDÉLIS ANTONIO FANTIN PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município e, à vista do contido no Processo Administrativo nº 5.438/09,

RESOLVE

Autorizar, a título precário e gratuito, o uso das dependências das

Escolas Municipais Waldemar Kleinubing, Paulo Fioravante Penso e Fidélis Antonio Fantin, pelo CESPE/UNB - Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília/DF, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2009, para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 2 de dezembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 2 dias do mês de dezembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 1.077/09

PORTARIA Nº 1077/09

AUTORIZA O USO DO LARGO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município e, à vista do contido no Processo Administrativo nº 5.478/09,

RESOLVE

Autorizar o uso do Largo da Estação Ferroviária, para o Senai/SC de Videira, no dia 4 de dezembro de 2009, a partir das 17:00 h às 19:00 h, para a realização do "Projeto Achei O Que Ler".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 2 de dezembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 2 dias do mês de dezembro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

PR 156/2009 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2009

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 156/2009. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TÁBUA DE MADEIRA PARA A REALIZAÇÃO DA REFORMA DO MUSEU DO VINHO "MÁRIO DE PELLEGRIN". 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 21 de Dezembro de 2009, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 13:00 às 19:00. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 03 de Dezembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Pregão Presencial Nº 85/2009 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2009 – FMS

O Prefeito Municipal de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 85/2009-FMS. 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NO PAME 24 HORAS, PAM, CAPS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PSFs e VIGILÂNCIA SANITÁRIA. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 16:00 horas do dia 21 de Dezembro de 2009, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 16:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 13:00 às 19:00. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9032/3566-9034-3566-9012.

Videira/SC, 03 de Dezembro de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Consórcios Públicos

CIGA

Dispensa de Licitação nº 06/2009

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2009

CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA

ATO DE DISPENSA Nº 06/09

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/09

OBJETO: Contratação de empresa para gravação de 200 CD's personalizados para a divulgação do CIGA.

CONTRATADO: DIGITALART COMÉRCIO E SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE CD, DVD VHS E FOTO DIGITAL LTDA
CNPJ: 007.140.078/0001-50

VALOR: R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

Florianópolis, 23 de novembro de 2009.

EDINANDO BRUSTOLIN
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato nº 01/2010

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2010

CONTRATO DE RATEIO - SCHROEDER

CONTRATANTE: Município de Schroeder

CNPJ: 83.102.491/0001-09

CONTRATO MUNICIPAL N: 244/2009-PMS

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: Celebração de Contrato de Rateio entre o Município de Schroeder e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para a entrega de recursos financeiros, em atendimento ao Contrato de Programa nº 04/09.

PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 8º da Lei nº 11.107/05.

JUSTIFICATIVA: Conforme previsto no art. 8º da Lei nº 11.107/05, a definição de valores transferidos pelo Município ao CIGA devem ser definidos em Contrato de Rateio.

VALOR: R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2010 e vigorará até 31 de dezembro de 2010.



Florianópolis, 27 de novembro de 2009.
EDINANDO BRUSTOLIN
Diretor Executivo do CIGA

